

**FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM
CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS – FUCAPE**

VALFREDO PAIVA

**TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E POLÍTICA FISCAL – UM ESTUDO
DE CASO: O Programa de Modernização da Administração
Tributária do Município de Vitória**

VITÓRIA

2005

VALFREDO PAIVA

**TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E POLÍTICA FISCAL: O Caso do
Programa de Modernização da Administração Tributária do
Município de Vitória**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissionalizante em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Contabilidade.

Orientador: Prof. Dr. Aridelmo J. C. Teixeira

VITÓRIA

2005

À memória de

Elza Maria Vieira

*Que o lugar aonde ela estiver
lhe ofereça todos os prazeres e
vontades que lhes foram
negadas nessa vida.*

AGRADECIMENTOS

Ao término desse trabalho os meus sinceros agradecimentos:

À Deus que me deu a vida, razão e merecimento para alcançar tal êxito.

À equipe de professores da FUCAPE que souberam ser verdadeiros mestres do ensino e na arte de lidar com as pessoas.

Especiais agradecimentos à Banca examinadora pela sabedoria de compreender o tema proposto.

Aos colegas da turma do mestrado pela convivência do dia-a-dia e pela troca de conhecimentos.

Ao meu filho Júlio César pelos momentos que não pude estar com ele, à minha esposa Angela Paula pela compreensão e dedicação, à minha Mãe Elza por acreditar sempre na minha capacidade e ao amigo de todas as horas Paulo Moraes.

À Prefeitura Municipal de Vitória, na pessoa, do Sr. Prefeito Luiz Paulo Veloso Lucas, no incentivo para realização do presente Mestrado.

Aos amigos da Fiscalização que souberam ser compreensivos, em especial, Domingos Taufnner e Sérgio Nogueira.

A todos aqueles que ajudaram de uma forma ou de outra na obtenção dessa titulação, o meu muito obrigado.

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|-----|
| Tabela 1: Distribuição dos Municípios irregulares por Estado | 17 |
| Tabela 2: Indicadores do PMAT para uma Amostra de Municípios | 24 |
| Tabela 3: Distribuição das Receitas Orçamentária e Tributária Municipais segundo as grandes Regiões-Brasil 2001 | 75 |
| Tabela 4: Distribuição das Receitas Tributárias Municipais, Segundo as Grandes Regiões | 76 |
| Tabela 5: Prefeitura Municipal de Vitória/ES Média Semestral da Arrecadação | 77 |
| Tabela 6: Betas das Regressões dos Setores de 1 a 10 | 79 |
| Tabela 7: Média Semestral de Crescimento | 89 |
| Tabela 8: “t” tabelado, “t” calculado para Médias Aritméticas | 90 |
| Tabela 9: Metas de Incremento de Arrecadação | 105 |
| Tabela 10: Comprometimento dos Gastos de Pessoal e Encargos | 107 |
| Tabela 11: Análise da Receita a preços constantes de nov/97 | 107 |
| Tabela 12: Análise da Despesa a preços constantes de nov/97 | 108 |
| Tabela 13: Cronograma | 110 |
| Tabela 14: Fonte de Recursos | 112 |
| Tabela 15: Projeto de Implantação do Regime de Arrecadação de ISS por Estimativa Resultado da Atualização Cadastral das 25 Atividades Econômicas Prestadoras de Serviços Avaliadas | 118 |
| Tabela 16: Número de Empresas Não Cadastradas das 25 Atividades Econômicas Prestadoras de Serviços Avaliadas | 119 |
| Tabela 17: Situação das Empresas Estimadas por Fiscal | 120 |

SUMÁRIO

Capítulo 1

| | | |
|----------|--|----|
| 1 | INTRODUÇÃO À DISSERTAÇÃO | 11 |
| 1.1 | ANTECEDENTES DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA | 11 |
| 1.2 | FORMULAÇÃO DO PROBLEMA | 25 |
| 1.3 | OBJETIVO | 25 |
| 1.4 | METODOLOGIA DA PESQUISA | 26 |

Capítulo 2

| | | |
|----------|--|----|
| 2 | SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO | 28 |
| 2.1 | CONCEITOS DE DIREITO TRIBUTÁRIO | 28 |
| 2.2 | PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS | 29 |
| 2.2.1 | O princípio da legalidade tributária | 31 |
| 2.3 | TRIBUTO | 34 |
| 2.4 | OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA | 36 |
| 2.5 | FATO GERADOR E OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA | 38 |
| 2.6 | NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO | 39 |
| 2.7 | VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA | 41 |
| 2.7.1 | Analogia | 43 |
| 2.7.2 | Princípios gerais de Direito Tributário e Direito Público | 44 |
| 2.8 | INCIDÊNCIA E NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA | 45 |

Capítulo 3

| | | |
|----------|--|----|
| 3 | TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL | 47 |
| 3.1 | IMPOSTOS MUNICIPAIS | 47 |
| 3.1.1 | Os impostos dos municípios (CF, 1988, art. 156) | 47 |
| 3.1.2 | As taxas (CTN, 1966, art. 77) | 48 |
| 3.1.3 | A contribuição de melhoria (CTN, 1966, art. 81 e 82) | 48 |
| 3.2 | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) | 50 |
| 3.2.1 | Aspecto material da hipótese da incidência do IPTU | 51 |
| 3.2.2 | Aspecto temporal da hipótese da incidência do IPTU | 52 |
| 3.2.3 | Aspecto espacial da hipótese da incidência do IPTU | 52 |

| | | |
|-------|---|----|
| 3.2.4 | Aspecto quantitativo da hipótese da incidência do IPTU | 53 |
| 3.2.5 | Alíquota do IPTU | 54 |
| 3.2.6 | Aspecto pessoal do IPTU | 54 |
| 3.2.7 | Lançamento do IPTU | 55 |
| 3.3 | IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RELATIVOS A ELES | 55 |
| 3.3.1 | O ITBI no Código Tributário Nacional de 1966 | 55 |
| 3.3.2 | O ITBI na Constituição Federal de 1988 | 56 |
| 3.4 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) | 56 |
| 3.4.1 | Retrospectiva histórica da criação do ISSQN | 57 |
| 3.4.2 | Fato gerador do ISSQN | 58 |
| 3.4.3 | Aspecto material da hipótese de incidência do ISSQN | 58 |
| 3.4.4 | Aspecto pessoal da hipótese de incidência do ISSQN | 58 |
| 3.4.5 | Aspecto temporal da hipótese de incidência do ISSQN | 59 |
| 3.4.6 | Aspecto espacial da hipótese de incidência do ISSQN | 59 |
| 3.4.7 | Base de cálculo | 60 |
| 3.4.8 | Alíquota do ISSQN | 60 |
| 3.4.9 | Lançamento tributário | 61 |

Capítulo 4

| | | |
|---------|--|----|
| 4 | O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES | 63 |
| 4.1 | CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA | 63 |
| 4.1.1 | Alguns dados estatísticos do município de Vitória | 63 |
| 4.2 | PRINCIPAIS PROBLEMAS LIMITADORES DA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA | 66 |
| 4.2.1 | Principais problemas | 66 |
| 4.3 | ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROJETO | 70 |
| 4.3.1 | Concepção do projeto segundo a PMV | 70 |
| 4.3.2 | Objetivos específicos do projeto | 71 |
| 4.3.2.1 | Impostos e taxas | 71 |
| 4.4 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) | 71 |
| 4.5 | IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) | 72 |
| 4.5.1 | Objetivos específicos | 73 |

| | |
|---|-----------|
| 4.6 PANORAMA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA À ÉPOCA DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO | 73 |
| 4.6.1 Situação fiscal | 73 |
| 4.6.2 Recursos para o projeto / financiamento / custos do projeto / contrapartida da PMV | 77 |
| 4.6.3 Cronograma e especificação de custos | 77 |

Capítulo 5

| | |
|---|-----------|
| 5 RESULTADOS ALCANÇADOS COM O PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA | 80 |
| 5.1 DESENVOLVIMENTO DO SIAR – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA (SISTEMA INFORMATIZADO QUE CONTROLA A RECEITA PRÓPRIA) ... | 80 |
| 5.2 TERCEIRIZAÇÃO DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA | 82 |
| 5.3 ATIVIDADES IMPLEMENTADAS NO REGIME DE ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO ... | 84 |
| 5.4 AVALIAÇÃO ESTATÍSTICA DA RECEITA PRÓPRIA DA PMV APÓS A INTRODUÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA | 89 |
| 5.4.1 RECEITA PRÓPRIA DE VITÓRIA..... | 89 |

Capítulo 6

| | |
|--|-----------|
| 6 CONCLUSÃO | 96 |
| 6.1 Impactos Gerados Com o Programa | 96 |

| | |
|--------------------------|-----------|
| REFERÊNCIAS | 99 |
|--------------------------|-----------|

| | |
|---------------------|------------|
| ANEXOS | 107 |
|---------------------|------------|

| | |
|---|-----|
| ANEXO A - Detalhamento dos Investimentos do Projeto por Item Apoiável | 108 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| ANEXO B - Quadro Consolidado das Iniciativas por Tributo, segundo Item Apoiável | 112 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| ANEXO C – Impacto Previsto na Arrecadação Própria | 114 |
|---|-----|

| | |
|---|-----|
| ANEXO D – Quadro de Usos e Fontes | 115 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| ANEXO E – Análise Econômica-Financeira Prospectiva | 116 |
|--|-----|

| | |
|--------------------------------------|-----|
| ANEXO F – Documentos Jurídicos | 120 |
|--------------------------------------|-----|

| | |
|--|-----|
| ANEXO G – Análise Econômica-Financeira Retrospectiva | 121 |
|--|-----|

| | |
|--------------------------------|-----|
| ANEXO H – Fluxo de Caixa | 124 |
|--------------------------------|-----|

| | |
|---|-----|
| ANEXO I – Detalhamento das Atividades 1 | 125 |
| ANEXO J – Detalhamento das Atividades 2 | 126 |
| ANEXO L – Detalhamento das Iniciativas do Projeto por Atividade | 127 |
| ANEXO M – Análise Econômica-Financeira Retrospectiva (Valores Correntes)... | 134 |
| ANEXO N – Análise Econômica-Financeira Retrospectiva (Valores Constantes). | 135 |
| ANEXO O – Arrecadação PMV 1995 / 2004..... | 136 |

RESUMO

A arrecadação própria de Tributos é fator essencial para que a administração municipal consiga atender a população no tocante ao atendimento dos serviços públicos destinados a ela, como por exemplo os serviços de saúde, educação e segurança. Arrecadar mais pressupõe organizar e modernizar a máquina arrecadadora municipal dentre outros fatores. A administração do Município de Vitória a partir do ano de 1997 implementa na Secretaria Municipal de Fazenda o Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT) com recursos do BNDES. Na análise da receita municipal está o foco desta dissertação. O estudo de caso mostrou-se mais adequado para tal análise. O trabalho foi norteado em se fazer à verificação das receitas tributárias da Prefeitura de Vitória no período anterior e posterior à implantação do programa de modernização, bem como no estudo da teoria tributária (Constituição Federal do Brasil, Código Tributário Nacional, Código Comercial, Lei de Responsabilidade Fiscal e outros) para a caracterização conceitual do que vem a ser tributação, arrecadação e política fiscal. Com a ferramenta estatística apropriada da regressão chegou-se a alguns resultados relevantes como o da tendência de crescimento anual da ordem de 22%, 41% e 278%, respectivamente para os impostos (ITBI, Dívida Ativa e IPTU), após a implantação do programa. Outras melhorias também merecem destaques com a introdução do programa como, a capacitação de funcionários, a agilização no atendimento ao contribuinte, a compra de máquinas e equipamentos para a informatização de serviços.

ABSTRACT

With approach of Constitution of Brazil in 1988 several responsibilities were attributed for municipal district in field of public services destined to the population, for instance, maintenance and serving to health, education, fundamental instruction, urban control and collective transportation, article 30 of Constitution of Brazil 1988, and responsibility partitioned, article 23 of Constitution of Brazil 1988, with technic and financial participation of Union and States. As in the fact of health, of education, of social assistance, of environment, habitation and basic sanitation (Constitution of Brazil, 2002:24-29 and 34). Through those responsibilities, it's necessary to have recourses to investments, it can be Federals or States control intergovernmentals transferences or it can be from their own collection of taxes (ISSQN, IPTU, ITBI, CM and taxes) produced by the municipal districts. In the Revenue Tax of districts analisys it can be find the focus of this dissertation describing the factors that contributed to increase the own taxes collection. Throughout a study of the own collection fact (PMV/ES) it will be evident the impact in the collection resulted of the Program of Modernization of Taxes Management, a financial line of BNDES, from 1997 on.

Capítulo 1

1 INTRODUÇÃO À DISSERTAÇÃO

1.1 ANTECEDENTES DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

Os municípios com o advento da Constituição Federal (CF) de 1988 foram incumbidos de realizar diversas tarefas (artigo 30 da CF de 1988) tais como:

- a) manter programas de educação pré-escolar;
- b) prestar serviços de atendimento à saúde da população;
- c) promover o planejamento, controle e uso do solo urbano;
- d) coleta de lixo;
- e) organizar através de concessão ou permissão serviços públicos de interesse local inclusive transporte coletivo urbano;
- f) instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas.

Essas tarefas são obrigatórias e os municípios contam com algumas fontes de recursos para a sua realização como: a arrecadação própria de tributos (ISSQN, ITBI, IPTU, contribuições de melhoria e taxas); o recebimento de repasses federais (Fundo de Participação dos Municípios); os 50% da arrecadação do ITR, dos imóveis situados em seus territórios e com repasses estaduais (retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Os municípios também recebem recursos referentes a 50% do IPVA dos veículos licenciados em seu território.

A palavra chave atualmente para os municípios é arrecadação própria, pois sem arrecadação, esses ficam dependentes de repasses federais e estaduais e

limitados no cumprimento de sua função institucional estabelecida na Constituição Federal de 1988.

Afonso (2001, p. 9) demonstra a preocupação com a saúde dos municípios da seguinte forma:

A solução, portanto, é promover uma verdadeira revolução no dia-a-dia da gestão pública municipal através da modernização da gerência fiscal e, com isso: elevar a receita própria desta esfera de governo e contribuir para a redução do endividamento e déficit públicos, bem como para o aumento do controle social do Estado Brasileiro.

Toneto, Gremaud e Chagas (2002, p. 2) , fazem uma avaliação do esforço fiscal dos municípios Paulista:

Assim, pretende-se analisar as características dos municípios que apresentam maior esforço fiscal, levando em consideração as respectivas capacidades tributárias. A hipótese aqui levantada é que os municípios que tendem a apresentar maior esforço fiscal são aqueles que conseguem tributar principalmente os não eleitores.

O Montante da arrecadação própria relaciona-se com a capacidade tributária própria e o seu grau de exploração (o que pode efetivamente ser entendido como esforço fiscal). Isto é, um município pode ter uma baixa arrecadação própria, não porque não queira explorar sua capacidade tributária, mas porque não tem o que explorar.

Percebe-se que Toneto, Gremaud e Chagas levantam um problema real que determinados municípios não possuem localização geográfica privilegiada e nem atividade econômica local suficiente para gerar arrecadação própria relevante. Daí a dependência por parte desses municípios de repasses federais e estaduais.

Gonzáles (1998, p. 2) discorre sobre a situação da arrecadação de Porto Alegre da seguinte forma:

Os governos municipais brasileiros são muito dependentes de recursos oriundos de transferências de outros níveis de governo. Por exemplo, em 1988, considerando o País inteiro, 84,9% dos recursos municipais provinham de transferências, situação que foi pouco alterada com a nova Constituição: em 1992, para 74,3% dos municípios brasileiros, as transferências representavam mais de 90% da arrecadação, segundo dados citados por Bremaeker(1994, p.11). Ele também argumenta que na maioria dos municípios brasileiros a população não tem condições de pagar tributos,

e as transferências são realmente a única fonte. Ele refere-se a municípios pequenos. Não é o caso das capitais, como Porto Alegre. No período analisado, de 1969 a 1996, as transferências representaram 44% dos recursos do município de Porto Alegre, contra 35% dos tributos próprios, em média, nestes 28 anos. No período recente, pós-constitucional, não se alterou esta divisão: São 45% e 33%, respectivamente.

Evidencia-se, portanto, que a grande maioria dos municípios brasileiros é dependente de repasses federais e estaduais e que os municípios que são capitais apresentam uma relação diferenciada, pois a arrecadação própria dos mesmos é relevante. O nível de atividade econômica nas capitais é maior, gerando maior ISSQN e pela maior ocupação do solo urbano um implemento também maior na arrecadação do IPTU. Em contrapartida a demanda por parte da população de serviços públicos também é maior, o que proporciona aos residentes locais uma maior ou menor satisfação com o Governo, gerando a necessidade de acompanhamento da arrecadação municipal e dos gastos efetivados com ela.

A Lei de Responsabilidade Fiscal impôs aos municípios limites e regras quanto a finanças e gestão fiscal, como por exemplo, o controle com os gastos com pessoal, já previstos na Lei Camata I, LC N.º 82/95 e, ainda na a Lei Camata II, LC N.º 96/99, e alterações posteriores.

Com a edição da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF), art. 19 ficou estabelecido os limites de despesa com pessoal para cada ente federado. A despesa com pessoal não pode ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) para a União e nos Municípios o limite é de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) (BRASIL,2000).

Os gastos com pessoal por Órgão ou Poder e Ministério Público ficam estabelecidos no Art. 20 da (LRF); conforme (BRASIL, 2000), e não poderão ultrapassar aos seguintes limites:

- a) Legislativo da União, 2,5% incluindo o Tribunal de Contas da União (TCU), Estados 3%, incluindo o Tribunal de Contas Estaduais (TCE), e Municípios 6% incluindo o Tribunal de Contas do Município (TCM), quando houver;
- b) Judiciário 6% para União, 6% para os Estados;
- c) Executivo 40,90% para a União, 49% para os Estados e 54% para os Municípios;
- d) Ministério Público 0,60% para a União, 2% para os Estados.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal nos dias atuais já é possível observar mudanças nas administrações Municipais, pois com o poder coercitivo da mesma é atribuído aos gestores maior rigor com gastos e despesas, e necessário aumento da arrecadação própria de tributos, seriedade e profissionalismo na gestão administrativa, bem como permite à sociedade o acompanhamento das despesas públicas e também a Lei impõem sanções aos maus administradores.

A Lei de Responsabilidade trouxe aos municípios regras para gestão pública e essas regras estão assentadas nos princípios do equilíbrio fiscal, responsabilidade tributária e imposição de limites aos gastos públicos. A mesma busca para a administração pública a eficiência e eficácia na arrecadação tributária e no controle dos gastos públicos e a transparência das contas públicas através da divulgação das mesmas para o conhecimento da sociedade em geral (ARAÚJO e MORAES, 2004).

Verifica-se, portanto que os pontos fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal são:

- a) estabelecimento de limites para a despesa de pessoal em relação à Receita Líquida em cada nível de ente federado (União, Estados e Municípios), especificado por poder;

- b) limites rigorosos para endividamento público ditado pelo Senado Federal, quando não cumpridos tais limites os municípios ficam sujeitos a imposição de sanções tais como: não repasse das transferências constitucionais, proibição de concessão de empréstimos e convênios com o Governo Federal.
- c) as metas fiscais anuais devem ser estabelecidas e a elaboração de relatório trimestrais de acompanhamento das mesmas;
- d) controle rigoroso dos restos a pagar;
- e) a necessidade que os entes federados utilizem sua competência tributária plena estabelecida pela Constituição Federal na tributação, arrecadação, administração e cobrança dos tributos que lhes são próprios;
- f) proibição de assistência financeira de um governo para o outro (ARAÚJO & MORAES, 2004).

Segundo Bremaeker (*apud* ARAÚJO & MORAES, 2004, p.173):

Uma das formas previstas na LRF para que o equilíbrio fiscal seja alcançado pelos municípios é a adoção plena, no nível municipal, de sistemas tributários próprios, que podem garantir um fluxo contínuo de recursos cuja previsão e arrecadação depende exclusivamente do município. Isso foi considerado pela LRF como condição indispensável à Manutenção ou ampliação dos serviços oferecidos, já que as transferências constitucionais, que correspondem a maior parcela da receita nesse nível da Federação, são sujeitas a variações fora de controle dos órgãos municipais de finanças.

Está inserida no contexto acima, a necessidade de fortalecimento das finanças dos municípios através dos sistemas próprios de obtenção de recursos, que pode ser traduzido pela maior eficiência na arrecadação própria de tributos municipais.

Os comentários de Marcos (2004, p. 101) com referência à Lei de Responsabilidade Fiscal:

É como se o advento da LRF tivesse colocado um ponto final no ciclo de indisciplina fiscal, sobretudo no âmbito subnacional, tão recorrente e característico da dinâmica das relações federativas brasileiras nos últimos tempos. A restrição orçamentária rígida teria se transformado numa realidade para todos os entes da federação brasileira. Por que, então, perder tempo em ainda discutir esse tema, se a implementação da lei fiscal é uma conquista tão desejável do ponto de vista político e econômico para a administração das contas públicas no Brasil? Estendendo-se essa linha de argumentação, caberia, atualmente, alguma discussão crítica em torno da LRF? Será que aqueles que insistem em opor objeções a pontos da LRF não o fariam por serem contrários ao equilíbrio orçamentário, muito provavelmente políticos interessados na manutenção de uma gestão discricionária das finanças públicas?

As observações acima parecem ter validade, pois as finanças da maioria dos municípios realmente andavam desequilibradas e a Lei de Responsabilidade Fiscal veio trazer normas para os entes federados impondo limites de gastos e deixando claro de que o esforço arrecadatório dos mesmos teria que se tornar realidade por meio de uma gestão tributária mais eficiente.

A necessidade de arrecadar mais e de forma eficiente parece ser a saída para os entes federados para que os mesmos obtenham mais recursos e que esses recursos estejam disponíveis para investimentos nas mais diversas áreas. Uma arrecadação própria forte tira um pouco aquela preocupação com a variação das transferências intergovernamentais.

A questão financeira pode ser olhada sobre o prisma do Resultado Primário (RP) que equivale à diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras e segundo Gerardo e Nascimento (2002, p. 7):

O RP é considerado um dos melhores indicadores da saúde financeira dos entes públicos e a análise do RP demonstra o quanto o ente público depende de recursos de terceiros para a cobertura das suas despesas. É um indicador, portanto, de auto-suficiência.

Tabela 1: Distribuição dos Municípios irregulares por Estado

| Municípios UF | Total | 2000 | 2001 | 2000/2001 |
|---------------|-------------|------------|------------|-----------|
| AC | 22 | 0 | 0 | 0 |
| AL | 102 | 1 | 5 | 0 |
| AM | 62 | 11 | 10 | 3 |
| AP | 16 | 6 | 6 | 4 |
| BA | 417 | 25 | 62 | 11 |
| CE | 184 | 9 | 2 | 2 |
| DF | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ES | 78 | 0 | 0 | 0 |
| GO | 246 | 4 | 20 | 2 |
| MA | 217 | 44 | 88 | 25 |
| MG | 853 | 6 | 51 | 3 |
| MS | 77 | 1 | 1 | 0 |
| MT | 139 | 6 | 18 | 3 |
| PA | 143 | 35 | 21 | 10 |
| PB | 223 | 4 | 24 | 1 |
| PE | 184 | 6 | 11 | 5 |
| PI | 222 | 20 | 17 | 7 |
| PR | 399 | 3 | 4 | 0 |
| RJ | 92 | 1 | 15 | 1 |
| RN | 167 | 7 | 17 | 3 |
| RO | 52 | 0 | 4 | 0 |
| Municípios UF | Total | 2000 | 2001 | 2000/2001 |
| RR | 15 | 0 | 1 | 0 |
| RS | 497 | 1 | 12 | 0 |
| SC | 293 | 0 | 5 | 0 |
| SE | 75 | 4 | 26 | 2 |
| SP | 645 | 1 | 42 | 1 |
| TO | 139 | 3 | 17 | 2 |
| Total | 5559 | 198 | 479 | 85 |

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (elaboração Marcos Ribeiro de Moraes), Relatório de Pesquisa Nº 31/2004, pág. 187.

Da Tabela 1 são possíveis as seguintes observações:

- uma concentração de Municípios irregulares nos Estados: Bahia, Maranhão, Pará e Piauí.
- do total de Municípios irregulares no ano 2000, 62%, encontravam-se nos quatro Estados acima e 39% para o ano de 2001.

A Tabela 1 demonstra a situação dos municípios quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal apontando os municípios irregulares. Fica evidente, portanto, a situação de desequilíbrio financeiro em que vivem os Municípios

Brasileiros e a necessidade urgente dos mesmos se adequarem à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo Moraes (2004, p. 131) deve-se levar em consideração os seguintes aspectos, dentre outros, ao se avaliar as finanças de um ente público:

- 1) Como os governos locais da sub-amostra têm se esforçado para aumentar sua arrecadação própria nesse sentido, é importante averiguar qual o grau de adesão desses Municípios aos programas federais de modernização da administração tributária e quais os seus efeitos.
- 2) Como se desenrolam os estágios de proposição e de tramitação legislativa dos orçamentos, e em que medida suas características institucionais favorecem (ou não) o atingimento de disciplina fiscal nos municípios em foco.
- 3) Em que medida os órgãos constitutivos do Executivo municipal tomam parte no planejamento orçamentário e executam os gastos previstos no orçamento para seus programas.
- 4) Quais os meios disponíveis para tomar a confecção e a execução orçamentárias mais permeáveis ao escrutínio da sociedade, ou seja, qual o grau de accountability da peça orçamentária.
- 5) Qual é o nível técnico do planejamento orçamentário do planejamento orçamentário de médio e longo prazo.
- 6) Qual a qualidade da contabilidade e auditoria das contas públicas, incluindo-se aqui o papel desempenhado pelos Tribunais de Contas (o estadual e o do município de São Paulo).
- 7) Qual a extensão do elemento político, tanto na disputa por transferências negociadas, como na escolha entre corte de pessoal e corte de investimento ou gastos sociais.
- 8) Se os municípios concediam (ou ainda concedem) benefícios fiscais, ou seja, se faziam (ou ainda fazem) guerra fiscal.
- 9) Dentre os municípios com alto índice de endividamento, como foi o processo de renegociação dessas dívidas com o governo federal em 2000.
- 10) Como esses municípios estão enfrentando seus passivos previdenciários, bem como seus débitos com títulos precatórios. Nesses aspectos, em especial, é fundamental investigar a ocorrência de mecanismos de maquiagem contábil.
- 11) Se essas localidades empreenderam reformas administrativas e, em caso afirmativo, qual a amplitude e a profundidade de tais reformas.
- 12) Como a LRF afetou as políticas locais (saúde, educação, assistência social, planejamento urbano, transporte coletivo, meio-ambiente), incentivando-ou dificultando-um maior institucionalização da cooperação intergovernamental, seja ela vertical (com a União e o governo do estado) ou horizontal (formação e ampliação de parcerias, fóruns e consórcios intermunicipais, regiões metropolitanas).
- 13) Qual a capacidade desses governos locais de avaliar custos e impactos socioeconômicos de suas políticas, seus programas e suas ações, a fim de tornar mais eficiente a alocação de recursos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal está apoiada em alguns princípios básicos norteadores para a Administração Pública, como por exemplo, planejamento, transparência, controle e responsabilização (KHAIR, 2001).

A Lei de Responsabilidade Fiscal obriga que os Municípios realizem com certa precisão suas estimativas de arrecadação de receitas. A arrecadação municipal, portanto tem que ser eficiente. É uma obrigação dos municípios arrecadar todos os Tributos que lhes foram outorgados pela Constituição Federal. A imposição de limites para contratação de operações de crédito se fundamenta na capacidade de endividamento próprio de cada município, que se traduz na sua capacidade de pagar os empréstimos, pagamentos esses que não devem comprometer outras realizações de despesas.

A limitação de concessão de incentivos fiscais vem colocar barreiras à política de alguns municípios de concessões de certos benefícios que venham a patrocinar interesses particulares. Coibi-se com essa limitação a guerra fiscal entre os municípios, como por exemplo, a redução de alíquota, localização de estabelecimento prestador e outros incentivos. A exigência da obrigatoriedade de compensação de perdas de recursos com ingressos de outras fontes, e o impedimento de antecipação de receita orçamentária no último ano de governo tornam a gestão municipal mais transparentes aos olhos da sociedade em geral.

A inobservância dos gestores públicos dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal coloca-os sob o império das punições: administrativas impostas pelo Tribunal de Contas, punições previstas pelo Código Penal e pela própria Lei de Responsabilidades Fiscal de 2000, como por exemplo, perda do cargo e inabilitação para qualquer cargo público, prisão ou detenção e reparação cível.

Diante da necessidade do equilíbrio das contas municipais o Governo Federal criou uma linha de financiamento para as prefeituras, por meio do BNDES. O Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT), com início a partir de 1997, com o propósito de auxiliar no processo de gestão municipal e no aumento da arrecadação própria, através de projetos a serem implementados pelas prefeituras.

Na implantação do programa é feito um diagnóstico das finanças de cada município analisando suas receitas e despesas (Balanços Públicos da Administração). O ambiente externo ao Município também é levado em consideração e a capacidade de crescimento da economia local também é analisada.

Os aspectos de adequação da Legislação Municipal à Federal são observados verificando se a competência tributária delegada ao Município pela Constituição está sendo respeitada e aproveitada. A intenção é que através do aperfeiçoamento da Legislação Tributária Municipal (Leis e Decretos) se arrecade o máximo de tributos próprios (ISSQN, ITBI, IPTU, CM e taxas).

Com o fortalecimento das finanças do município o mesmo fica menos dependente de repasses federais e estaduais, pois passa a contar com mais recursos próprios para investimentos.

Estudos desenvolvidos pelo BNDES sobre o esforço administrativo dos municípios relacionados à administração tributária destacam alguns itens que quando modificados vêm dando resultados para a melhoria da arrecadação municipal, como por exemplo, agilização de processos de registro de empresas (concessão de alvarás de funcionamento), implantação de sistema de protocolo de processos informatizado, atualizações de cadastros de empresas e do IPTU,

eficiência no atendimento ao cidadão, melhoria no relacionamento com a União e os Estados, política de recursos humanos, gestão da dívida ativa, fiscalização, estudos sócio-econômicos e tributários e transparência (BNDES, 2002).

A atuação da União como fomentadora de projetos de modernização da administração tributária dos municípios tem seu histórico entre os anos de 70 e 80, sempre ao encargo do Ministério da Fazenda essa fomentação ainda na vigência do sistema tributário anterior que era altamente centralizador.

Uma das linhas de financiamento era o Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo das Pequenas Municipalidades (CIATA), que tinha como alvo atender as pequenas prefeituras, em tempo de oito anos (1973/1981) abrangeu 769 prefeituras, na época um quinto dos municípios brasileiros (BNDES, 2002).

O projeto (CIATA) foi alvo de reconhecimento pelo Banco Mundial, em seu relatório de 1988, acerca de finanças públicas e desenvolvimento: “O Brasil, em especial, mostra que só se pode alcançar uma tributação eficiente da propriedade se as relações fiscais intergovernamentais fornecerem os incentivos corretos – uma regra geral importante para todos os países” Banco Mundial (1988 p.175-176).

Os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) passaram a ter uma maior competência tributária e uma maior gama de tributos colocados à sua disposição graças à descentralização tributária promovida pela Constituição Federal de 1988. Descentralização esta que obrigava as Fazendas de Estados e Municípios a se estruturarem de forma a caminharem no rumo de arrecadar de forma eficiente todos aqueles tributos que lhes foram outorgados.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 os programas de assistência financeira foram bruscamente interrompidos. A reforma administrativa promovida pelo Governo Collor de Melo com a extinção da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), do Ministério da Fazenda foi sinal inicial de que realmente o Governo Federal estava disposto a observar o novo Sistema Tributário Nacional como estava disposto na Constituição e manter apenas as tarefas que lhe eram de direito, como por exemplo, a de secretariar o CONFAZ.

Parece que o pensamento dos técnicos do Governo Federal foi de que com o novo sistema tributário nacional os Estados e Municípios passaram a ter mais tributos e maiores competências tributárias, pois foram amplamente beneficiados pelo novo sistema (em detrimento da União). Não caberia mais por parte do Governo Federal auxiliar as Fazendas de Estados e Municípios, pois de acordo com esse pensamento os municípios tinham condições de superar suas próprias deficiências arrecadatórias (AFONSO & CORREIA, 2002).

Ao contrário de outros países especialmente os latino-americanos em que os governos centrais procuram dar assistência aos programas de modernização tributários subnacionais. Justamente o Brasil com reforma constitucional interrompeu tal política. Argüisse se tal política adotada pelo Brasil fora ou não benéfica. É crescente a atenção para a modernização tributária, como destaca relato El Pacto fiscal (1988 p. 224-228):

[...] como queda en evidencia en América Latina, estas mejoras prácticas han permitido... adopción de medidas de modernización y fortalecimiento de la tributación subnacional y de las demás fuentes de ingresos propios... En esta materia destacan, en primer término, los esfuerzos de varios gobiernos municipales por dinamizar los impuestos sobre las propiedades inmuebles... Por otra parte, ha habido una cierta readopción del principio del beneficio en la tributación local, que se refleja en los cargos a los usuarios y en tasas y contribuciones, que se han ido convirtiendo en una importante fuente de recursos para varias ciudades de la región... ha ido incursionando cada vez más en nuevas formas de captación del incremento del valor de los suelos

derivado de los mismos procesos de urbanización, como ha ocurrido con las contribuciones sobre la valoración [...].

Por quase uma década o Governo Federal ficou ausente no campo da ajuda e recuperação das finanças dos Estados e Municípios aparecendo no final dos anos 90 O Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (Pnafa), que versava da assunção e renegociação das dívidas estaduais pelo Tesouro Nacional.

Os recursos para modernização da gestão tributária estadual nas áreas de tributação, arrecadação, fiscalização e cobrança foram provenientes de fonte externa do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e foram na ordem de UU\$ 500 milhões, aprovados em dezembro de 1996.

Os municípios através de seus prefeitos solicitaram tratamento semelhante e o BNDES, por ordenação do Ministério do Planejamento e Orçamento, criou o Programa de Modernização das Administrações Tributárias Municipais (PMAT), lançado em setembro de 1997.

O PMAT apóia ações no campo: tecnologia da informação e equipamentos de informática, capacitação de recursos humanos, serviços técnicos especializados, equipamentos de apoio à fiscalização e infra-estrutura física, sistema de legislação a sua modernização e adequação às normas federais, administração tributária (cadastro, cobrança, fiscalização, estudos e atendimento ao contribuinte) e administração financeira e patrimonial (orçamento, contabilidade e auditoria).

O Programa estabelece desembolsos no prazo de 12 a 18 meses, e conta também com uma parte de recursos a serem aplicados pelo próprio requerente. Dados do BNDES apontam que o PMAT, ainda em sua fase inicial, teve demandas em todas as partes do país. Em agosto de 1998 a carteira de projetos atingirá a cifra de R\$ 150 milhões, com a participação de 42 municípios, que representavam 55%

de todos os tributos municipais arrecadados no país e por um quarto da população nacional. Ainda com foco nos dados do BNDES, em um período de quatro anos houve um incremento na receita em uma amostra de município de 50% em vários projetos. Apontando um elevado grau de sucesso do Programa.

Tabela 2: Indicadores do PMAT para uma Amostra de Municípios

Em % (Obs. a)

| Municípios | Aumento de Receita no Prazo do Projeto | Relação Entre Aumento da Receita e VF no Prazo Prjeto |
|---------------------------|--|---|
| Belém (PA) | 41,2 | 5,9 |
| Belo Horizonte (MG) | 9,8 | 8,3 |
| Campina Grande (PB) | 63,7 | 2,0 |
| Contagem (MG) | 96,5 | 8,4 |
| Cuiabá (MT) | 96,6 | 7,8 |
| Curitiba (PR) | 32,0 | 8,1 |
| Fortaleza (CE) | 45,0 | 7,0 |
| Juiz de Fora (RJ) | 36,0 | 3,5 |
| Manaus (AM) | 63,6 | 10,6 |
| Natal (RN) | 39,7 | 2,5 |
| Niterói (RJ) | 16,5 | 4,8 |
| Petrolina (PE) | 100,0 | 5,8 |
| Recife (PE) | 51,4 | 15,6 |
| Rio de Janeiro (RJ) | 24,8 | 25,3 |
| Serra (Vitória) | 64,2 | 4,0 |
| Teresina (PI) | 71,5 | 3,1 |
| Vitória da Conquista (BA) | 65,0 | 1,1 |
| Vitória (ES) | 23,1 | 6,9 |
| Volta Redonda (RJ) | 33,2 | 6,4 |

Fonte: Dados dos projetos encaminhados ao BNDES Afonso & Correia (2002, p. 24) BNDES.

www.federativo.bndes.gov.br. Artigo: Quebrando Tabus.

(Obs. a) Considera-se apenas o incremento de receita gerado pelo projeto durante o período de financiamento comparado com esta a receita antes da sua implantação, ou seja, não computada a manutenção do novo patamar de receita após a última amortização.

Assim, percebe-se a importância atual do Tema e a necessidade urgente dos municípios na arrecadação própria de tributos. Caso a arrecadação própria não seja efetivada nesses municípios os mesmos estarão sujeitos a depender de repasses de recursos da área federal e estadual.

Por intermédio da presente pesquisa se demonstrará se há evidências ou não de que o Projeto de Modernização da Administração Tributária do Município de Vitória teve impacto na arrecadação própria do mesmo, nos últimos 10 anos. O que

foi implementado pelo município de Vitória na área de investimento, treinamento, aperfeiçoamento e gestão da máquina arrecadadora municipal.

O presente estudo pode tornar-se uma ferramenta de auxílio para os municípios capixabas, em direção ao aumento da arrecadação própria.

1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Com base nas articulações e comentários expostos tem-se a seguinte questão de pesquisa: Qual o Impacto gerado pelo Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT) na Receita Própria do Município de Vitória - ES?

1.3 OBJETIVO

Apurar o impacto do Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT), na arrecadação tributária de Vitória.

1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Parte da pesquisa foi realizada com a coleta de dados referentes à arrecadação própria da PMV, por meio de seus Balanços Públicos (Contabilidade Pública). Quanto aos dados do Projeto de Modernização da Administração Tributária de Vitória os mesmos foram coletados diretamente na PMV, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e junto ao Departamento de Receita Municipal.

A menção de outros dados nessa pesquisa para a sua ilustração vieram da consulta de publicações especializadas, e da consulta em Órgãos como: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES) e outras referências transcritas nessa pesquisa.

Trata-se esta pesquisa de um de estudo de caso, da arrecadação de PMV, no período de 1995 a 2004. Ressalta-se que o PMAT foi a partir de 1997/1998. Segundo, YIN (2001, p. 32) o estudo de caso é uma investigação empírica que: “investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

A receita própria da PMV apresenta a seguinte composição:

- a) ISS Variável;
- b) ISS Fixo;
- c) ISS Retido Externo;
- d) ISS Retido PMV;
- e) ISS Estimativa;

- f) IPTU;
- g) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;
- h) Dívida Ativa;
- i) Multa/Juros Dívida Ativa;
- j) ITBI;
- k) Imposto de Renda Retido na Fonte;
- l) Multa e Juros de Mora;
- m) Receita de serviços
- n) Outras Receitas.

Os dados foram tabulados e dispostos em valores nominais e também convertidos ao Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV), e para as conclusões sobre as evidências de impacto na arrecadação utilizou-se a regressão múltipla como ferramenta estatística.

Capítulo 2

2 SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

2.1 CONCEITOS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

O conceito de Direito Tributário vem atrelado ao conceito de sujeito Ativo (Estado) e sujeito Passivo (contribuintes), ou seja, o Estado como agente arrecadador e o sujeito passivo, pessoas físicas ou jurídicas pessoas pagadoras de tributos seja ele Federal, Estadual ou Municipal. No conceito de Carvalho:

[...] o direito tributário positivo é o ramo didaticamente autônomo do direito, integrado pelo conjunto das proposições jurídico-normativas que correspondam, direta ou indiretamente, à instituição, arrecadação e fiscalização de tributos. Compete à Ciência do Direito Tributário descrever esse objeto, expedindo proposições declarativas que nos permitam conhecer as articulações lógicas e o conteúdo orgânico desse núcleo normativo, dentro de uma concepção unitária do sistema jurídico vigente (CARVALHO, 2003, p.15).

O conceito acima traz um enfoque especial na função institucional do Estado no âmbito da arrecadação e fiscalização de tributos. Cada ente federado possui sua competência de instituir e arrecadar tributos próprios, pois a Constituição Federal, de 1988 assim estabelece. É a Constituição Federal que estabelece a Competência para União, Estados, Distrito Federal e Municípios na instituição e arrecadação de tributos observados os parâmetros nela existentes.

Instituir tributo, portanto é uma delegação específica da Constituição a cada ente tributante e essa instituição de tributos esta vinculada aos Princípios Constitucionais vigentes.

2.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

As Leis, decretos, Legislação e demais diplomas jurídicos emanam da Constituição Federal e é esse arcabouço de Leis que dá sustentação ao ordenamento jurídico brasileiro. No pensar de Hans Kelsen, as normas de uma ordem jurídica é disposta em “uma construção escalonada de normas supra-infra-ordenadas umas das outras”. São princípios expressos na Constituição, em matéria tributária, conexos aos direitos fundamentais, os seguintes:

- a) Legalidade formal e material da tributação (arts. 5º, II, e 150, I);
- b) Irretroatividade da lei tributária e dos critérios ligados à sua aplicação administrativa e judicial (arts. 5º, XXXVI, e 150, III, "a");
- c) Anterioridade da lei tributária em relação ao fato jurídico tributário, seja a anual, seja a nonagesimal (arts. 150, III, "b", e 195, § 6), também chamado de princípio da não-surpresa;
- d) Princípio do livre trânsito de pessoas e bens em território nacional, vedada a criação de barreiras estaduais ou municipais (art. 150, V);
- e) Princípio da isonomia tributária (arts. 5º, I, e 150, II);
- f) Princípio da capacidade econômica e da pessoalidade dos impostos (art.145, § 1º);
- g) Princípio do não-confisco (negativa de tributo, com efeito, confiscatório) teor dos artigos 5º e 150, IV;
- h) Princípios da generalidade, universalidade e progressividade do Imposto de Renda (art.153, § 2º);
- i) Princípio da progressividade dos impostos sobre a propriedade urbana e rural (arts. 153, § 4º, e 156, § 1º); e

- j) Princípio da não-cumulatividade do ICMS e do IPI (arts. 153. § 3º, II, e 155, II).

Os princípios devem ser observados e por meio deles tanto o Estado quanto o contribuinte (cidadão) podem se balizar e tomar as providências necessárias para observação e cumprimento dos mesmos. Princípios jurídicos na visão de Carrazza são:

Um enunciado lógico, implícito ou explícito, que, por sua grande generalidade, ocupa posição de preeminência nos vastos quadrantes do Direito e, por isso vincula, de modo inexorável, o entendimento e a aplicação das normas jurídicas que com ele se conectam (CARRAZA, 1999. p. 31 e 32).

O Direito Tributário é regido, portanto pelos princípios constitucionais e nas palavras de Harada (1995. p. 172):

[...] visando à preservação do regime político adotado, à saúde da economia, o respeito aos direitos fundamentais e à proteção de valores espirituais. Esses princípios expressos, juntamente com os implícitos, que decorrem dos primeiros, do regime federativo e dos direitos e garantias fundamentais, constituem o escudo de proteção dos contribuintes, atuando como freios que limitam o poder de tributação do Estado.

Nesse sentido, conforme Harada (1995, p. 172) os princípios são verdadeiros escudos protetores das relações existentes entre os contribuintes e o Estado, neles se espelham os contribuintes nas reivindicações de seus direitos, bem como nas orientações de suas ações no dia-a-dia com o Fisco, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal. O que impera e fortalece ações fisco-contribuinte é o princípio da Legalidade. Na visão de Coelho (2001. p. 194):

Estado de Direito e legalidade na tributação são termos equivalentes. Onde houver Estado de Direito haverá respeito ao princípio da reserva de lei em matéria tributária. Onde prevalecer o arbítrio tributário certamente inexistirá Estado de Direito. E, pois, liberdade e segurança tampouco existirão.

O princípio da legalidade decorre da constituição que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (Constituição

Federativa do Brasil de 1988), em seu artigo 5º, inciso II. É justamente o princípio da reserva legal que faz com que o contribuinte não seja pego de surpresa de uma hora para outra no tocante à apuração e recolhimento de tributos.

A Legislação Tributária vive constantemente sofrendo modificações e essas modificações implicam, às vezes, em novas formas de escrituração, apuração e recolhimento de tributos. Nesse sentido discorre Baleeiro (1999, p. 90):

[...] prende-se à própria razão de ser dos Parlamentos, desde a penosa e longa luta das Câmaras inglesas para efetividade da aspiração contida na fórmula “no taxation without representation”, enfim, o direito de os contribuintes consentirem – e só eles – pelo de seus representantes eleitos, na decretação ou majoração dos tributos. As constituições, desde a independência americana e a revolução Francesa, o trazem expresso, firmando a regra secular de que o tributo só se pode decretar em lei, como ato da competência privativa dos Parlamentos.

As atividades de instituir e arrecadar tributos são vinculadas à lei. Lei que é criada e votada por nossos representantes, nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas Estaduais na Câmara e Senado Federal. Tais Representantes possuem legitimidade, pois foram eleitos pelos votos recebidos em eleições e ainda amparados na constituição e demais Leis criam e modificam tributos.

2.2.1 O princípio da legalidade tributária

O inciso I do art.150 da Constituição Federal determina que é vedado exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça. Tal princípio vem ordenar o mundo tributário no sentido de tornar as relações entre fisco e contribuintes transparentes e de forma a garantir aos contribuintes os seus direitos e impor à Administração Pública limites na arrecadação de tributos, e nos dizeres de Amaro (1999, p. 110):

O conteúdo do princípio da legalidade tributária vai além da simples autorização do Legislativo para que o Estado cobre tal ou qual tributo. É mister que a lei defina in abstrato todos os aspectos relevantes para que, in concreto, se possa determinar quem terá que pagar, quanto, a quem, à vista de que fatos ou circunstâncias.

Tal princípio deve elencar todas as circunstâncias para criação, tributação e arrecadação de tributos prevendo uma situação in abstracto no mundo jurídico e após sua realização in concreto fazer surgir uma obrigação de pagar ou não pagar o tributo. Estabelecendo um elo jurídico vinculado à lei na criação de tributos e também prevendo as situações e relações tributárias entre o sujeito Ativo (Estado) e o sujeito Passivo (contribuintes). A relação entre sujeito ativo e passivo fica mais transparente com a previsão constitucional no art. 146 da Constituição Federativa do Brasil, inciso III, alínea “a”, a lei complementar deve:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

- a) definição de tributos e de suas espécies, bem como em relação aos impostos discriminados nesta constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes (BRASIL, 1988).

O art. 97 do Código Tributário Nacional traz ainda com mais detalhes os componentes da lei tributária, somente a lei pode estabelecer:

- I – a instituição de tributo, ou sua extinção;
- II – a majoração de tributos, u sua redução (...);
- III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal (...), e do seu sujeito passivo;
- IV – a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo (...);
- V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades (BRASIL, 2002).

Deve, portanto a lei prescrever de forma objetiva até aonde pode ir administração pública na função institucional tributária, e conforme Baleeiro (1999, p. 622), deve trazer ainda a lei que cria um tributo:

- a) a hipótese de norma tributária em todos os seus aspectos ou critérios (material, pessoal, espacial, temporal);
- b) os aspectos da consequência que prescrevem uma relação jurídico tributária (sujeito passivo – contribuinte e responsável – alíquota, base de cálculo, reduções e adições modificativas do quantum a pagar, prazo de pagamento);
- c) as desonerações tributárias, como isenções, reduções, abatimentos, deduções de créditos presumidos, devolução de tributo pago e remissões;

- d) as sanções pecuniárias, multas e penalidades, assim como a anistia;
- e) as obrigações acessórias em seu núcleo substancial;
- f) as hipóteses de suspensão, exclusão e extinção do crédito tributário;
- g) a instituição e a extinção da correção monetária do débito tributário.

A relação tributária entre sujeito Ativo e Passivo determinada por lei livra o sujeito passivo da arbitrariedade e da vontade aleatória do órgão arrecadador. Ao estabelecer previamente às obrigações do contribuinte e os direitos do órgão tributante faz com que o contribuinte não seja pego de surpresa quanto às suas obrigações de pagar o tributo. Na visão de Carrazza (1999, p. 177; 179-180) o princípio da legalidade pode ser assim atendido:

Portanto, o princípio da legalidade, no Direito Tributário, não exige, apenas, que a atuação do Fisco rime com uma lei material (simples preeminência da lei). Mais do que isto determina que cada ato concreto do Fisco, que importe exigência de um tributo, seja rigorosamente autorizado por uma lei. É o que se convencionou chamar de reserva absoluta de lei formal (Alberto Xavier) ou da estrita legalidade (Geraldo Ataliba).

O princípio da legalidade obriga que os tributos sejam criados por lei e que tal lei traga especificado: quem é sujeito ativo, passivo, nome do tributo, competência para instituir e arrecadar, a base de cálculo, suas adições, suas reduções, a alíquota, prazo para apuração, prazo para recolhimento, formas de escrituração e as penalidades e sanções por falta de observância à lei dentre outras especificações necessárias para arrecadação de tributos.

Desta forma, a relação entre contribuinte e fisco fica regulada e vinculada à estrita legalidade da lei livrando o sujeito passivo de criação e exigência de tributos de forma arbitrária e inesperada por parte do sujeito ativo. Neste sentido fica o contribuinte protegido da fúria arrecadadora do executivo que a cada ano se revela mais insatisfeita com os montantes de impostos arrecadados.

2.3 TRIBUTO

O Tributo tem o seu conceito legal estabelecido no Código Tributário Nacional em seu art. 3

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Brasil, 2002).

Não é função da lei, em princípio conceituar. “A lei deve conter uma regra de comportamento. Entretanto, em face de controvérsias, às vezes deve a lei estabelecer conceitos. Isso aconteceu com o conceito de tributo [...]”. (MARTINS, 1998, pág. 23).

Não cabe, portanto a análise de diversos conceitos de tributos, no plano do direito positivo vigente, pois a lei já o traz. A matéria tributária se revela interessante, pois a função de arrecadar tributos por parte do Estado, às vezes gera descontentamento por parte de alguns contribuintes, devido à elevada carga tributária em nosso País.

Acepções do vocábulo Tributo podem aparecer com seis significados:

- a) tributo como quantia em dinheiro;
- b) tributo como prestação correspondente ao dever jurídico do sujeito passivo;
- c) tributo como direito subjetivo de que é titular o sujeito ativo;
- d) tributo como sinônimo de relação jurídica tributária;
- e) tributo como norma jurídica tributária e;
- f) tributo como norma, fato e relação jurídica (CARVALHO, 2003).

O Estado diante de suas obrigações Constitucionais tem a necessidade de arrecadar Tributos para cumprir tais obrigações que se traduzem nas necessidades da população de um modo geral. Os recursos para aplicação em saúde, educação, transporte, segurança pública têm sua fonte originária na arrecadação de impostos, que segundo Machado (1992, p. 3, 4 e 5), essa necessidade do tributo se explica:

No Brasil vigora a regra da liberdade de iniciativa na ordem econômica.

A atividade econômica é entregue à iniciativa privada. A não ser nos casos especialmente previstos na Constituição, o exercício direto da atividade econômica só é permitido ao Estado quando necessário aos imperativos da segurança nacional, ou em face de relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (Constituição Federal, art. 173). Não é próprio do Estado, portanto, o exercício da atividade econômica, que é reservada ao setor privado, de onde o Estado obtém recursos financeiros de que necessita. Diz-se que o Estado exercita apenas atividade financeira, como tal entendido o conjunto de atos que o Estado pratica na obtenção, na gestão e na aplicação dos recursos financeiros de que necessita para atingir os seus fins.

A tributação é, sem sombra de dúvida, o instrumento de que se tem valido a economia capitalista para sobreviver. Sem ela não poderia o Estado realizar os seus fins sociais, a não ser que monopolizasse toda a atividade econômica. O tributo é inegavelmente a grande e talvez a única arma contra a estatização da economia.

Justifica-se o poder de tributar conforme a concepção que se adote do próprio Estado. A idéia mais generalizada parece ser a de que os indivíduos, por seus representantes, consentem na instituição do tributo, como de resto na elaboração de todas as regras jurídicas que regem a nação.

O tributo é arrecadado pelas Fazendas, Federal, Estaduais e Municipais para satisfação dos anseios da sociedade em geral, anseios esses, nos campos da saúde, educação, segurança pública e outros. O tributo é a forma que o Estado encontrou para financiar os seus gastos e a tributação realizada pelo Estado se faz por meio da atividade plenamente vinculada a Lei.

2.4 OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

A obrigação tributária é principal ou acessória e é descrita da seguinte forma no (CTN, art. 113):

§ 1.º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2.º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objetivo as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3.º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

A obrigação tributária principal corresponde ao dever que o contribuinte tem para com o fisco de recolher o tributo sobre a uma base econômica tributável. Já a obrigação tributária acessória também se converte em recolhimento pelo simples fato de sua não observância, como por exemplo, falta de escrituração de Livro Fiscal. E na visão de Martins (1998, p. 145):

Como ocorre no direito das obrigações em geral, a obrigação tributária consiste em um vínculo, que prende o direito de crédito do sujeito ativo ao dever do sujeito passivo. Há, pois, em toda obrigação um direito de crédito, que pode referir-se a uma ação ou omissão a que está submetido o sujeito passivo. Pode-se dizer que o objeto da obrigação é o comportamento de fazer alguma coisa. Mais comumente, entende-se por objeto da obrigação aquilo que o devedor deve entregar ao credor ou também, é o óbvio, o que deve fazer ou deixar de fazer.

A obrigação tributária nasce da lei e acontece com a ocorrência do fato gerador. “A obrigação tributária nasce da vontade da lei, mediante a ocorrência de um fato (fato imponível) nela descrito. Não nasce, como as obrigações voluntárias (ex voluntate), da vontade das partes” (ATALIBA, 1984, p. 33).

Não cabe ao sujeito passivo aceitar ou não a obrigação tributária, pois a mesma decorre de lei e ocorrendo aquela situação prevista em lei *in abstracto* a

mesma desde de já vincula a um sujeito passivo e gera para o mesmo, uma obrigação tributária, seja ela principal ou acessória, conforme Amaro (1999, p. 232):

[...] não se requer que o sujeito passivo queira obrigar-se; o vínculo obrigacional tributário abstrai a vontade e até o conhecimento do obrigado: ainda que o devedor ignore ter nascido a obrigação tributária, esta o vincula e o submete ao cumprimento da prestação que corresponda ao seu objeto.

Os enfoques acima dados à obrigação tributária são no sentido de que ela representa o fazer ou não fazer algo em virtude de lei. Esse fazer ou não fazer cumpri-se com o pagamento do tributo, que é uma das formas de se extinguir um imposto e quitar um débito tributário. E essa também é a visão de Carvalho (2003, p. 287):

Por sem dúvida que a prestação pecuniária a que alude o art. 3º do Código Tributário Nacional dá uma feição nitidamente patrimonial ao vínculo tributário, pois o dinheiro – pecúnia – é a mais viva forma de manifestação econômica. Esse dado, que à evidência, nos autoriza a tratar o laço jurídico, que se instala entre o sujeito pretensor e sujeito devedor, como uma autêntica e verdadeira obrigação, levando-se em conta a ocorrência do fato típico, previsto no descritor da norma. Mas é inaplicável àqueloutras relações, também de índole fiscal, cujo objeto é um fazer ou não fazer, insusceptível de conversão para valores econômicos.

2.5 FATO GERADOR E OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

O fato gerador da obrigação principal apresenta a seguinte definição de acordo com (CTN, art. 114): “Fato Gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”.

O imposto para nascer necessita que uma situação descrita *in abstracto* no mundo jurídico se realize, ou seja, aconteça. Essa descrição prevista em lei é chamada de fato gerador. E quando um sujeito passivo faz com que aquela situação prevista em lei se realiza concretamente nasce a obrigação tributária.

A expressão fato gerador pode aparecer com os seguintes significados, situação-base, pressuposto de fato do tributo, suporte fático, fato imponível, hipótese de incidência etc. Martins (1998, p. 150) apresenta sua interpretação do art. 114, do CTN da seguinte forma:

O Código Tributário Nacional, no seu art. 114, oferece a conceituação de fato gerador a partir deste cerne ou elemento objetivo: a situação definida em lei como necessária e suficiente para ocorrência da obrigação principal. Isso não quer dizer que tenha ignorado os demais elementos, mas simplesmente que os tratou em outros tópicos. O fato gerador pode ser simples ou complexo, conforme se componha de um ou diversos fatos. O fato gerador é a situação descrita em lei como necessária e suficiente à ocorrência da obrigação.

2.6 NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

O tema é tratado no CTN (art. 96):

A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes (BRASIL, 2002).

Também são fontes formais do Direito Tributário (CF, art. 59):

O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções (BRASIL, 1988).

Essas são as fontes formais relacionadas às relações jurídicas tributárias. A fonte principal é a Constituição Federal que é o nascedouro das demais. A matéria tributária é plenamente vinculada à lei e dela não pode afastar-se sob pena de não validade de sua aplicação. É o chamado princípio da legalidade tributária.

Martins (1998, p. 2) averba:

A primeira observação que sempre se faz ao art. 96 do CTN é a de que ele não elencou todas as fontes formais do direito tributário, como se dividisse tais fontes entre os arts. 2º e 96.

A segunda observação que se impõem diz respeito ao conteúdo da expressão "legislação tributária" do art. 96. Curiosamente, ela abarca fontes formais – as leis, os tratados e as convenções internacionais – e, ainda, atos de normação secundárias (no sentido de inferioridade hierárquica) – decretos e normas complementares que não podem criar relações jurídicas pertinentes à obrigação tributária principal, que tem por objeto o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária (§ 1º do art. 113 do CTN).

A Legislação Tributária deve obedecer aos parâmetros determinados em lei para instituição e cobrança de tributos, prescritos na Constituição Federal e de forma mais específica o CTN. O (CTN, art. 97) prescreve:

Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo (BRASIL, 2002).

Na visão de Ataliba (1984, p.73) é importante salientar:

[...] tais aspectos não vêm necessariamente arrolados de forma explícita e integrada na lei. Pode haver e tal é o caso mais raro uma lei que os enumere e especifique a todos, mas, normalmente, os aspectos integrativos da hipótese de incidência estão esparsos na lei, ou em diversas leis, sendo que muitos são implícitos no sistema jurídico.

Ocorridas a situação respaldada na lei (prevista nas normas), hipótese de incidência. O fato gerador *in abstracto* se realizando gera a obrigação tributária principal, pagamento do tributo. Presentes os critérios material, pessoal, espacial e temporal, mas a alíquota, base de cálculo, o quanto recolher, a data do pagamento e a quem recolher julga-se perfeita a relação tributária entre sujeito ativo e sujeito passivo.

2.7 VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interpretar a norma jurídica consiste em identificar o seu sentido e alcance. Chama-se hermenêutica à ciência da interpretação. A interpretação (ou exegese) é necessária para que se possa aplicar a lei às situações concretas que nela se subsumam (AMARO, 2003, p. 201).

A descrição da legislação tributária como está escrito no CTN, arts. 107 e 108

é:

Art. 107. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido (BRASIL, 20002).

“Lei vigente, ou lei em vigor, é aquela que é suscetível de aplicação, desde que se façam presentes os fatos que correspondam à sua hipótese de incidência”.
(AMARO, 2003, p. 189).

Vigência segundo o CTN, arts. 101e 102 é:

Art. 101. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 102. A legislação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vigora, no País, fora dos respectivos territórios, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais expedidas pela União (BRASIL, 2002).

Para Carvalho (2003, p. 91) quanto à aplicação das Normas Tributárias:

Entrando a lei em vigor, deve ser aplicada, imediatamente, a todos os fatos geradores que vierem a acontecer no campo territorial sobre que incida, bem como àqueles cuja ocorrência teve início, mas não se completou na forma prevista pelo art. 116. E ficam delineados, para o legislador do Código Tributário Nacional, os perfis de duas figuras que ele distingue: a de fato gerador futuro e a de fato gerador pendente.

Aplicação da Legislação Tributária conforme (CTN, arts. 105 e 106):

Art. 105. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116.

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

- a) quando deixe de defini-lo como infração;
- b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
- c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (BRASIL, 2002).

Os artigos acima do Código Tributário Nacional foram assim comentados por Martins (1998, pp. 48, 50, 53 e 55):

A rigor, o que se inscreve no art. 101 do CTN poderia ser omitido, dada a sua obviedade. A legislação tributária é a legislação tanto quanto qualquer outra que discipline assuntos que ligam coisas diversas. A consequência, então, é que deve ser tratada igualmente em tudo, salvo no que seja diferente... A ressalva – por sinal – não diz apenas com “o previsto neste Capítulo”, mas com tudo que validamente seja diverso, desde o texto constitucional.

Os convênios referidos no art. 102 do Código Tributário Nacional constituem atos de colaboração entre as pessoas jurídicas de direito público interno dotadas de competência tributária. Referidos convênios, conforme lembra Aliomar Baleeiro, “geralmente visam à fiscalização e controle da cobrança dos impostos, mediante troca de informações cadastrais, realização de diligências etc., no combate à sonegação de tributos”.

A aplicação da norma é o que se pede da Administração a quem incumbe dar-lhe fiel execução, e ao Poder Judiciário, enquanto órgão dirimidor de conflitos. Mas no caso do art. 105 do CTN, parece não ser esse o sentido com que se usa o aplica-se.

Regra geral a lei dispõe para o futuro, até como decorrência do princípio da irretroatividade tributária. Todavia não é qualquer lei que disponha sobre matéria tributária que sofre a vedação da irretroatividade, mas apenas aquela que institua ou aumente tributo. Já tive ocasião de afirmar que: “A lei

tributária pode retroagir, em certas circunstâncias; nem se poderia falar de anistia ou de remissão, não fosse em relação a fatos ocorridos antes do início da vigência da lei que as conceda. A Constituição de 1988 afasta qualquer dúvida quanto à possibilidade de concessão de anistia ou remissão tributária, mas exige 'lei específica, federal, estadual ou municipal' (art. 150, § 6º)".

A Interpretação e Integração da Lei Tributária está assim descrita no CTN, arts. 107 e 108:

Art. 107. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido (BRASIL, 2002).

2.7.1 Analogia

Os incisos do art.108 serão sucessivamente aplicados pela autoridade competente julgadora, na ausência de disposição expressa da lei interpretada. Tem-se por analogia Carvalho (2003, p. 100): "O expediente de que se serve o aplicador da lei, ao colher em normas que incide em caso semelhante a disciplina jurídica que o sistema positivo não mencionou expressamente".

No que se refere a analogia Amaro (2003, p. 206) a classifica como:

o primeiro dos instrumentos de integração referidos pelo Código Tributário Nacional é a analogia, que consiste na aplicação a um determinado caso, para o qual inexistente preceito expresso, de norma legal prevista para uma situação semelhante. Funda-se em que as razões que ditaram o comando legal para a situação regulada devem levar à aplicação de idêntico preceito ao caso semelhante (ou seja, análogo). Ubi eadem ratio eadem jus.

2.7.2 Princípios gerais de Direito Tributário e Direito Público

Segundo Carvalho (2003, p. 103):

Dizem-se princípios gerais de direito tributário aqueles primados que, explícita ou implicitamente, se irradiam pelo subsistema das normas tributárias, penetrando-as e ativando-as em certa direção. São muitos os princípios gerais de direito tributário, em virtude do amplo tratamento que a matéria mereceu no texto constitucional. Enunciemos alguns, posto que o assunto será versado no capítulo subsequente: estrita legalidade; anterioridade; competência privativa das pessoas políticas de direito constitucional interno para instituir impostos; competência geral para instituir taxas e contribuição de melhoria; indelegabilidade da competência tributária; isonomia recíproca entre as pessoas políticas; não-cumulatividade do ICMS e do IPI; territorialidade da tributação; princípio da irretroatividade da lei tributária etc.

Analogia na visão de Coêlho (1999, p. 568) pode ser assim compreendida:

Inicialmente, para haver analogia é preciso existir uma norma aplicável a uma situação prevista que refoge à previsão por um minimum. A lei dispõe que o imposto sobre circulação de mercadorias incide sobre o fornecimento de alimentos e bebidas em bares, restaurantes e similares. Que similares são esses? Certamente boites, botequins e quaisquer estabelecimentos que pratiquem tais atividades com fins lucrativos, pouco importa a denominação formal, bastando a identidade situacional. Neste exemplo não temos analogia, mas interpretação, extensiva, tão-só. O fato gerador é um só. A enumeração dos sujeitos passivos, por não ser *numerus clausus*, permite extensão.

Seria exemplo de analogia o intérprete oficial do Executivo tributar com ICMS pelo valor total, quando há o exercício da opção de compra, o valor do contrato de leasing (arrendamento mercantil), ao argumento de que, economicamente, tem os mesmos efeitos de uma compra e venda em prestações. A equidade seria arbitrária porque no leasing, antes do exercício da opção, inexistia transmissão da propriedade, e tampouco se trata de mercancia o aluguel de um bem.

Na analogia, os fatos abduzidos da realidade formam, digamos, um conceituário com os seguintes elementos; A, B, C, D. Toda vez que um fato contendo os elementos A, B, C, D ocorrer, a norma incide (o fato foi descrito e previsto como jurígeno). Para dar a integração analógica, teríamos que aplicar a um fato com os elementos A,B,C, mas sem o elemento D, ou com o elemento E, a norma prevista para primeira situação. Análogo é o bem parecido nunca o igual.

E ainda na visão de Coêlho (1999, p. 570) a equidade pode ser assim compreendida:

A equidade é o sumo do bem e da compreensão na aplicação da lei (*dura lex sed lex*), mas não pode dispensar o pagamento do tributo devido.

A empresa beta, no último dia do prazo para o pagar o ICM, emitiu o cheque e mandou o contador-adjunto pagar. No caminho o funcionário é

atropelado. Ao entrar na ambulância pede aos circunstantes que avisem a sua empresa o corrido. Entre estes estava um fiscal de rendas, que, no dia seguinte, às oito horas em ponto, adentra o estabelecimento e lavra auto exigindo o imposto com multa moratória de 100% por decorrer a mesma de ação fiscal, conforme previsto na legislação. Pois, bem, aplicando os princípios gerais de Direito Tributário (art. 112 do CTN) e os princípios gerais de Direito (a ninguém é lícito valer-se da própria torpeza, bem como merecer valorização eqüidosa a impossibilidade de adimplir obrigação por motivo imprevisível de força maior), o judiciário relevou a multa abusiva e por eqüidade permitiu o pagamento com multa de apenas 3% (um dia de atraso).

2.8 INCIDÊNCIA E NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

A incidência tributária ocorre quando aquela situação prevista em lei o fato gerador se realiza nascendo a obrigação principal de recolher o tributo e na visão Amaro (2003, p. 271) a incidência pode ser assim desrita:

Diz-se que há incidência de tributo quando determinado fato, por enquadrar-se no modelo abstratamente previsto pela lei, se juridiciza e irradia o efeito, também legalmente previsto, de dar nascimento a uma obrigação de recolher tributo.

A par do fato gerador de tributo, outros fatos há que podem ser matizados por normas da legislação tributária, sem que haja incidência (de tributos) sobre eles. É o que se dá com as normas de imunidade ou de isenção, que juridicizam certos fatos, para o efeito não de dar a eles a aptidão de gerar tributos, mas, ao contrário, negar-lhes expressamente essa aptidão, ou excluí-los da aplicação de outras normas (de incidência de tributos).

A regra de incidência regula as relações do sujeito Ativo (Estado) e o sujeito passivo (contribuinte) e tal regra para Carvalho (2003, p. 343) é:

Ora, a regra-matriz de incidência tributária é, por excelência, u' a norma de conduta, vertida imediatamente para disciplinar a relação do Estado com seus súditos, tendo em vista contribuições pecuniárias. Concretizando-se os fatos descritos na hipótese, deve-ser a conseqüência, e esta, por sua vez, prescreve uma obrigação patrimonial. Nela, encontraremos uma pessoa (sujeito passivo) obrigada a cumprir uma prestação em dinheiro. Eis o dever-ser modalizado.

“Quando se fala de incidência (ou melhor, de incidência de tributo), deve-se ter em conta, portanto, o campo ocupado pelos fatos que, por refletirem a hipótese

de incidência do tributo legalmente definida, geram obrigações de recolher tributos”.
Amaro (2003, p. 271).

Capítulo 3

3 TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

3.1 IMPOSTOS MUNICIPAIS

Os impostos municipais representam fontes de recursos próprios para os cofres municipais, mas para o ingresso dessa receita é necessário que haja a instituição de tais impostos por lei. Tal lei deve seguir a competência reservada aos municípios pela Constituição Federal, princípio da reserva legal.

A instituição de Tributos sob a forma de legislação municipal coloca à disposição dos municípios um leque de Tributos (ISSQN, ITBI, IPTU, Taxas e Contribuição de Melhoria). E quando a estrutura Fazendária municipal está organizada e o potencial econômico do município for promissor a arrecadação própria pode vir normalmente. A sociedade em geral por pagar impostos ao município exige em contra partida que o município coloque a sua disposição serviços de educação, saúde, transporte e outros.

3.1.1 Os impostos dos municípios

Segundo a CF (1998, art. 156) Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

(Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 03, de 17/03/93)

IV - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 03, de 17/03/93)*

§ 1.º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2.º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

(§ 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 03, de 17/03/93)

§ 4.º- (Revogado pela Emenda Constitucional nº03, de 17/03/93)
(BRASIL, 1998).

3.1.2 As taxas

As Taxas segundo o CTN (1966, art. 77):

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

(Parágrafo com redação determinada pelo Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967) (BRASIL, 2002).

3.1.3 A contribuição de melhoria

A Contribuição de Melhoria segundo CTN (1966, arts. 81 e 82):

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;

- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo (BRASIL, 2002).

Os Municípios podem instituir os seguintes tributos segundo a (CF, 1988, art. 156):

- a) Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);
- b) Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI);
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- d) Taxas;
- e) Contribuição de Melhoria (BRASIL, 1988).

Os municípios contam ainda com as seguintes receitas (CF, 1988, art.158):

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre

prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal (BRASIL, 1988).

Os Municípios recebem ainda outros repasses tanto do Estado quanto da União como, por exemplo, do Fundo de Participação dos Municípios, recurso que a União repassará aos Municípios.

3.2 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU)

A atual Constituição de 1988 manteve o IPTU na competência dos Municípios (art. 156, I). Todavia, introduziu-lhe modificação: seja em virtude da adição da regra vinculada pelo § 1º art. 156, seja pelo arts. 182, especialmente em seus §§ 2º e 4º (MARTINS, 1998, p. 218).

O IPTU como está descrito no Código Tributário Nacional (CTN, 1966, arts, 32, 33 e 34):

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título (BRASIL, 1988).

3.2.1 Aspecto material da hipótese de incidência do IPTU

O centro da hipótese de incidência é a propriedade, ou domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como especificado em lei civil, e segundo Martins (1998, p. 219):

O imposto predial e territorial urbano grava, pois a propriedade, ou seja, recai sobre esse gozo jurídico de uso, fruição e disposição.

Também o domínio útil constitui fato imponible do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Surge o domínio útil quando o proprietário, despojando-se dos poderes de uso, gozo e disposição da coisa, outorga-os a outrem (denominado enfiteuta), reservando-se, tão-só, o domínio direto ou emitente, por força do que passa a denominar-se senhorio direto.

3.2.2 Aspecto temporal da hipótese de incidência do IPTU

Ao legislador municipal compete através de Lei estipular o momento da ocorrência do fato gerador do IPTU, aspecto temporal, tal data pode ser bienal, anual, semestral etc, a regra geral tem sido o ano civil.

Portanto, aquele que realizar o fato imponible do IPTU – tiver a titularidade da propriedade, o domínio útil ou a posse *ad usucapionem* – no dia 1º de janeiro de cada ano será o contribuinte do imposto (FURLAN,1998).

As observações de Becker (1963, p. 304) são:

Comumente, a medida de tempo que o legislador escolhe para a realização do estado de fato é o ano civil; porém, nada impede que o legislador tome medida de tempo maior ou menor que a do ano civil. Assim, a realização do estado de fato poderá completar-se num semestre ou num trimestre ou num dia. Não há fundamento lógico, nem jurídico, que proíba o legislador de criar imposto de propriedade imóvel mediante regra jurídica que incida cada dia e, conseqüentemente, crie um novo dever jurídico de pagar aquele imposto todos os dias. A praticabilidade do sistema jurídico tributário do imposto pretendido e as diretrizes da Política Fiscal é que indicarão ao legislador qual a medida de tempo que ele deverá empregar na construção da regra jurídica, isto é, quais as coordenadas de tempo que condicionarão a realização da hipótese de incidência.

3.2.3 Aspecto espacial da hipótese de incidência do IPTU

O aspecto espacial está ligado a territorialidade em que se encontra a coisa (pessoa ligada à coisa) de natureza geográfica estática (que não muda de local), qual seja, a propriedade imobiliária na zona urbana do município (MARTINS, 1998).

O imposto, portanto é devido ao município no qual se localizar a propriedade e recai sobre o sujeito passivo possuidor ou detentor da propriedade. Surge a problemática de quem seria a competência para definir o aspecto material de incidência do IPTU e possíveis determinação por lei pela União ou Município do

quem venha ser área urbana e área rural de um Município. Neste sentido Furlan (1998, p. 55) averba:

As hipóteses possíveis são estas:

Compete ao Município definir o que seja zona urbana, assim como compete à União, mediante lei ordinária, definir o que seja zona rural.

Compete apenas à União, mediante lei complementar, definir o que seja zona urbana e zona rural.

Compete à União, mediante lei complementar, traçar previamente os critérios que devem ser observados para que a União, mediante lei ordinária, e o Município, mediante lei municipal, possam, respectivamente, definir zona rural e zona urbana.

Compete apenas ao Município definir zonas urbana e rural, não exclusivamente para fins de IPTU e ITR, mas também e principalmente para cumprir seu mister maior de zelar pelo fiel cumprimento da função social da propriedade urbana, vale dizer: por força do art. 182 da Constituição de 1988 [...].

Ao município cabe apenas definir os limites da zona urbana, que de acordo com os seus próprios critérios, observando o princípio da função social da propriedade urbana e, por via de regra, garantindo a tributação sobre a propriedade, uma vez que pela constituição é dever do município instituir políticas de desenvolvimento urbano e o IPTU é um dos instrumentos para obter recursos para aplicação em desenvolvimento.

3.2.4 Aspecto quantitativo da hipótese de incidência do IPTU

Como está estabelecido no art. 33, do CTN “a base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel”.

Baleeiro (1972, p. 48) define valor venal:

Infere-se, destarte, que valor venal do imóvel – em identificado aquele que o imóvel alcançará para compra – e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis – implicará a estimativa do que seja esse valor alcançável. É determinação teórica, provável, do acontecimento compra e venda.

3.2.5 Alíquota do IPTU

“A alíquota, no ‘predial e territorial’, é representativa da fração do valor venal a ser tomada e que conduzirá ao quantum devido a título de imposto. Este será o resultado do produto valor venal vezes alíquota” (MARTINS, 1998, p. 249).

Para Furlan (1998, p. 106):

a alíquota, como já tivemos oportunidade de constatar, é um dos dois elementos integrantes do aspecto quantitativo da hipótese de incidência tributária e traz em seu bojo a relevante função de graduar o montante devido, proporcionalmente à capacidade contributiva do sujeito passivo da obrigação tributária.

Para fins de IPTU, a alíquota traduz-se numa fração do valor venal do imóvel ensejará o quantum devido.

Assim, não tem a alíquota as mesmas funções da base de cálculo, mas apenas a de apurar, juntamente com aquela, o montante tributário devido.

3.2.6 Aspecto pessoal do IPTU

O município (sujeito ativo) é o titular para a cobrança do imposto devido. O possuidor, detentor de propriedade urbana (sujeito passivo) é o titular, devedor do imposto.

Segundo Furlan (1998, p. 76 e 77):

A competência para a instituição ou majoração do IPTU é do Município, ainda que o texto constitucional albergue exceções.

Mas, no que concerne à capacidade ativa, isto é, à aptidão para promover a arrecadação do produto derivado de tributação via IPTU, se a lei municipal nada dispuser em sentido diverso, será o próprio Município o credor do mencionado imposto.

Incidindo sobre a propriedade, infere-se que o sujeito passivo do IPTU é o detentor da propriedade, ou, na precisa terminologia de Alfredo Augusto Becker, o sujeito passivo da relação jurídica tributária nos impostos prediais e territoriais é a pessoa proprietária do imóvel no dia 1º de janeiro de cada ano.

3.2.7 Lançamento do IPTU

O lançamento é o ato administrativo praticado pelo município (titular do recebimento do IPTU) que dá ciência ao devedor (possuidor da propriedade) do valor devido, a data em deve ser feito o recolhimento, bem como a especificação do local a ser recolhido o imposto.

Segundo Furlan (1998, p. 170):

O lançamento conferirá liquidez ao crédito tributário, tornando-o exigível pelo fisco. Ou seja: o crédito existe, e existe desde o exato momento em que se realizou o fato imponible; todavia, não tem a Fazenda Pública condições de cobrá-lo, isto é, de efetuar imediatamente sua arrecadação, enquanto não estiver devidamente formalizado, o que somente poderá se verificar por meio do lançamento.

Para Martins (1998, p. 252):

O IPTU exige lançamento anual, por considerar, a lei tributária, que, a cada exercício, ocorre um novo "fato gerador", dando origem ao surgimento da respectiva obrigação tributária. Em outras palavras, instaurando-se – por força da incidência da lei tributária municipal – a cada ano, uma outra obrigação tributária, o crédito que lhe corresponde há que ser devidamente formalizado, pelo lançamento respectivo, que incidirá, com precisão, todos os elementos que declaram a existência do fato imponible – e, de conseguinte, individualizam o sujeito passivo (devedor), a base de cálculo apurada e a alíquota aplicada, com a determinação do quantum a pagar – e, sobre o mais, marcará a(s) data(s) de vencimento da prestação tributária.

3.3 IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RELATIVOS A ELES (ITBI)

3.3.1 O ITBI no Código Tributário Nacional

ITBI, segundo o CTN (1966, art.35):

Art. 35. O imposto, de competência dos Estados (alterado com a Constituição Federal de 1988 passando para a competência dos Municípios), sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II (BRASIL, 2002).

3.3.2 O ITBI na Constituição Federal de 1988

O ITBI, segundo a CF (1988, art. 156):

art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; (BRASIL, 1988).

3.4 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) é um dos principais impostos da competência municipal. De acordo com o nível de atividade econômica gerada no município incluindo é claro serviços relacionados à prestação de serviços o valor arrecadado pelo município pode ser muito significativo.

A incidência de tal tributo recai sobre serviços como, por exemplo, construção civil, serviços médicos, informática, portuário, aeroportuário, fornecimento de mão-de-obra, vigilância, limpeza, manutenção, gráficos, laboratórios, arquitetura, serviços bancários, serviços de cartão de crédito etc.

A previsão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Constituição (CF, 1988, art.156, I):

Art. 156. Compete aos Municípios instituir imposto sobre:

III – Serviços de qualquer natureza, não compreendida no art. 155, I, b, definidos em lei complementar (BRASIL, 1988).

3.4.1 Retrospectiva histórica da criação do ISSQN

No Egito tal tributo já incidia sobre os serviços relacionados às profissões de tinturaria, ourives, curtidor e outros segundo ainda Manoel Lourenço dos Santos “há indicação dos vestígios desse tributo igualmente em Roma e na Grécia (Santos, 1967, p. 274)”.

A Holanda criou tributo em 1666 e gravava os serviços de transportes de pessoas e na França em 1803, incidindo sobre os serviços de transportes de mercadorias. Apareceu na Rússia e no Japão respectivamente em 1878 e 1905.

Segundo Santos (1967, p. 276) tal tributo aparece no Brasil com a seguinte evolução:

A tributação sobre serviços afirma-se, paulatinamente, no sistema tributário de vários países. Como fonte de receita, transitória ou permanente.

No Brasil, o imposto sobre serviços data de 1812, aplicando-se, nesse ano, às atividades profissionais dos “lapidários, correeiros, funileiros, latoeiros, caldeireiros”. Num sistema de tributação instituído por alvará desse ano para certas atividades comerciais e profissionais.

Esse tributo fixou-se no nosso sistema, sob a denominação de imposto de indústrias e profissões e de imposto sobre diversões públicas, antecedentes históricos do imposto de serviços de qualquer natureza.

Com a Emenda Constitucional n.º 18, de 1º-12-1965, foi introduzido na competência tributária dos municípios, o imposto sobre serviços de qualquer natureza, agregando os antigos impostos de indústria e profissões e transações e diversões públicas. Suas principais características foram traçadas no texto constitucional e ficou ao encargo da Lei Complementar a seguinte questão relacionada ao imposto sobre serviços, fato gerador, base de cálculo, alíquota, local da prestação dos serviços, o contribuinte do imposto, os tipos de serviços a serem tributados e demais questões que afetam tal tributo.

Com dois anos de vigência (1966 a 1968), respaldada pelo Código Tributário Nacional e atos complementares, o ISS sofreu alterações significativas. Veio a ser refeito pelo Decreto-Lei n. 46, de 31-12-1968 e com alterações posteriores pelo Decreto-Lei n. 834, de 8 de setembro de 1969, a Lei Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974, a Lei n.º 7192, de 5 de junho de 1984, a Lei Complementar de n.º 56, de 15 de dezembro de 1987, a Lei Complementar n.º 100, de 22 de dezembro de 1999 (MARTINS, 1998, p. 478; 479). E nos dias atuais o mandamento principal e específico (Diploma Legal) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

3.4.2 Fato gerador do ISSQN

Segundo Coêlho (1998, p. 264) é importante esclarecer que:

As hipóteses de incidência das normas tributárias contêm descrição de fatos. É importante, assim, respeitar quais os aspectos mais salientes da descrição. Em primeiro lugar, há o aspecto material, a descrição do fato mesmo. Depois, o fato ou os fatos são devidamente enquadrados nas coordenadas de tempo e lugar. Daí advirão os aspectos temporal e material da hipótese de incidência. O fato, assim, passa a se qualificar em função dessas coordenadas espaço-temporais. Mas não é só. É inegável a autonomia de um aspecto pessoal na hipótese, como acabamos de ver.

3.4.3 Aspecto material da hipótese de incidência do ISSQN

Conformada no texto constitucional, a hipótese de incidência no seu aspecto material encontra ressonância na prestação de serviços de qualquer natureza. Entretanto, os serviços não contemplam a prestação de esforço físico ou intelectual em proveito próprio. (JUSTEN FILHO, 1983, p. 79).

3.4.4 Aspecto pessoal da hipótese de incidência do ISSQN

O Sujeito Ativo é a pessoa jurídica de direito público interno, para instituição e arrecadação do imposto de acordo com os parâmetros estipulados em Lei, no caso os Municípios. É, portanto o município o titular do crédito tributário, lançado

regularmente pela Fazenda Pública Municipal. O município pode até executar o devedor caso o mesmo após inscrição em dívida ativa tenha o lançamento referendado pela justiça.

O Sujeito Passivo é aquele identificado pela Fazenda Pública, ao realizar a ocorrência do fato gerador, previsto em lei, o contribuinte ou responsável, ou seja, a pessoa obrigada ao pagamento do imposto em lançamento regular exarado pela Fazenda Pública Municipal.

Para Machado (1996, p. 310):

Sabe-se que a indicação, por lei, do contribuinte de um tributo é parte da descrição da hipótese de incidência deste. É o seu aspecto subjetivo. E, em relação ao ISS, a indicação do contribuinte está feita de forma intimamente ligada ao próprio núcleo de hipótese de incidência, vale dizer, a prestação do serviço. Na própria descrição do núcleo da hipótese de incidência do ISS se encontra indicado o contribuinte desses imposto.

3.4.5 Aspecto temporal da hipótese de incidência do ISSQN

Aspecto temporal é caracterizado pelo momento da ocorrência do fato gerador, ou seja, a efetiva prestação dos serviços.

Para Justen Filho (1983, p. 134):

A caracterização do fato jurígeno, no seu aspecto temporal da hipótese de incidência, está vinculada à delimitação do tempo, é ligada, portanto, à idéia do momento em que se configura o fato gerador. No caso vertente, este somente ocorre no “momento em que se configura a prestação de uma utilidade, prestação essa reconhecida como execução de obrigação de fazer”.

3.4.6 Aspecto espacial da hipótese de incidência do ISSQN

É o local, no território do município, da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e é competente para exigí-la o município titular daquela

territorialidade. O local da incidência, di-lo a própria legislação, é o da prestação do serviço: “ estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador” e, no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação (Decreto-Lei, n. 406/68, art.12).

3.4.7 Base de cálculo

A base de cálculo é prevista em lei e sobre ela que deverá ser aplicada uma alíquota para que o tributo seja recolhido aos cofres das Fazendas Públicas. A lei deve prever todas as adições, reduções e compensações para se chegar a uma base de cálculo tributável.

Para Roque Antônio Carraza, apoiado em Geraldo Ataliba, esclarece que a:

base de cálculo é a dimensão da materialidade do tributo. É ela que dá critérios para mensurar o fato imponible tributário. Geraldo Ataliba a define como sendo a ‘perspectiva dimensível do aspecto material da hipótese de incidência que a lei qualifica, com a finalidade de fixar critérios para a determinação, em cada obrigação concreta do quantum debeat’. Evidentemente, deve ser apontada na lei, já que também ela está submetida ao regime da reserva legal.

Para total garantia do contribuinte que está sendo tributado nos termos da Constituição, exige-se uma correlação lógica entre a base de cálculo e a hipótese de incidência do tributo. Por quê? Porque a base de cálculo é o índice seguro para a identificação do aspecto material da hipótese de incidência que confirma, afirma ou infirma (caso em que o tributo torna-se incobrável, por falta de coerência interna na norma jurídica que o institui).

3.4.8 Alíquota do ISSQN

A alíquota é um percentual definido em lei que vai ser aplicado sobre uma base de cálculo para que se conheça o quanto se deve recolher o sujeito passivo (contribuinte), e que após constituído o crédito tributário, através de lançamento tributário, realizado por ato plenamente vinculado à lei a Fazenda Pública tenha direito a cobrar e executar o sujeito passivo em caso de não pagamento.

Conforme Martins (1998, p, 486):

a alíquota traduz um percentual que, aplicado à base de cálculo, dá surgimento ao montante tributável. No caso específico do imposto sobre serviços, o Município tem ampla liberdade, ressalvado o princípio da capacidade contributiva, para o estabelecimento da alíquota tributária no âmbito de sua competência impositiva.

Para Meirelles (1979, p. 30) a alíquota pode ser assim expressa:

[...] a parte da unidade de medida, fixa ou proporcional, que a lei determina para a obtenção do montante do tributo devido em cada caso concretamente. A alíquota geralmente é percentual a ser multiplicado pela base de cálculo da matéria tributável. Esse percentual pode ser fixo ou gradual, progressivo ou regressivo em relação à base escolhida, ou à política fiscal adotada.

3.4.9 Lançamento tributário

O lançamento tributário é o ato da administração fazendária que identifica o contribuinte e o quanto o mesmo deve pagar, a data de pagamento e aonde recolher o tributo devido. Uma vez constituído o crédito tributário e o lançamento realizado fica o contribuinte em caso de não pagamento sujeito à inscrição em Dívida Ativa e posterior execução judicial, em caso de não quitação com a Fazenda Pública.

No Direito Tributário o lançamento é definido como a atividade administrativa, vinculada e obrigatória, tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Martins (1998, p. 489) define lançamento da seguinte forma:

A atividade é vinculada e decorre do comando legal, que tenta evitar a consumação da prática de qualquer abuso por parte da autoridade fiscal. Assim, a Fazenda Pública, por seus agentes, não age de acordo com os impulsos de sua própria vontade. Está adstrita ao princípio da legalidade em matéria de tributação.

Outra consequência diz respeito ao caráter de obrigatoriedade do ato administrativo. Tanto que, uma vez nascido o fato gerador, compete ao Fisco promover a efetiva operação de lançamento, sob pena de responsabilidade, se o não fizer. Destarte, cumpre-lhe constituir o crédito tributário em favor do sujeito ativo da obrigação.

Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente implica cotejar os fatos com a descrição legislativa, a fim de instaurar a relação jurídica de direito público entre o Fisco e o contribuinte. Assim, o fato gerador é a situação prescrita em lei que enseja a sua conflagração.

Capítulo 4

4 O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Segundo dados da cidade de Vitória encontrados em sua página na internet, Vitória a Capital do Estado do Espírito Santo possui 104,3 Km² de área, sendo constituída por 34 ilhas. Vitória faz parte da Região Metropolitana da Grande Vitória Região que compreende os seguintes Municípios; Vitória, Vila-Velha, Serra, Cariacica, Viana, Fundão e Guarapari. Em Vitória estão situadas 32 das 52 maiores empresas do Estado (PMV, 2005).

A cidade de Vitória em 2001 concentrava cerca de 21% do PIB, 227% do potencial de consumo (IPC) e 29% da mão-de-obra empregada do Espírito Santo, portanto serve como modelo para os demais municípios do Estado. Além de estar situada na Região Sudeste próximo aos grandes centros consumidores e produtores. Esta localização geográfica específica alavanca a atividade econômica do Município (PMV, 2005).

4.1.1 Alguns dados estatísticos do município de Vitória

- a) PIB (2000) R\$ 4.590,2 milhão;
- b) Renda Per capita (2000) R\$ 15,7 mil
- c) Índice de desenvolvimento Humano (IDH) 2000, 0,856;
- d) Índice de desenvolvimento do Município (IDM) 2000, 0,6679;

- e) Índice de desenvolvimento Urbano (IDU), 2000, 0,8346, considerado um dos melhores do País (PMV, 2005).

O setor de prestação de serviços em 2001 representava muito para economia local com cerca de 70% dos empregos gerados na Capital – em torno de 179.588 postos de trabalhos – e 53% das empresas constituídas no Município (na faixa de 19.000 empreendimentos) são oriundas de atividades das mais diversas relacionadas ao setor de serviços (PMV, 2005).

O Município de Vitória apresentava em 2001 as seguintes composições de empresas situadas em seu território (PMV, 2005):

- a) Indústrias 894;
- b) Construção Civil 1054;
- c) Comércio 7.521;
- d) Serviços 11.321;
- e) Agropecuária 190:

A composição acima representa 8%, 23%, 16%, 28%, 3% respectivamente em relação ao Estado. Os 179.588 trabalhadores empregados estão distribuídos da seguinte forma pelos setores acima: serviços, 70%, comércio 18%, indústria e construção civil 10%, agricultura, pecuária e pesca, 0,13%. Representando um aumento de 9,2% em relação ao ano de 2000. Aproximadamente 37.200 postos de trabalhos deverão ser abertos no Espírito Santo, até o ano de 2008, na área industrial e de comércio, serviço e lazer (PMV, 2005).

Segundo a Organização das Nações Unidas a cidade de Vitória é uma das melhores cidades para se viver, com expectativa de vida média em 70,74 anos,

sendo a 3ª capital brasileira em qualidade de vida, apresenta-se com uma taxa de alfabetização de 95% e com uma taxa de frequência escolar de 93% (PMV, 2005).

Tendo ainda sido mencionada como destaque no estudo “Atlas da Exclusão Social no Brasil”, realizado em 2000, Por pesquisadores da USP, UNICAMP e PUC, como sendo a oitava cidade com menor grau de exclusão social do país (PMV, 2005).

O Município de Vitória apresenta-se com uma completa estrutura portuária, aeroportuária. Estão instaladas ou recolhem tributos em Vitória as Empresas e Companhias como; Coimex, Cisa Trading, Companhia Siderúrgica do Tubarão (CST), Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) dentre outras. Nos dias atuais a projeção e o destaque vêm do setor petrolífero e de gás natural tanto o Estado como as prefeituras estão depositando enormes esperanças que as atividades relacionadas aos dois setores alavanquem a economia do Estado e por conseqüência as economias dos Municípios (PMV, 2005).

4.2 PRINCIPAIS PROBLEMAS LIMITADORES DA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Segundo estudos prévios realizados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Vitória, no ano de 1997, falhas no sistema de arrecadação da PMV foram encontradas e tais falhas foram apontadas no Relatório do Projeto de Modernização da Administração Tributária.

Os estudos antecederam ao pedido de financiamento para o Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT), que é uma linha de financiamento de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), programa que tem como principal objetivo o fortalecimento das finanças dos Municípios Brasileiros (PMV, 1997).

4.2.1 Principais problemas

Os principais problemas segundo o Relatório do Projeto PMV (1997, p. 12; 20) são:

Organização e Gestão

Ausência de manual de rotinas e procedimentos da área tributária, com informações de caráter interno para os servidores e orientações para os contribuintes.

Tecnologia de Informação

b.1) O Sistema de Tributação Municipal implantado foi desenvolvido na linguagem de programação Dataflex, mas não se enquadra na filosofia cliente/servidor, dificultando a implantação do sistema em locais remotos, apresentando problemas de segurança com os dados verso o número de usuários acessando a mesma base e não possibilitando a realização de *bac-kup on line*. O fato de o Dataflex ser linguagem DOS dificulta a melhoria de padrão dos relatórios/certidões/ guias de pagamento apresentado ao contribuinte e a realização de gráficos.

A existência de módulos não integrados como: emissão de Certidões de Regularidade, análise dos imóveis que necessitam de informações de históricos, geração de Autos de Infração/Emissão de guias das Secretarias de Obras, Desenvolvimento Urbano, Serviços, Transporte, Saúde e Meio

Ambiente, controle de cobrança do valor de aluguel, concessão e permissão de uso dos imóveis municipais e controle de utilização dos cemitérios municipais, prejudicam o desempenho e controle dos módulos integrados de IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas, Dívida Ativa e arrecadação de um modo geral.

Não há equipamentos para expansão dos sistemas nos setores que já operam e nos setores não integrados na Rede. O grande número de equipamentos, micros, impressoras e nobreaks necessitam de substituição e atualização para melhoria da performance dos mesmos e para atender a demanda em expansão, tanto interna no palácio Municipal quanto externa.

A falta de treinamento em ferramentas básicas de informática e na operação dos sistemas implantados prejudica o desempenho dos usuários finais.

Legislação

f.1) A Lei Complementar Federal que define a lista de serviços geradores do ISSQN Data de 1987. Nestes últimos anos, em decorrência de novas tecnologias e produtos, surgiram novos serviços não previstos na lei passíveis de serem tributados pelos municípios. A desatualização da lista de serviços bem como os conflitos de competência entre Estados e Municípios quanto à aplicação do imposto sobre determinados fatos geradores estão impedindo o crescimento do campo de incidência do ISSQN.

f.2) A desoneração do ISSQN para os serviços portuários, objeto de estudo na reformulação da Lei Complementar, seria uma forte ameaça às finanças do Município de Vitória, tendo por base que 30% da arrecadação do ISSQN provém destes serviços.

f.3) Outro problema detectado refere-se à Legislação Tributária Municipal. A falta de uma consolidação destas leis prejudica os trabalhos do fisco, da procuradoria e dos contribuintes em geral.

Cadastros

g.1) O problema verificado refere-se à desatualização do cadastro mobiliário. O recadastramento não é feito periodicamente, o que gera prejuízos à fiscalização na localização e identificação do contribuinte e na análise do desempenho da arrecadação quanto a apuração por atividade econômica.

g.2) Os boletins de cadastro imobiliário não estão informatizados.

Arrecadação

h.1) As atuais guias de recolhimento de tributos, com exceção do IPTU, não são padronizadas e não possuem código de barra, o que vem causar atrasos na leitura das informações oriundas dos bancos arrecadadores e na utilização da base de dados.

Cobrança Amigável e Judiciária

i.1) A cobrança amigável está sendo executada com eficiência e com bons resultados através da terceirização de todos os procedimentos, havendo necessidade de melhorias de hardware e software para seu aperfeiçoamento.

i.2) Na cobrança judicial, etapa seguinte após o não recebimento dos créditos por vias amigáveis, o Município encontra dificuldades devido à falta de estrutura física e de pessoal da Procuradoria Fiscal e da Vara de Fazenda Pública Municipal.

Fiscalização

j.1) O fisco tem registrado dificuldades para atuar nas empresas de determinadas atividades econômicas em que os tomadores de serviços são

pessoas físicas. O problema verifica-se na ausência de emissão de notas fiscais e na apuração do movimento econômico destes contribuintes.

j.2) Há carência de uma biblioteca tributária e de treinamento especificamente sobre informática, contabilidade, fiscalização de instituições financeiras, avaliação de imóveis e direito tributário.

j.3) Frota de veículos em má estado de conservação.

j.4) Os agentes fiscais quando se encontram em atividades de fiscalização nas empresas não possuem meios de comunicação ao banco de dados do sistema tributário para acesso às informações fiscais do contribuinte.

Atendimento ao Contribuinte

k.1) A existência de um único local para atender às demandas dos contribuintes relacionadas aos tributos gera problemas de acúmulo de pessoas e deslocamento da população da periferia até o prédio da prefeitura.

k.2) A falta de informação do boletim de cadastro imobiliário eleva o tempo de atendimento ao contribuinte.

Estudos econômico-tributários

l.1) Não existe no organograma do Departamento de Receita uma equipe exclusiva com a função de analisar permanentemente o desempenho das atividades econômicas geradoras do ISSQN e de avaliar anualmente a planta de valores imobiliários para o cálculo do IPTU e ITBI.

Os objetivos gerais e estratégicos do projeto, portanto estão centrados na informatização e na descentralização das atividades. Tendo como objetivo principal a implantação de um novo sistema tributário informatizado, interligado à rede de computadores com desenvolvimento e migração dos dados para o banco de dados cliente-servidor, que permita o acesso às informações fiscais para utilização, na análise da arrecadação e na tributação. Tendo como meta o incremento da arrecadação própria, através do aumento do número de contribuintes, da verificação do potencial de cada atividade econômica e da redução da sonegação e da evasão fiscal (PMV, 1997).

Com o novo sistema funcionando, o passo seguinte é a descentralização do atendimento ao contribuinte nas sete regiões administrativas, possibilitando à população o acesso a todos às informações e serviços relativos à situação fiscal de seu imóvel ou de sua empresa. Com isto, amplia-se a quantidade de servidores

para atender os contribuintes objetivando a diminuição do tempo de atendimento à população (PMV, 1997).

4.3 ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

Para que haja um bom aproveitamento dos recursos destinados ao projeto de Modernização da Administração Tributária é necessária a definição de uma estratégia de implantação e gerenciamento do projeto para que seja garantida eficiência do Projeto. Para enfrentar bem as dificuldades que irão surgir no curso da implantação do Projeto, provenientes de diversas atividades que irão surgir, alguns fatores devem ser levados em consideração como: a concepção do projeto, o Programa Municipal de Qualidade e Produtividade; O Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal; e um processo permanente de controle e avaliação das atividades (PMV, 1997).

4.3.1 Concepção do projeto

Segundo o Relatório do Projeto PMV (1997, p. 22):

O Projeto foi concebido pela PMV dentro de uma perspectiva realista, tendo sido realizado um diagnóstico prévio da situação da administração tributária. Com isso, o Projeto foi idealizado a partir da realidade de cada setor, avaliando-se as suas carências e a possibilidade de aumento da receita tributária com a implantação de algumas atividades do projeto. Um dos objetivos desse diagnóstico prévio foi o de contribuição com a elaboração de um projeto que tivesse o mínimo de problemas em sua implantação.

Para o caso das iniciativas de maior complexidade, está prevista como primeira atividade a realização de um anteprojeto com o objetivo de detalhar melhor a própria atividade, bem como de planejar especialmente a sua implantação e gerência.

O cronograma mensal é outro instrumento que será utilizado para monitorar a fase de implantação e gerência. O seu cumprimento, no todo ou pelo menos em grande parte, será um bom indicador sobre a situação do projeto.

O Projeto, portanto tem como meta principal o aumento da arrecadação própria, propondo para isso atividades a serem implementadas, bem como a realização de investimentos a serem realizados nas diversas unidades da PMV.

4.3.2 Objetivos específicos do projeto

4.3.2.1 Impostos e taxas

Segundo o Relatório do Projeto PMV (1997, p. 24; 26):

Na área de Organização e Gestão: Implantação de manual de rotinas e procedimentos, com informações de caráter interno para os servidores e orientação para os contribuintes.

Na área de Tecnologia da Informação: Reestruturação do sistema informatizado de tributação, com desenvolvimento e migração dos dados para o banco de dados cliente servidor; Descentralização das operações do sistema para funcionamento em locais onde não exista a facilidade de linhas de comunicação de dados de alta velocidade, bem como por usuários em trânsito; Desenvolvimento dos módulos não integrados de certidões de regularidade, histórico do IPTU, autos de infrações, utilizando a análise estruturada, o banco de dados e linguagem de programação destinados para o mesmo; Treinamento aos usuários finais do novo sistema.

Legislação; Consolidação das Leis Municipais com a finalidade de possibilitar acesso às informações tanto pela fiscalização como pelos contribuintes e disponível em disquete e CD ROM.

Arrecadação: Padronização dos documentos de arrecadação, com códigos de barra e compatível com o sistema dos bancos arrecadadores.

Cobrança Administrativa e Judicial; Renovação dos contratos de terceirização da cobrança amigável da Dívida Ativa; Formalização de convênio com a Vara Pública Municipal para efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa depois de esgotados os esforços da cobrança amigável.

Fiscalização; Formação da Biblioteca Tributária com legislação, doutrina e jurisprudência sobre o Sistema Tributário Nacional, inclusive com títulos em CD ROM.

Atendimento ao Contribuinte; Implantação de balcão de atendimento ao contribuinte nas sete regiões administrativas, permitindo o acesso a todos os serviços e informações tributárias, evitando o deslocamento da população ao prédio central da PMV;

Estudos Econômicos – Tributários; Criação no Departamento de Receita de um núcleo de análises permanente do comportamento das atividades econômicas geradoras do ISSQN e da avaliação anual da planta de valores das edificações e terrenos para o cálculo do IPTU.

4.4 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Cadastros: recadastramento mobiliário de todos os contribuintes do ISSQN, atualizando informações das empresas, dos sócios e dos autônomos, com detalhamento das atividades econômicas que permitam melhorar a análise da arrecadação e programar uma ação fiscal científica e mais eficiente; Formalização

de convênios com a Junta Comercial e com o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para repasse de informações como o objetivo de manter a atualização do cadastro mobiliário no tocante a abertura e fechamento de firmas (PMV, 1997).

Arrecadação; Implantação da sistemática de recolhimento do ISSQN por estimativa para determinados segmentos de atividade econômica cuja fiscalização torna-se difícil em função da falta de emissão de notas fiscais de prestação de serviços (PMV, 1997).

Fiscalização; treinamento a todos os agentes fiscais com cursos básicos de informática, contabilidade, fiscalização de instituições financeiras e direito tributário; aquisição de notebook para cada agente fiscal e desenvolvimento de sistema que permita o acesso de dados do órgão central de fiscalização; substituição da frota de veículos usados na fiscalização (PMV, 1997).

4.5 IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Consolidação, planilhamento e digitação dos boletins de cadastros imobiliários; Fechamento dos lotes fiscais para implantação do sistema de geoprocessamento do cadastro imobiliário; aquisição de *hardware* e *software* para implantação dos serviços de identificação de todos os logradouros públicos (ruas, avenidas, praça, etc.) e numeração de todos os imóveis do município (PMV, 1997).

4.5.1 Objetivos específicos

Tabela 3: Metas de Incremento de Arrecadação

| Ações | Percentual de Acréscimo | Valor anual em R\$ mil |
|---|--|------------------------|
| Recadastramento Mobiliário, aquisição de equipamentos para a fiscalização e substituição do sistema informatizado tributário. | 10 % do ISS Total | 4.000 |
| Implantação da sistemática de recolhimento do ISS por estimativa. | 50% nas atividades que adotarão o regime de estimativa | 5.000 |
| Modernização do cadastro imobiliário, atualização da planta de valores e treinamento da fiscalização para avaliação de imóveis. | 30 % do IPTU | 2.400 |
| | 10 % do ITBI | 400 |
| Terceirização da cobrança amigável da Dívida Ativa | 100 % da arrecadação da Dívida Ativa | 2.000 |
| Execução fiscal da Dívida Ativa através da Procuradoria Fiscal em convênio com a vara da Fazenda Pública. | 20 % do montante do estoque da Dívida Ativa em cobrança judicial | 2.000 |
| TOTAL | | 14.000 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV, Relatório do Projeto de Modernização da Administração Tributária PMV (1997, p. 36).

4.6 PANORAMA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA À ÉPOCA DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

4.6.1 Situação fiscal

Segundo o Relatório do Projeto PMV (1997, p. 4):

No início do exercício financeiro de 1997 foram adotadas diversas medidas de ajustes administrativos, fiscais e previdenciários, através de Projetos de Leis aprovados pela maioria dos vereadores da Câmara Municipal de Vitória, com objetivo de adequar as finanças municipais à estabilização monetária do País.

O crescimento vegetativo anual da folha de pagamentos alcançava o percentual de 9%, por efeito de dois mecanismos cumulativos: gratificação por assiduidade e adicional por tempo de serviço. Em 1996, as despesas com pessoal atingiram um percentual de 65,2% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando a exigência legal de no máximo 60%. Caso a despesa não fosse contida, o valor da folha subiria para 70% da Receita Corrente em 1998. Os 849 aposentados (9,4% do total de funcionários da ativa) representavam um gasto de 14,8% da folha total, com a tendência de atingir 30% no ano 2000, o que causaria a perda da capacidade de investimento do Município.

Visando a manutenção do equilíbrio financeiro, foram efetuados cortes de benefícios na folha de pagamentos, a saber: a eliminação da gratificação de

assiduidade, que garantia acréscimo de 25% sobre o salário a cada 10 anos de trabalho ininterrupto, redução do adicional por tempo de serviço, alteração do prêmio incentivo, extinção da conversão em salário de um terço de férias e revisão dos cálculos dos proventos. Em consequência, o crescimento vegetativo da folha de pagamentos ficou reduzido para o percentual de 1,8% ao ano, compatível com o crescimento da Receita Tributária.

Outra medida de grande impacto foi a criação do Instituto de Previdência Municipal. Os servidores passaram a contribuir com 10% de seus vencimentos para cobrir o pagamento dos inativos e pensionistas. Por outro lado, o Município deixou de custear um plano de saúde para os funcionários, que representava um gasto de 5,0% da folha. A partir das reformas, a assistência médica passou a ser paga custeada exclusivamente pelos usuários do sistema.

Pelo lado da receita, foi aprovado Projeto de Lei que permitiu a atualização da planta de valores para efeito de cobrança do IPTU do exercício de 1998, adequando os valores praticados à realidade do mercado.

Tabela 4: Comprometimento dos Gastos de Pessoal e Encargos

| Período | Valores em R\$ 1.000,00 | | |
|--|--------------------------|--------------------|-------------------------------|
| | Receita Corrente Líquida | Despesa de Pessoal | Percentual de Comprometimento |
| Jan-Dez/1996 | 170.155 | 110.997 | 65,2% |
| Jan-Nov/1997 - Realizado Dez – Estimado | 200.700 | 107.100 | 53,3% |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV Relatório do Projeto PMV (1997, p. 33).

Após a implantação das medidas de ajustes, o gasto com pagamento de pessoal, a principal despesa do Município, foi reduzido de 65% em 1996 para 53,3% da Receita Corrente Líquida no acumulado deste exercício.

Tabela 5: Análise da Receita a preços constantes de nov/97

| Receita | Valores em R\$ 1.000,00 | | |
|--------------------|-------------------------|--------------|----------------|
| | Jan/Nov/1996 | Jan/Nov/1997 | Varição Real % |
| Receita Disponível | 171.063 | 189.317 | 10,67 |
| Receita Própria | 70.047 | 75.038 | 07,12 |
| ISS | 39.920 | 43.295 | 08,45 |
| Transf. Estaduais | 80.866 | 93.012 | 15,02 |
| ICMS | 71.815 | 82.586 | 15,00 |
| Transf. Federais | 20.149 | 21.266 | 05,55 |
| FPM | 15.208 | 16.160 | 06,26 |
| Receita Vinculada | 16.737 | 12.704 | -24,10 |
| Receita Total | 187.800 | 202.022 | 07,57 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV Relatório do Projeto PMV (1997, p. 33).

Obs.: Valores atualizados pelo IGP-M.

A Tabela 5 mostra o desempenho da receita no período Jan/Nov deste ano em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Verifica-se uma variação real positiva da receita disponível de ordem de 10%. Este acréscimo é decorrente do comportamento dos dois principais itens de receita. O ISS teve um aumento de 8,4%, enquanto o ICMS cresceu 15%. A Receita Vinculada, oriunda de transferências voluntárias da União e do Estado e de Operações de Crédito, apresentou arrecadação menor com variação negativa de **-24%**. Com isto, a Receita Total registrou um crescimento real de 7%.

No tocante à composição da Receita, nota-se que a Receita Própria, arrecadada pelo Município, representa 40% da Receita Disponível, o que significa uma busca da Administração na potencialização da arrecadação dos tributos de sua competência.

Tabela 6: Análise da Despesa a preços constantes de nov/97

Valores em R\$ 1.000,00

| Despesa Realizada | Jan/Nov/1996 | Jan/Nov/1997 | Varição Real % |
|--------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|
| Pessoal e Encargos | 104.021 | 97.107 | -06,65 |
| Custeio | 64.582 | 56.257 | -12,89 |
| Dívida Pública | 4.150 | 4.763 | 14,76 |
| Investimento | 40.049 | 20.797 | -48,07 |
| Total | 194.964 | 178.926 | -15,92 |

Obs.: Valores atualizados pelo IGP-M.

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV Relatório do Projeto PMV (1997, p. 33).

Devido aos ajustes na folha de pagamentos e a redução nos gastos com a manutenção da máquina administrativa, a Despesa Total diminuiu **15,9%**, em termos reais, na comparação do acumulado deste ano com o mesmo período de 1996. O único item que registrou aumento foi o pagamento da Dívida Contratual, em função do acréscimo da Taxa de Juros.

Considerando os valores correntes, a Receita Total somou no período Jan/Nov deste ano a quantia de R\$ 197,4 milhões enquanto a Despesa Realizada foi

de R\$ 176,5 milhões. O superávit orçamentário de 10,5% da receita totalizou o montante de R\$ 20,9 milhões no acumulado do exercício.

Conforme resolução nº 69/95 do Senado Federal, a Capacidade de Endividamento do Município alcançou o valor de R\$ 57,1 milhões em 30/11/97. Esta capacidade de endividamento deverá ser parcialmente utilizada exclusivamente para a contratação de operações de financiamento de longo prazo junto ao BNDES, CEF e B.I.D.

4.6.2 Recursos para o projeto / financiamento / custos do projeto / contrapartida da PMV

O Projeto de Modernização foi precedido de um diagnóstico das finanças do Município (Receita e Despesa). Também foram levantados um elenco de itens que deveriam ser implementados com os seus devidos custos. O financiamento foi concebido com recursos do BNDES e com uma contra partida da PMV seguem as Tabelas (7 e 8) que detalharam os custos e orçamento do projeto na época de sua elaboração.

4.6.3 Cronograma e especificação de custos

Tabela 7: Cronograma

| <i>(em R\$ 1,00)</i> | |
|---|------------------|
| Especificação e custos | Valor |
| Etapas | |
| 1)Tecnologia de informação e equipamentos de informática. | |
| 1.1)Aquisição de 10(dez) microcomputadores com impressoras para a Procuradoria Fiscal e Vara da Fazenda Pública Municipal. | 30.000 |
| 1.2)Aquisição de 36(trinta e seis) NOTEBOOK para os agentes fiscais. | |
| 1.3)Aquisição de Hardware para implantação de balcão de atendimento ao contribuinte nas 07(sete) administrações regionais(micros, servidores, impressoras, nobreak, Hub, Switch, Backplane e Roteadores). | 144.000 |
| 1.4)Contratação de serviço especializado para instalação de rede, desenvolvimento e implantação de sistemas (software) e implantação de internet nas regionais. | 300.000 |
| 1.5)Aquisição de Hardware para reestruturação do sistema tributário informatizado (micros, servidores, impressoras, nobreak, scanner, gravador de Cd, Hub, switch, Backplane e Roteadores). | 100.000 |
| 1.6)Contratação de serviços especializados para desenvolvimento e instalação de software para aplicação no sistema tributário (banco de dados back-end, linguagem de programação front-end, antivírus, atualização de versões dos software padronizados, linguagem java e correio eletrônico. | 300.000 |
| 1.7)Aquisição de placas para expansão de equipamentos de informática em uso. | 150.000 |
| 1.8)Contratação de serviços especializados para desenvolvimento e instalação de Software para aplicação no sistema de recolhimento do ISS por estimativa. | 50.000 |
| | 60.000 |
| SUB-TOTAL(1) | 1.134.000 |
| 2) Capacitação de Recursos Humanos | |
| 2.1)Contratação de profissionais para treinamento de agentes fiscais sobre cursos básicos de informática, contabilidade, fiscalização de instituições financeiras e avaliação de imóveis. | 80.000 |
| 2.2)Contratação de profissionais para treinamento de servidores dos balcões de atendimento aos contribuintes a serem instalados nas administrações regionais. | 80.000 |
| 2.3)Contratação de consultoria especializada para treinamento de técnicos e usuários ao sistema tributário informatizado. | 80.000 |
| SUB-TOTAL(2) | 240.000 |

| Especificação e custos Etapas | Valor |
|--|--|
| <p>3)Serviços Técnicos Especializados</p> <p>3.1)Confecção de 200(duzentos) manuais de rotina para funcionários e 10.000(dez mil) manuais de orientação aos contribuintes.</p> <p>3.2)Contratação de consultoria para consolidar o código tributário municipal disponível em disquete e CD-ROM.</p> <p>3.3)Contratação de empresa para realizar o recadastramento mobiliário.</p> <p>3.4)Contratação de consultoria para implantação do regime de cobrança do ISS por estimativa (serviços contratados).</p> <p>3.5)Contratação de empresa para consolidação, planilhamento e digitação dos boletins de cadastro imobiliário.</p> <p>3.6)Contratação de empresa para fechamento de lotes fiscais para implantação do sistema de geoprocessamento do cadastro imobiliário.</p> <p>3.7)Continuação da Terceirização da Cobrança Amigável da Dívida Ativa.</p> | <p>40.000</p> <p>80.000</p> <p>150.000</p> <p>36.000</p> <p>90.000</p> <p>120.000</p> <p>190.000</p> |
| SUB-TOTAL(3) | 706.000 |
| <p>4)Equipamentos de Apoio à Fiscalização</p> <p>4.1)Aquisição de 10(dez) veículos, tipo Gol.</p> <p>4.2)Aquisição de 02(dois) veículos, tipo Kombi.</p> <p>4.3)Aquisição de arquivos, livros e CD-ROM para formação da biblioteca tributária.</p> <p>4.4)Aquisição de móveis e equipamentos para os setores de arrecadação, tributação e fiscalização.</p> | <p>150.000</p> <p>32.000</p> <p>60.000</p> <p>100.000</p> |
| SUB-TOTAL(4) | 342.000 |
| <p>5)Infra-estrutura Física</p> <p>5.1)Adaptação de espaço físico para implantação da biblioteca tributária.</p> <p>5.2)Aquisição de móveis e equipamentos de escritório para a Vara de fazenda Pública Municipal.</p> <p>5.3)Aquisição de móveis e equipamentos para instalação de balcão de atendimento aos contribuintes nas regionais.</p> | <p>40.000</p> <p>30.000</p> <p>50.000</p> |

| Especificação e custos Etapas | Valor |
|--|------------------|
| 5) Infra – Estrutura | 210.000 |
| 5.4) Reforma de prédios para instalação de balcão de atendimento aos contribuintes nas sete regionais. | 40.000 |
| 5.5) Reforma do núcleo central de informática para colocação de base para instalação de baterias e de dutos para refrigeração. | 80.000 |
| 5.6) Aquisição de central de ar condicionado para os setores de atendimento ao contribuinte. | 10.000 |
| 5.7) Aquisição de equipamentos de sinalização eletrônica para o balcão de atendimento ao contribuinte. | |
| SUB-TOTAL(5) | 460.000 |
| TOTAL GERAL | 2.882.000 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV Relatório do Projeto PMV (1997, p. 30; 31).

Tabela 8: Fonte de Recursos

| Itens | BNDES | Município | Total |
|---|------------------|------------------|------------------|
| 1) Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática. | 1.134.000 | - | 1.134.000 |
| 2) Capacitação de Recursos Humanos. | 144.000 | 96.000 | 240.000 |
| 3) Serviços Técnicos Especializados. | 423.600 | 282.400 | 706.000 |
| 4) Equipamentos de Apoio à Fiscalização. | 205.200 | 136.800 | 342.000 |
| 5) Infra – Estrutura Física. | 276.000 | 184.000 | 460.000 |
| TOTAL | 2.182.800 | 699.200 | 2.882.000 |

Fonte: Secretaria Municipal Economia e Finanças da PMV Relatório do Projeto PMV (1997, p. 32).

Capítulo 5

5 RESULTADOS ALCANÇADOS COM O PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

5.1 DESENVOLVIMENTO DO SIAR – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA (SISTEMA INFORMATIZADO QUE CONTROLA A RECEITA PRÓPRIA):

Concluído o sistema de IPTU;

Concluído o sistema de Dívida Ativa;

Concluído o sistema de Arrecadação;

Concluído o sistema do ITBI;

Concluído o sistema do ISSQN (PMV, 1997 – 2002).

Ao todo foram treinados 217 (duzentos e dezessete) funcionários, sendo: 2 funcionários em tecnologia de rede; 171 em informática básica, 1 em classificação de atividades econômicas, 20 em contabilidade para não contadores, 5 em programação de computadores; 1 em pós graduação de multimídia e internet, 4 em perícia contábil, 5 em pós graduação de perícias de engenharia e avaliações; 8 (oito) fiscais de rendas fizeram o curso de pós graduação em Direito Tributário; Foram adquiridos equipamentos de informática para o Departamento de Receita; foram realizadas compras para as regiões administrativas descentralizadas da PMV; bem como aquisições de veículos para atender a Divisão de Revisão Fiscal e o Geoprocessamento e Divisão de Fiscalização de Rendas: Encontram-se consolidadas e disponibilizadas na internet as Leis de IPTU, ITBI , ISSQN e TAXAS (PMV, 1997 – 2002);

Foi realizada avaliação econômica da arrecadação do ISSQN e cadastro mobiliário de contribuintes;

A contratação de escritórios especializados em cobrança para realização de cobrança da Dívida Ativa do Município foi efetivada;

Houve implantação efetiva do lançamento do Imposto Sobre Serviços pelo regime de Estimativa, totalizando até março de 1999, 24 (vinte e quatro) atividades enquadradas, acarretando um aumento aproximadamente de 70% da receita nos ramos de atividades de serviços estimados;

Foi implantado o balcão único e de informações ao contribuinte;

Foi implantada a Biblioteca Tributária na Secretaria Municipal de Fazenda;

O atendimento ao contribuinte encontra-se descentralizado, tendo sido implantado dois postos de atendimento, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e outro na Regional de São Pedro;

O nada consta da Secretaria de Fazenda encontra-se descentralizado, podendo o mesmo ser acessado em todas as Secretarias Municipais;

Foram confeccionados e distribuídos folders de orientação gerais, do IPTU, do Regime de Estimativa e recadastramento imobiliário;

Foi desenvolvido o **FINANCIAL**, sistema que emite relatórios gerenciais de receitas e despesas (PMV, 1997 - 2002).

5.2 TERCEIRIZAÇÃO DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Na elaboração do projeto, foi adotado o princípio de que todo o trabalho desenvolvido pelo Município envolvendo a cobrança da Dívida Ativa deveria ser executado por empresas especializadas.

Para tanto, foi desenvolvido um sistema que permitiu às empresas contratadas acessarem dados dos devedores de sua carteira através de informações, via modên, possibilitando que todos os procedimentos adotados na cobrança, desde a notificação até a elaboração do termo de parcelamento, fossem feitos no escritório das empresas.

O principal objetivo foi a recuperação de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, passíveis de serem cobrados amigavelmente, isto é, os que não foram encaminhados para execução judicial.

Tendo em vista que o serviço de cobrança requer uma técnica específica e tempo integral de dedicação, a cobrança terceirizada visa a não ocupação do tempo de trabalho do servidor público para esta finalidade e desafoga os serviços da Procuradoria do Município que terá um menor número de processos para a cobrança em juízo.

Foram contratadas através de licitação, três empresas de cobrança. Para cada uma foi distribuído, inicialmente, um lote de 1000 (um mil) devedores. Após cada período de 90 dias, é realizado o rodízio dos devedores que ainda não iniciaram o pagamento da dívida. Além disto, são complementados os lotes para que cada empresa permaneça com a carteira de 1000 devedores.

Em paralelo à cobrança, o Município de Vitória abriu prazo temporário, através de Decreto, permitindo que a dívida seja parcelada espontaneamente em até 72 meses, conforme o volume do débito fixado em UFIR, para com a Fazenda Municipal.

A remuneração dos serviços de cobrança está condicionada ao resultado da arrecadação da Dívida Ativa proveniente do esforço da empresa de cada empresa.

Portanto, não houve custo de implantação do projeto, pois as empresas terceirizadas recebem o percentual de 6,5% sobre o montante efetivamente ingresso no caixa do Município.

As ações administrativas necessárias ao funcionamento da cobrança terceirizada, como o desenvolvimento do sistema de acesso às informações, foram realizadas diretamente pelo pessoal do Núcleo de Informática e do Departamento de Receita do Município.

A implantação do projeto foi autorizada pela Câmara Municipal, por intermédio de aprovação de Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal.

A contratação foi realizada mediante edital de concorrência pública, elaborado pela comissão de licitação. Foi selecionada a empresa que ofereceu o menor percentual de taxa de administração (6,5%) e convidadas outras duas, para executarem os serviços, nos mesmos percentuais da vencedora da licitação, fato que efetivamente ocorreu (PMV, 1997 - 2002).

A principal razão que proporcionou o aumento da arrecadação da dívida ativa, após a implantação da cobrança terceirizada, foi a metodologia aplicada na elaboração do projeto, utilizando a técnica de cobrança de rodízio.

Outro fator de grande importância foi o desenvolvimento de um sistema informatizado que garantiu às empresas contratadas na consulta de informações, via modém, sobre a dívida de cada contribuinte e na confecção dos termos de parcelamento da dívida e das guias de recolhimento de débito.

Antes do início da cobrança terceirizada, a arrecadação mensal da Dívida Ativa era da ordem de R\$ 220 mil. Atualmente, a média de arrecadação é de R\$ 420 mil, o que representa um crescimento nominal de 90%. Segundo levantamentos feitos pela PMV, no ano de 2002 foi recuperado, considerando o que foi arrecado e o volume de receitas a receber, provenientes de parcelamentos assumidos, a soma de R\$ 6 milhões. Descontando-se o valor da taxa de administração, a arrecadação é de R\$ 6,1 milhões, o que significa aproximadamente 3% da Receita Disponível Anual do Município de Vitória.

Foram assumidos neste período 282 termos de confissão de dívida, tendo parcelamentos em até 72 meses e pagamentos de cota única (PMV, 1997 – 2002).

5.3 ATIVIDADES IMPLEMENTADAS NO REGIME DE ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO

No início do Projeto implantou-se o regime de estimativa para atividades de pequeno porte:

- a) Foi realizada atualização cadastral, endereço e telefone de 25 atividades prestadoras de serviços, o que envolveu o contato direto dos estagiários, via telefone ou através de visita pessoal, com 2.493 contribuintes, conforme especificação na Tabela 9.

**Tabela 9: Projeto de Implantação do Regime de Arrecadação de ISS por Estimativa
Resultado da Atualização Cadastral das 25 Atividades Econômicas Prestadoras de Serviços Avaliadas**

| Atividades Prestadoras de Serviço | N.º de Empresas Cadastradas "A" | Empresas em Funcionamento "B" | Empresas não Localizadas "C" | B/A % | C/A % | Nº de Empresas Estimadas "D" | D/A % | D/B % |
|-----------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------|-------------|------------------------------|-------------|-------------|
| Videolocadoras | 140 | 80 | 60 | 57,1 | 42,9 | 72 | 51,4 | 90,0 |
| Cursos de Inform. | 62 | 42 | 20 | 67,7 | 32,3 | 23 | 37,1 | 54,8 |
| Ed. Inf. (creches) | 98 | 58 | 40 | 59,2 | 40,8 | 45 | 45,9 | 77,6 |
| Oficinas Repar. Veículos | 596 | 165 | 431 | 27,7 | 72,3 | 126 | 21,1 | 100,0 |
| Motéis | 6 | 3 | 3 | 50,0 | 50,0 | 3 | 50,0 | 94,4 |
| Auto-Escolas | 39 | 18 | 21 | 46,2 | 53,8 | 17 | 43,6 | 55,6 |
| Cursos Livres de Idiomas | 60 | 36 | 24 | 60,0 | 40,0 | 20 | 33,3 | 38,1 |
| Lavanderias e Tinturarias | 50 | 21 | 29 | 42,0 | 58,0 | 8 | 16,0 | 62,0 |
| Microf. e Reprografia | 105 | 50 | 55 | 47,6 | 52,4 | 31 | 29,5 | 28,2 |
| Despachantes | 107 | 39 | 68 | 36,4 | 63,6 | 11 | 10,3 | 64,5 |
| Lavag. de Veíc. (lava jato) | 99 | 62 | 37 | 62,6 | 37,4 | 40 | 40,4 | 42,9 |
| Guarda e Estac. de Veíc. | 62 | 28 | 34 | 45,2 | 54,8 | 12 | 19,4 | 50,0 |
| Pensões, Hosp. | 86 | 6 | 80 | 7,0 | 93,0 | 3 | 3,5 | 0 |
| Lab. de Análises Clínicas | 104 | 72 | 32 | 69,2 | 30,8 | 0 | 0 | 84,4 |
| Dança, Esporte e Ginástica | 81 | 32 | 49 | 39,5 | 60,5 | 27 | 33,3 | 33,3 |
| Artes e Músicas | 8 | 3 | 5 | 37,5 | 62,5 | 1 | 12,5 | 114,9 |
| Salões de Beleza e Estética | 208 | 94 | 114 | 45,2 | 54,8 | 108 | 51,9 | 68,4 |
| Chaveiros | 38 | 19 | 19 | 50,0 | 50,0 | 13 | 34,2 | 43,6 |
| Serviços Fotográficos | 149 | 55 | 94 | 36,9 | 63,1 | 24 | 16,1 | 80,0 |
| Serviços Veterinários | 9 | 5 | 4 | 55,6 | 44,4 | 4 | 44,4 | 0 |
| Transp. Escolar | 12 | 5 | 7 | 41,7 | 58,3 | 0 | 0 | 0 |
| Casas Shows | 34 | 9 | 25 | 26,5 | 73,5 | 0 | 0 | 0 |
| Serviços Odontológicos | 106 | 69 | 37 | 65,1 | 34,9 | 0 | 0 | 0 |
| Lab. de Prótese Dentária | 28 | 14 | 14 | 50,0 | 50,0 | 0 | 0 | 0 |
| Agências de Viag. Turismo | 206 | 92 | 114 | 44,7 | 55,3 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 2.493 | 1.077 | 1.416 | 43,2 | 56,8 | 558 | 23,6 | 54,6 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV (PMV, 1997 – 2002).

- b) Do total de empresas cadastradas encontram-se em atividade 1.077 (43,2%). As demais 1.416 (56,8%), não foram localizadas, muitas comprovadamente por terem encerrado as atividades e outras por endereço ignorado Tabela 9.
- c) Foram identificados, através do catálogo telefônico, 198 empresas em atividades sem registro no Cadastro Mobiliário da PMV (Tabela 10).

Tabela 10: Número de Empresas Não Cadastradas das 25 Atividades Econômicas Prestadoras de Serviços Avaliadas

| N.º | Atividades Prestadoras de Serviços | N.º de Empresas Não Cadastradas |
|--------------|---|--|
| | Videolocadoras | 06 |
| | Cursos de Informática | 02 |
| | Educação Infantil (creches e pré-escolas) | 09 |
| | Oficinas de Reparação de Veículos | 09 |
| | Motéis | 0 |
| | Auto-Escolas | 0 |
| | Cursos Livres de Idiomas | 01 |
| | Lavanderias e Tinturarias | 0 |
| | Microfilmagem e Reprografia | 0 |
| | Despachantes | 05 |
| | Lavagem de Veículos (lava jatos) | 11 |
| | Guarda e Estacionamento de Veículos | 07 |
| | Pensões, Hospedarias, Pousadas, Dormitórios e Camping's | 0 |
| | Laboratórios de Análises Clínicas | 05 |
| | Academias de Dança, Esporte e Ginástica | 04 |
| | Escolas de Artes e Músicas | 01 |
| | Salões de Beleza e Estética | 101 |
| | Chaveiros | 03 |
| | Serviços Fotográficos | 10 |
| | Serviços Veterinários | 03 |
| | Transporte Escolar | 0 |
| | Casas de Shows | 10 |
| | Serviços Odontológicos | 01 |
| | Laboratórios de Prótese Dentária | 03 |
| | Agências de Viagens e Turismo | 07 |
| TOTAL | | 198 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV (PMV, 1997 – 2002).

- d) Foram identificadas entrevistados 33 empresários e dirigentes de entidades empresariais ligados à 23 atividades. A penas das atividades de guarda e estacionamento de veículos e pensões, hospedarias,

pousadas, dormitórios e camping's, não foi possível realizar entrevistas em função da indisponibilidade dos empresários.

- e) Das 1.077 empresas em atividade foram realizadas estimativas para 588, ou 54,6% do total (Tabela 9). As estimativas estão sendo realizadas empresa por empresa pelo conjunto dos fiscais de rendas do município, conforme relação da (Tabela 11).

Tabela 11: Situação das Empresas Estimadas por Fiscal

| Fiscal | 12/97 | 1/98 | 2/98 | 3/98 | 4/98 | 5/98 | 6/98 | 7/98 | 8/98 | 9/98 | 10/98 | 11/98 | 12/98 | 1/99 | 2/99 | 3/99 | Total |
|-------------------|-----------|-----------|----------|-----------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| 01 | 0 | 2 | 1 | 3 | 6 | 4 | 2 | 0 | 3 | 1 | 4 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 30 |
| 02 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 9 | 4 | 0 | 0 | 4 | 1 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 25 |
| 03 | 0 | 0 | 0 | 3 | 6 | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 0 | 16 | 0 | 0 | 1 | 1 | 30 |
| 04 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 6 | 6 | 0 | 2 | 3 | 1 | 3 | 4 | 0 | 0 | 3 | 30 |
| 05 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 5 | 1 | 0 | 4 | 1 | 0 | 4 | 2 | 0 | 0 | 1 | 21 |
| 06 | 0 | 3 | 0 | 3 | 6 | 3 | 3 | 0 | 4 | 1 | 2 | 6 | 0 | 0 | 1 | 1 | 33 |
| 07 | 3 | 0 | 0 | 3 | 8 | 1 | 2 | 0 | 5 | 0 | 5 | 6 | 2 | 0 | 0 | 3 | 38 |
| 08 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 8 |
| 09 | 2 | 0 | 0 | 3 | 5 | 5 | 3 | 0 | 0 | 3 | 3 | 8 | 0 | 2 | 0 | 3 | 37 |
| 10 | 0 | 0 | 3 | 3 | 0 | 6 | 2 | 0 | 3 | 2 | 5 | 3 | 3 | 1 | 0 | 2 | 33 |
| 11 | 0 | 3 | 0 | 3 | 5 | 4 | 3 | 1 | 3 | 1 | 3 | 1 | 5 | 2 | 0 | 1 | 35 |
| 12 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 5 | 5 | 4 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 9 | 26 |
| 13 | 3 | 0 | 0 | 3 | 1 | 8 | 3 | 1 | 0 | 2 | 5 | 1 | 3 | 0 | 2 | 7 | 39 |
| 14 | 0 | 0 | 0 | 1 | 5 | 5 | 0 | 3 | 3 | 3 | 2 | 4 | 3 | 1 | 1 | 3 | 34 |
| 15 | 0 | 2 | 1 | 3 | 4 | 4 | 3 | 0 | 7 | 5 | 1 | 4 | 0 | 2 | 0 | 2 | 38 |
| 16 | 0 | 3 | 0 | 3 | 5 | 5 | 3 | 0 | 3 | 0 | 5 | 3 | 4 | 0 | 0 | 4 | 38 |
| 17 | 0 | 0 | 0 | 3 | 3 | 4 | 0 | 4 | 4 | 2 | 3 | 5 | 0 | 2 | 0 | 0 | 30 |
| 18 | 0 | 3 | 0 | 3 | 7 | 0 | 0 | 2 | 2 | 1 | 3 | 9 | 2 | 3 | 0 | 1 | 36 |
| 19 | 3 | 0 | 0 | 3 | 5 | 5 | 2 | 1 | 4 | 4 | 0 | 6 | 0 | 2 | 1 | 2 | 38 |
| 20 | 3 | 0 | 0 | 3 | 8 | 1 | 4 | 0 | 0 | 3 | 4 | 1 | 2 | 0 | 1 | 0 | 30 |
| 21 | 2 | 0 | 0 | 3 | 5 | 5 | 3 | 1 | 3 | 0 | 4 | 5 | 2 | 0 | 1 | 3 | 37 |
| 22 | 3 | 0 | 0 | 3 | 5 | 4 | 3 | 0 | 4 | 0 | 5 | 4 | 4 | 0 | 0 | 3 | 38 |
| 23 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 3 | 3 | 2 | 0 | 5 | 6 | 0 | 4 | 2 | 0 | 4 | 30 |
| 24 | 0 | 1 | 0 | 3 | 5 | 5 | 3 | 0 | 0 | 1 | 7 | 4 | 5 | 0 | 0 | 2 | 36 |
| 25 | 2 | 0 | 1 | 3 | 10 | 0 | 3 | 0 | 3 | 0 | 5 | 6 | 2 | 0 | 1 | 0 | 36 |
| Soma Geral | 21 | 17 | 7 | 63 | 102 | 100 | 63 | 19 | 58 | 43 | 74 | 105 | 48 | 21 | 10 | 55 | 806 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV (PMV, 1997 – 2002).

- f) As empresas de cinco setores (laboratórios de análises clínicas, transportes escolar, casas de shows, serviços odontológicos, laboratórios de prótese dentária e agências de viagens e turismo) encontram-se distribuídas aos fiscais para que sejam efetuadas as estimativas de faturamento.

- g) Para cada uma das 25 atividades foi elaborado um estudo econômico com base nos dados do Cadastro Mobiliário da PMV, nas entrevistas com os empresários e em publicações especializadas. O conjunto destes estudos envolveu um total de 695 páginas escritas, que foram repassados à PMV por meio magnéticos
- h) A arrecadação do ISSQN proveniente da estimativa nos últimos meses está em torno de R\$ 140 mil enquanto que no início da implantação do projeto era de R\$ 10 mil.
- i) No caso das videolocadoras 41,4% das empresas (60) não foram localizadas, havendo evidências de que a maioria foi desativada. Por outro lado, há também empresas em funcionamento sem que estejam devidamente regularizadas perante a PMV. A maioria dos valores estimados foi superior ao valor médio mensal pago pelas empresas em 1997. Contudo, houve 9 casos (12,85% do total estimado) em que o valor estimado foi menor que o valor médio pago no ano anterior.
- j) O regime de estimativa não eliminou a inadimplência. Foram registradas 20 empresas (28,57%) nesta situação, sendo que a maioria (90%) foi inadimplente também no ano de 1997. Os resultados financeiros são expressivos em termos percentuais, pois o valor do ISSQN estimado do conjunto de empresas é de 69,37% superior ao pago em 1997. Contudo, o crescimento da arrecadação em termos absolutos (R\$ 3.215,97) de uma única atividade como a de videolocadoras não é relevante. A relevância do crescimento absoluto da arrecadação só será conseguida com a inclusão de grande quantidade de empresas no regime de estimativa, o que já é uma realidade na arrecadação atual.

5.4 AVALIAÇÃO ESTATÍSTICA DA RECEITA PRÓPRIA DA PMV APÓS A INTRODUÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

5.4.1 Receita Própria de Vitória

O **anexo O** apresenta a receita própria arrecadada pelo Município de Vitória, expressa em reais, para os anos de 1995 a 2004. Os valores foram retirados dos Balanços Anuais da Prefeitura Municipal de Vitória (PMV, 1995 – 2004). Os Balanços estão arquivados também no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCES).

A arrecadação própria da PMV para os anos de 1995 a 2004 apresentou a seguinte composição: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Imposto Sobre Serviços Estimativa; Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ; Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI); Taxas; Contribuição de Melhoria e arrecadação da Dívida Ativa.

Os valores de receita própria, da Prefeitura de Vitória para os anos de 1995 a 2004, apresentados no **anexo O** necessitam de tratamento, pois tais valores estão em reais. Em uma economia inflacionária os mesmos podem ser pouco representativos.

O índice utilizado para a correção da arrecadação própria da PMV a preços de 1995 foi o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI, 1995 a 2004), da Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2005). O desconto dos efeitos inflacionários da

arrecadação própria da PMV possibilita uma análise afinada com a realidade econômica conforme apresentado **no anexo O** .

De posse dos dados da arrecadação própria de tributos da PMV dos anos de 1995 a 2004 foi feita uma divisão da receita da seguinte forma:

- a) Receita arrecadada de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), 120 observações de Janeiro de 1995 a Dezembro de 2004, em reais e a preços de 1995;
- b) Receita de arrecadação Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), 120 observações de Janeiro de 1995 a Dezembro de 2004, em reais e a preços de 1995;
- c) Receita de arrecadação Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), 120 observações de Janeiro de 1995 a Dezembro de 2004, em reais e a preços de 1995;
- d) Receita da arrecadação da Dívida Ativa (DA), 120 observações de Janeiro de 1995 a Dezembro de 2004, em reais e a preços de 1995;
- e) Receita de arrecadação de Imposto Sobre Serviços estimados (ISSQN ESTIMATIVA), período de Janeiro de 1998 a Dezembro de 2004, anteriormente não existia essa modalidade de arrecadação na PMV foi implantada com o Projeto de Modernização. Não participa, portanto do modelo estatístico analisado;

- f) Receita própria total período observado Janeiro de 1995 a 12/2004, 120 observações em reais e a preços de 1995.

As tabelas de 12 a 16 demonstram os resultados da regressão multivariada entre as variáveis dependentes LOG Dívida Ativa, LOG Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), LOG Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), LOG Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI); LOG (Receita Total) e a variável independente Dummy. Foi também introduzido no modelo a Dummy sazonal. A regressão também foi ajustada devido à existência de auto correlação entre os resíduos.

As variáveis independentes do modelo de regressão linear múltipla são numéricas. Entretanto, há situações em que se necessita considerar variáveis não numéricas como parte do modelo (MARTINS, 2001). Levando em consideração que o Projeto de Modernização da Administração Tributária da PMV teve o seu início em Janeiro de 1998 e que as observações da arrecadação sob análise abrangem o período de Janeiro de 1995 a Dezembro de 2004 foi introduzida a variável independente de controle Dummy.

A variável dummy fora constituída da seguinte forma:

- a) O período de Janeiro de 1995 a Dezembro de 1997, dummy igual a 0 (zero);
- b) O período de Janeiro de 1998 a Dezembro de 2004, dummy igual a 1 (um).

O uso de variáveis dummies possibilita a consideração de variáveis qualitativas como parte do modelo de regressão. Se uma variável apresenta duas categorias,

então uma variável dummy será necessária para representar as duas categorias (MARTINS, 2001).

Tabela 12

| Regressão | | | | |
|--|--------------|-------------|----------------|---------|
| Variável dependente: LOG Dívida Ativa (DA) | | | | |
| Variáveis | Coeficientes | Erro Padrão | t- estatístico | P-valor |
| Constante | 12.40669 | 0.081839 | 151.5981 | 0.0000 |
| Tendência | 0.001564 | 0.001759 | 0.889274 | 0.3758 |
| Dummy | 0.346337 | 0.127930 | 2.707235 | 0.0078 |
| Dummy sazonal (12) | 0.302897 | 0.102662 | 2.950436 | 0.0039 |
| AR (3) | 0.242844 | 0.105863 | 2.293941 | 0.0237 |

Durante o período de 1/1995 a 12/2004, há uma tendência de longo prazo de um aumento médio mensal de aproximadamente 0,10% de Log (DA), que a uma significância de 0,05 não se apresenta como significativa.

Conforme a tabela 12, a introdução do Projeto de Modernização da Administração Tributária (PMAT) da PMV, em Janeiro de 1998 tem correlação positiva com a arrecadação da Dívida Ativa a uma significância de 0,05 representando uma tendência de crescimento de 41% ao ano.

Essa tendência de crescimento pode ser explicada por algumas medidas implementadas pelo Projeto, como por exemplo: a terceirização da cobrança amigável do estoque de Dívida Ativa da PMV, por escritórios especializados em recuperação de créditos.

A regressão foi ajustada devido à existência de auto correlação de 3º ordem entre os resíduos.

Tabela 13

| Regressão | | | | |
|--|--------------|-------------|-----------------|----------|
| Variável Dependente: LOG Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) | | | | |
| Variáveis | Coeficientes | Erro Padrão | t- estatístico. | P-valor. |
| Constante | 11.79659 | 0.275938 | 42.75091 | 0.0000 |
| Tendência | -0.005074 | 0.006265 | -0.809901 | 0.4197 |
| Dummy | 1.327182 | 0.468832 | 2.830826 | 0.0055 |
| AR (1) | 0.264057 | 0.086081 | 3.067525 | 0.0027 |

Ao nível de significância de 0,05 a tendência apresentada na tabela 13 não se apresenta como estatisticamente significativa quando relacionada com LOG (IPTU), no período de 1/1995 a 12/2004.

Conforme a tabela 13, a introdução do Projeto de Modernização da Administração Tributária (PMAT) da PMV, em Janeiro de 1998 tem correlação positiva com a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano a uma significância de 0,05 representando uma tendência de crescimento de 278% no período analisado.

Essa tendência de crescimento pode ser explicada por algumas medidas implementadas pelo Projeto, como por exemplo: Revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis situados em Vitória.

A regressão foi ajustada devido à existência de auto correlação de 1º ordem entre os resíduos.

Tabela 14

| Regressão | | | | |
|--|--------------|-------------|----------------|---------|
| Variável Dependente: LOG Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) | | | | |
| Variáveis | Coeficientes | Erro Padrão | t- estatístico | P-valor |
| Constante | 14.79592 | 0.041535 | 356.2276 | 0.0000 |
| Tendência | 0.001217 | 0.000794 | 1.531428 | 0.1285 |
| Dummy | -0.028025 | 0.053940 | -0.519560 | 0.6044 |
| Dummy Sazonal (12) | 0.106835 | 0.025153 | 4.247493 | 0.0000 |
| AR (2) | 0.582640 | 0.083295 | 6.994879 | 0.0000 |

Durante o período de 1/1995 a 12/2004, há uma tendência de longo prazo de um aumento médio mensal de aproximadamente 0,10% de Log (ISSQN), que a uma significância de 0,05 não se apresenta como significativa.

Conforme a tabela 14, a introdução do Projeto de Modernização da Administração Tributária (PMAT) da PMV, em Janeiro de 1998 não tem correlação positiva com a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a uma significância de 0,05. O que pode ser explicado pelo motivo de que o Projeto não trouxe novos meios e métodos para fiscalização, lançamento e arrecadação de tal imposto.

A regressão foi ajustada devido à existência de auto correlação de 2º ordem entre os resíduos.

Tabela 15

| Regressão | | | | |
|--|--------------|-------------|----------------|---------|
| Variável Dependente: LOG Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) | | | | |
| Variáveis | Coeficientes | Erro Padrão | t- estatístico | P-valor |
| Constante | 12.34970 | 0.051287 | 240.7956 | 0.0000 |
| Tendência | -0.001444 | 0.001171 | -1.232545 | 0.2203 |
| Dummy | 0.200500 | 0.088035 | 2.277511 | 0.0246 |
| Dummy Sazonal (12) | 0.200857 | 0.067929 | 2.956848 | 0.0038 |
| AR (1) | 0.222199 | 0.090228 | 2.462644 | 0.0153 |

Ao nível de significância de 0,05 a tendência apresentada na tabela 15 não se apresenta como estatisticamente significativa quando relacionada com LOG (ITBI), no período de 1/1995 a 12/2004.

Conforme a tabela 15, a introdução do Projeto de Modernização da Administração Tributária (PMAT) da PMV, em Janeiro de 1998 tem correlação positiva com a arrecadação do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI) a uma significância de 0,05 representando uma tendência de crescimento de 22% ao ano.

Tal tendência de crescimento pode ser explicada por algumas medidas implementadas pelo Projeto, como por exemplo: o Recadastramento Imobiliário.

A regressão foi ajustada devido à existência de auto correlação de 1º ordem entre os resíduos.

Tabela 16

| Regressão | | | | |
|--|--------------|-------------|----------------|---------|
| Variável Dependente: LOG (RECEITA TOTAL) | | | | |
| Variáveis | Coeficientes | Erro Padrão | t- estatístico | P-valor |
| Constante | 15.20784 | 0.047555 | 319.7944 | 0.0000 |
| Tendência | -0.000228 | 0.001121 | -0.203745 | 0.8389 |
| Dummy | 0.146125 | 0.084639 | 1.726457 | 0.0869 |
| Dummy Sazonal (12) | 0.028905 | 0.085455 | 0.338244 | 0.7358 |

Ao nível de significância de 0,05 a tendência apresentada na tabela 16 não se apresenta como estatisticamente significativa quando relacionada com LOG (RECEITA TOTAL), no período de 1/1995 a 12/2004.

Conforme a tabela 16, a introdução do Projeto de Modernização da Administração Tributária (PMAT) da PMV, em Janeiro de 1998 não tem correlação positiva com a arrecadação total de imposto da PMV a uma significância de 0,05.

O que pode ser explicado pelo motivo de que a arrecadação total de impostos próprios da PMV composta pelo (ISSQN, IPTU, ITBI, Dívida Ativa e ISSQN Estimativa) tem como fonte principal o ISSQN, que conforme tabela 14 também não apresentou correlação positiva em sua arrecadação com o Projeto a uma significância de 0,05.

6 CONCLUSÃO

6.1 IMPACTOS GERADOS COM O PROGRAMA

Os impactos gerados, na arrecadação própria do Município de Vitória, com a introdução do Projeto de Modernização da Administração Tributária foram:

- 1- Tendência de crescimento anual da ordem de 41% na arrecadação da Dívida Ativa, conforme tabela nº 12.
- 2- Tendência de crescimento anual da ordem de 278% na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme tabela nº 13.
- 3- Tendência de crescimento anual da ordem de 22% na arrecadação do Imposto De Transmissão de Bens Inter Vivos de Bens Imóveis, conforme tabela nº 15.

O Projeto gerou também as seguintes melhorias e benefícios para a administração tributária, funcionários e contribuintes;

- a) Agilização no atendimento aos contribuintes;
- b) Capacitação de diversos funcionários;
- c) Descentralização do atendimento de serviços prestados ao contribuinte;
- d) Renovação da frota de veículos, máquinas e computadores que atendem a fiscalização;

- e) Uma Melhor utilização dos meios disponíveis através de implantação de sistemas de informatização de rede, na arrecadação dos tributos;
- f) Os processos ingressados na PMV tem hoje uma maior agilização nos procedimentos e na sua solução e ou atendimento ao contribuinte;
- g) Gestão dos serviços com qualidade o que se pratica hoje na PMV;

No período de 26/07/2001 a 31/12/2001 foram cadastrados 45.450 Boletins de Cadastros Imobiliários (BCIs) num total de 43.708.152 caracteres digitados. O que trouxe uma atualização do Cadastro Imobiliário da PMV, possibilitando maior organização dos contribuintes do IPTU.

A Secretaria Municipal de Fazenda implantou o sistema de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por estimativa para contribuintes de atividades de prestação de serviços de pequena monta como os de: oficina mecânica; salões de beleza; locadoras de fitas e filmes etc. O que possibilitou o aumento da arrecadação do ISSQN referentes a essas atividades.

Na implantação foram estimadas 588 empresas em 25 atividades, empresas cadastradas que não recolhiam ISSQN, ou recolhiam muito pouco. Através da fiscalização foram lançadas ainda 198 contribuintes que não estavam cadastrados na PMV. Tal sistemática continua nos dias atuais.

A implantação do recolhimento de impostos municipais, via guias de recolhimento com códigos de barra. O que possibilitou a agilização da conferência do numerário ingresso nos cofres municipais, bem como a facilidade de recolhimento por parte dos contribuintes na rede bancária.

A cobrança amigável da Dívida Ativa por escritórios especializados trouxe incremento na receita oriunda da atividade de cobrança daqueles escritórios. Antes

do início da implantação da sistemática acima a arrecadação mensal da dívida acima era de R\$ 220 mil. Atualmente a média mensal da arrecadação é de R\$ 420 mil, o que representa um crescimento nominal de 90%.

A atividade prevista referente à Consolidação da Legislação Tributária Municipal foi plenamente realizada. Hoje toda legislação municipal encontra-se disponível por meio eletrônico.

Todas essas ações e investimentos (detalhados nos anexos de A a O) que foram previstos no Projeto De Modernização da estrutura Fazendária da PMV em sua totalidade foram realizados, o que sem sombra de dúvida desde o início do Projeto em 1997 até os dias de hoje vem trazendo enormes benefícios para o Município no aspecto do aumento da receita própria como também na oferta e melhorias de serviços prestados à população em geral.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto R. et al. Municípios, Arrecadação e Administração Tributária: Quebrando Tabus. **BNDES**. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br/conhecimento/revista/rev1001.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2005.

AFONSO, José Roberto R.; ARAUJO, Érika Amorim. A capacidade de gastos dos municípios brasileiros: arrecadação própria e receita disponível. **Cadernos Adenauer**, São Paulo, n. 4, p. 35-53, abr. 2000.

AFONSO, José Roberto R.; ARAUJO, Érika Amorim. A capacidade de gastos dos municípios brasileiros: arrecadação própria e receita disponível. **Cadernos Adenauer**, São Paulo, n. 8. p. 4-15, jun. 2001.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 1. ed., São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. _____. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. _____. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ARAÚJO, Wilson José; MORAES, Tiago Cacique. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Balanço Preliminar e Impactos Sobre Governos Municipais. Relatório de Pesquisa Nº 31/2004. **Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração**. Disponível em <<http://www.anpad.org.br/enanpad2003-prog-fin-p.html>>. Acesso em: 05 jan. 2005.

ATALIBA, Geraldo. **Hipóteses de Incidência Tributária**. 3. ed. São Paulo: RT, 1984.

BALEEIRO, Aliomar. **Limitações constitucionais ao poder de tributar**. 7.. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. **Direito Tributário**, Rio de Janeiro, Forense, 1972.

_____. **Direito Tributário Brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BANCO MUNDIAL. Relatório sobre o desenvolvimento mundial: vários anos. **Banco Mundial**. Disponível em <<http://www.obancomundial.org/index.php>>. Acesso em: 10 jan. 2005.

BARRETO, Aires F. **ISS na constituição e na lei**. São Paulo: Dialética, 2003.

BARROS, José Maurício F. P. **Apontamentos de direito financeiro brasileiro**. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert Editores, 1947.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 1963.

BORGES, Humberto Bonavides. **Auditoria de tributos IPI, ICMS e ISS**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. **Código tributário nacional**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Lei de responsabilidade fiscal comentada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995. Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição Federal de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 28 mar. 1995.

BRASIL. Lei Complementar Federal nº 96, de 31 de maio de 1999. Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do artigo 169 da Constituição Federal de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 1 junh. 1999.

BRAZ, Petrônio. **Direito municipal na constituição**: doutrina, prática e legislação. 4. ed. rev. São Paulo: IDE, 2003.

BREMAEKER, F.E.J. A importância do ISS para os Municípios brasileiros: precauções frente a uma reforma tributária, **IBAM**, Rio de Janeiro, série Estudos Especiais n. 44, jan. 2003. Disponível em: <<http://www.ibam.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2004.

_____. Comportamento fiscal dos municípios em 2000, **IBAM**: série Estudos Especiais. jan. 2002. Disponível em: <<http://www.ibam.org.br/publique/media/Esp037p.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2004.

_____. Impacto das propostas de reforma tributária nas finanças municipais, **IBAM**, Rio de Janeiro, série Estudos Especiais nº 14, jul. 1998. Disponível em: <<http://www.ibam.org.br>>. Acesso em: 10 dez. 2004.

_____. O verdadeiro comportamento fiscal dos Municípios em 2000, **IBAM**, Rio de Janeiro, série Estudos Especiais n. 39, fev. 2002. Disponível em: <<http://www.ibam.org.br>>. Acesso em: 10 dez. 2004.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. 15. ed. rev. e atual. São Paulo, 2003.

CASTRO, José Nilo de. **Responsabilidade fiscal nos municípios**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. Comentários ao Código Tributário Nacional (coord. Carlos Vlader do Nascimento), 2. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998.

_____. **Curso de direito tributário brasileiro**: comentários à Constituição e ao Código Tributário Nacional, artigo por artigo. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

EL PACTO fiscal: fortalezas, debilidades, desafíos. **Cepal**, Santiago de Chile, 1998. Disponível em: <<http://www.eclac.cl/cgi-bin/getProd.asp?xml=/publicaciones/xml/2/4412/P4412.xml&xsl=/tpl/p9f.xsl&base=/tpl/top-bottom.xsl>>. Acesso em: 03 jan. 2005.

FERREIRA, Wolgan Junqueira. O município à luz da constituição federal de 1988. 2. ed. rev. Burueri, SP: EDIPRO, 1995.

FURLAN, Valéria Cristina Pereira. **IPTU**: imposto predial territorial urbano. São Paulo: Malheiros, 1998.

FGV. Índice geral de preços (IGP-DI- 1995 – 2004). **Fundação Getúlio Vargas** 2005. Disponível em http://fgv.br/principal/idx_principal.asp.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

GONZÁLES, Marco Aurelio Stumpf. Análise do Perfil da Arrecadação Municipal em Porto Alegre: 1989 a 1995. In: CONGRESSO Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário da UFSC, 1998. **Anais eletrônicos** ... Disponível em <<http://geodesia.ufsc.br/Geodesia-online/arquivo/cobrac98/036/036.htm>>. Acesso em 20 dez. 2004.

HARADA, Kyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. São Paulo: Atlas, 1995.

JUSTEN FILHO, Marçal. O imposto sobre serviços na Constituição. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1983.

KHAIR, A. A. **Lei de Responsabilidade Fiscal**: guia de orientação para as Prefeituras, Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2001. Disponível em <<http://www.federativo.bndes.gov.br>>. Acesso em 15 dez. 2005.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

_____. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MACHADO, Rodrigo Brunelli. **O ISS na lei complementar nº 116/2003**. São Paulo: Quartier latin, 2004.

MACHADO, Hugo de Brito; MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual do imposto sobre serviços**. São Paulo: Malheiros, 1998.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estatística geral e aplicada**. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Ives Granda da Silva. **Comentários ao código tributário nacional**. São Paulo: Saraiva, 1998.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual de imposto sobre serviços**. 3.ed. atual. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. Finanças municipais. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1979.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 2. ed..- São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Bernardo Ribeiro de. Doutrina e prática do imposto sobre serviços. 1. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1984.

MORAES, Marcos Ribeiro de. **Relatório de Pesquisa Nº 31/2004**. Secretaria do Tesouro Nacional, São Paulo, 2004.

NASCIMENTO, Carlos Valter do. **Curso de Direito Tributário**: para os cursos de direito, economia, administração e ciências contábeis. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

NASCIMENTO, E. R. e GERALDO, J.C. – **Dois Anos de Lei de Responsabilidade Fiscal**: Perspectivas para a Gestão Pública Brasileira, Brasília, 2002, www.federativo.bndes.gov.br

NASCIMENTO, E. R. e DEBUS, Ivo – **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**, Brasília, 2002, www.Federativo.bndes.gov.br

PEIXOTO, Marcelo Magalhães. **IPTU, aspectos jurídicos relevantes**. São Paulo: Quartier Latin, 2002.

_____; MARTINS, Ives Granda da Silva (org.). **ISS**. Curitiba: Juruá, 2004.

PMV. Projeto de modernização da administração tributária. **Relatório interno 1997; 1998; 1999; 2000; 2001 e 2002**; da Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV.

_____. Projeto de Modernização da administração tributária. **Relatório interno 1997**. Finanças do Município: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV.

_____. Relatório da **ONU** em 2000. Disponível em <http://www.vitoria.es.gov.br>. Acesso em 2005.

_____. Estudo Atlas da Exlcusão Social da **USP, UNICAMP e PUC** em 2000. Disponível em <http://www.vitoria.es.gov.br>. Acesso em 2005.

_____. Estudo do Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento **Jones Santos Neves** em 2000. Disponível em <http://www.vitoria.es.gov.br>. Acesso em 2005.

_____. Indicadores Econômicos da **PMV**. Disponível em <http://www.vitoria.es.gov.br>. Acesso em 2005.

_____. Balanços da PMV, 1995 – 2004. **PMV** Secretaria Municipal de Economia e Fazenda.

RAMOS, José Nabantino. VERGUEIRO, Waldomiro. **Imposto sobre serviços: direito constitucional e federal, legislação, doutrina**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

REIS, Eustáquio J.; BLANCO, Fernando A. **Capacidade tributária dos Estados brasileiros, 1970/90**. Texto para Discussão nº 404, Rio de Janeiro, 1996.

REZENDE, Fernando. **Finanças públicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SANTOS, A. M. P.; COSTA, L. S.; ANDRADE, T. A. Federalismo Brasil: análise da descentralização financeira da perspectiva das cidades médias. **Núcleo de Estudos e Modelos Espaciais Sistêmicos**, Rio de Janeiro, [s.n.] Disponível em <<http://www.nemesis.org.br>>. Acesso em: 02 dez. 2004.

SANTOS. Manoel Lourenço dos. **Direito Tributário**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1967.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (Brasil). Demonstrativos das transferências de receitas federais aos Estados e Municípios e aos Fundos Regionais do Nordeste, Norte e Centro-oeste no período de 1998 a 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 1999 a 2003. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 02 dez. 2004.

SILVA, Américo Luís Martins. **A execução da dívida ativa da Fazenda Pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SOUZA, Rubens Gomes de. **As Modernas Tendências do Direito Tributário**. Conferência de 07.06.1962.

_____. **Curso de Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1960.

TONETO JÚNIOR, Rudinei; GREMAUD, A. P.; CHAGAS, A. L. S. Tributação municipal em São Paulo: quem cobra e quem paga?. In: VII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA, 2002, Curitiba. **Anais do VII Encontro Nacional de Economia Política**, 2002.

VALE, Angelita de Almeida; SANTOS, Ailton. **ISS, comentários e jurisprudência** 3. ed. rev. São Paulo: Isto, 2002.

VERGOLINO, J.R.O.; GOMES, G. M.; NETO, Aristides M. **Produtos internos brutos dos municípios brasileiros: 1970, 1975, 1980, 1990 e 1996, metodologia da estimativa**; IPEA, Brasília, [s.n.] Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/pub/PIBsMu>>. Acesso em: 20 nov. 2004.

VON LINSINGEN, Jau Schneider. **A incidência do ICMS e ISSQN na comercialização eletrônica do software**. 2001. 73 f. Monografia. Curso de Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

ANEXOS

Anexo A – Detalhamento dos Investimentos do Projeto por Item Apoiável

| EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | | | | TRIBUTOS : IMPOSTOS E TAXAS | |
|---|---|---|------------|-----------------------------------|-----|
| Foco de Ação | Tipo de Equipamento | Valor Unitário | Quantidade | Total (R\$ mil) | |
| 1- Tecnologia de Informação | # Microcomputador | | | | |
| | Estações de trabalho simples | 1.990 | 40 | 80 | |
| | Estações de trabalho p/gerência | 2.390 | 5 | 12 | |
| | Estações de trabalho de programação | 3.000 | 13 | 39 | |
| | Est.process.de sist.e sup.a tecn.WEB | 6.000 | 2 | 12 | |
| | Estações de Geoprocessamento | 15.000 | 4 | 60 | |
| | # Servidor de Rede | 30.000 | 2 | 60 | |
| | # Workstation p/gerenciamento da Rede | 25.000 | 1 | 25 | |
| | # Impressora | | | | |
| | Impressora Jato de Tinta | 780 | 20 | 16 | |
| | Impressora Matricial 300 cps | 843 | 7 | 6 | |
| | Impressora Laser 13 ppm | 8.000 | 2 | 16 | |
| | # Nobreak | | | | |
| | Nobreak estabilizado de 0,5 Kva | 239 | 45 | 10 | |
| | Nobreak estabilizado de 0,1 Kva | 450 | 5 | 2 | |
| | # Hub.de 32 portas gerenciável | 5.000 | 7 | 35 | |
| | # Roteador de 02 portas | 4.000 | 2 | 8 | |
| | # Roteador de 08 portas para interligar WAN | 17.000 | 2 | 34 | |
| | # Giga Switch | 70.000 | 1 | 70 | |
| | # Switch de 12 portas | 20.000 | 1 | 20 | |
| | # Chassis p/elementos ativos | 8.000 | 1 | 8 | |
| | # Rack para Modem | 440 | 1 | 1 | |
| | # Modem cartão p/Rack com fonte | 940 | 8 | 7 | |
| | # Placa de rede FDDI | 4.000 | 2 | 8 | |
| | # HD de 9,0 Gb SCSI p/Alpha 1000 digital | 4.000 | 1 | 4 | |
| | # Mem.RAM ECC 64 Mb 72 pinos p/Alpha 1000 dig | 400 | 8 | 3 | |
| | # Mem.RAM 32 Mb e 72 pinos p/Alpha 400 dig | 200 | 4 | 1 | |
| | | | | Sub-Total | 537 |
| | 2- Cadastros | # Microcomputador (Estação de Geoprocessamento) | 1.990 | 2 | 4 |
| # Microcomputador (Estação para gerência de sistemas) | | 15.000 | 2 | 30 | |
| # Impressora Jato de Tinta Colorida | | 780 | 2 | 1 | |
| # Nobreak estabilizado de 1,0 KVA | | 450 | 4 | 2 | |
| # Microcomputadpr com impressora, CD ROM e placa de Fax/Modem | | 5.000 | 4 | 20 | |
| | | | Sub-Total | 57 | |

| EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | | | | TRIBUTO : IMPOSTOS E TAXAS |
|---------------------------------------|--|----------------|------------|----------------------------------|
| Foco de Ação | Tipo de Equipamento | Valor Unitário | Quantidade | Total (R\$ mil) |
| 3- Arrecadação | # Impressora a Laser | 2.000 | 6 | 12 |
| | # Leitores de código de barras | 1.333 | 6 | 8 |
| | # Placas de atualização de computadores e de comunicação | 500 | 12 | 6 |
| Sub-Total | | | | 26 |
| 4- Cobrança Administrativa e Judicial | # Microcomputador Pentium | 2.000 | 10 | 20 |
| | # Impressora Jato de Tinta Colorida | 800 | 10 | 8 |
| | Nobreak | 200 | 10 | 2 |
| Sub-Total | | | | 30 |
| 5- Fiscalização | # Notebook | 5.600 | 32 | 180 |
| | # Microcomputador com impressora e CD ROM | 5.000 | 1 | 5 |
| Sub-Total | | | | 185 |
| 6- Atendimento ao Contribuinte | # Microcomputador | | | |
| | Estações de trabalho simples | 1.990 | 7 | 14 |
| | Estações de trabalho p/gerência | 2.390 | 7 | 17 |
| | # Servidor de Rede | 30.000 | 4 | 120 |
| | # Impressora | | | |
| | Impressora Jato de Tinta | 780 | 7 | 5 |
| | Impressora Laser 08 ppm | 2.043 | 7 | 14 |
| | # Nobreak | | | |
| | Nobreak estabilizado de 0,5 Kva | 239 | 7 | 2 |
| | Nobreak estabilizado de 1,0 Kva | 450 | 7 | 3 |
| | Nobreak inteligente de 1,0 Kva | 1.700 | 4 | 7 |
| # Hub.de 08 portas gerenciável | 3.000 | 7 | 21 | |
| # Roteador de 02 portas | 4.000 | 7 | 28 | |
| Sub-Total | | | | 231 |
| Total | | | | 1.066 |

| CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | TRIBUTO : IMPOSTOS E TAXAS |
|---------------------------------|--|------------------|----------------------------------|
| Foco de Ação | Descrição | Nº de Treinandos | Total (R\$ mil) |
| 1- Tecnologia de Informação | # Treinamento dos técnicos e usuários do sistema tributário informatizado | 120 | 120 |
| Sub-Total | | | 120 |
| 2- Arrecadação | # Treinamento dos servidores sobre código de barras e comunicação de dados | 15 | 10 |
| Sub-Total | | | 10 |

| CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | TRIBUTOS : IMPOSTOS E TAXAS | |
|---------------------------------------|---|-----|-----------------------------------|-----|
| 3- Cobrança Administrativa e Judicial | # Treinamento dos Procuradores Fiscais | 6 | | 30 |
| | | | Sub-Total | 30 |
| 4- Fiscalização | # Cursos de Informática, contabilidade, fiscalização de instituições financeiras e direito tributário | 32 | | 80 |
| | | | Sub-Total | 80 |
| 5- Atendimento ao Contribuinte | # Treinamento dos servidores para atendimento aos contribuintes | 120 | | 40 |
| | | | Sub-Total | 40 |
| | | | Total | 280 |

| SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS | | | | TRIBUTOS : IMPOSTOS E TAXAS | |
|----------------------------------|--|-------------|-----------|-----------------------------------|--|
| Foco de Ação | Descrição do Serviço | Tipo | Prazo | Total (R\$ mil) | |
| 1- Organização e Gestão | # Confeção de 200 manuais para funcionários e 20.000 manuais de orientação aos contribuintes | impressão | 06 meses | 40 | |
| | | | Sub-Total | 40 | |
| 2- Tecnologia de Informação | # Desenvolvimento e instalação de Software para o gerenciamento de todo o Sistema Tributário | informática | 08 meses | 150 | |
| | # Contratação de consultoria para desenvolvimento do Sistema Tributário | informática | 18 meses | 48 | |
| | # Contratação de consultoria para gerenciamento de Rede | informática | 01 mês | 4 | |
| | # Contratação de consultoria para sistemas de informação georreferenciadas | informática | 02 meses | 7 | |
| | # Aquisição de softwares aplicativos e sistemas operacionais | informática | 08 meses | 168 | |
| | # Reestruturação de pontos de rede | informática | 03 meses | 20 | |
| | | | Sub-Total | 397 | |
| 3- Legislação | # Consolidação da Legislação Tributária Municipal em livros e CD ROM | informática | 06 meses | 80 | |
| | # Consultoria Tributária | jurídico | 04 meses | 20 | |
| | | | Sub-Total | 100 | |

| SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS | | | | TRIBUTO : IMPOSTOS E TAXAS |
|---------------------------------------|---|-----------------------|----------|----------------------------------|
| Foco de Ação | Descrição do Serviço | Tipo | Prazo | Total (R\$ mil) |
| 1- Organização e Gestão | # Confecção de 200 manuais para funcionários e 20.000 manuais de orientação aos contribuintes | impressão | 06 meses | 40 |
| 4- Cadastros | # Recadastramento mobiliário | cadastro | 10 meses | 150 |
| | # Consolidação, planilhamento e digitação dos boletins de cadastro imobiliário | digitação | 12 meses | 90 |
| | # Fechamento de lotes fiscais p/ implantação do sistema de geoprocessamento do cadastro imobiliário | informática | 10 meses | 100 |
| | # Aquisição de softwares de geoprocessamento | informática | 08 meses | 31 |
| Sub-Total | | | | 371 |
| 5- Arrecadação | # Implantação do regime de recolhimento do ISS por estimativa | consultoria econômica | 02 meses | 45 |
| | # Consultoria para acompanhar padronização e código de barras | informática | 16 meses | 40 |
| Sub-Total | | | | 85 |
| 6- Cobrança Administrativa e Judicial | # Terceirização da cobrança amigável da dívida ativa | cobrança | 12 meses | 190 |
| Sub-Total | | | | 190 |
| 7- Fiscalização | # Pesquisa de títulos para a Biblioteca Tributária | jurídico | 02 meses | 5 |
| Sub-Total | | | | 5 |
| 8- Atendimento ao Contribuinte | # Aquisição de softwares e sistemas operacionais | informática | 04 meses | 21 |
| Sub-Total | | | | 21 |
| Total | | | | 1.209 |

| EQUIPAMENTOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO | | | | TRIBUTO : IMPOSTOS E TAXAS |
|--------------------------------------|---|----------------|-----------|----------------------------------|
| Foco de Ação | Descrição do Serviço | Valor Unitário | Quant. | Total (R\$ mil) |
| 1- Fiscalização | # Veículos tipo Gol | 15.000 | 10 | 150 |
| | # Veículos tipo Kombi | 16.000 | 2 | 32 |
| | # Livros e CD ROM | 100 | 600 | 60 |
| | # Móveis e equipamentos de escritório | 1.000 | 100 | 100 |
| | # Equipamentos de apoio para treinamentos | 2.000 | 5 | 10 |
| | | | Sub-Total | 352 |
| | | | Total | 352 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Fazenda Municipal da PMV

Anexo B – Quadro Consolidado das Iniciativas por Tributo, segundo Item Apoiável

| TRIBUTOS: Impostos e Taxas | | | | | | | (R\$ mil) |
|--|-----------------|-------------|----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|------------------------|-----------|
| Iniciativa | Itens Apoiáveis | Capacitação | Serviços Técnicos Especializados | Equipamentos de Informática | Equipamento Apoio à Fiscalização | Infra-Estrutura Física | Total |
| 1- Organização e Gestão # iniciativa 01 | | - | 40 | - | - | - | 40 |
| Sub-Total | | | | | | | 40 |
| 2- Tecnologia de Informação # iniciativa 02 | | 120 | 397 | 537 | - | - | 1.054 |
| Sub-Total | | | | | | | 1.054 |
| 3- Legislação # iniciativa 03 | | - | 100 | - | - | - | 100 |
| Sub-Total | | | | | | | 100 |
| 4- Cadastros | | | | | | | |
| # iniciativa 04 | | - | 150 | - | - | - | 150 |
| # iniciativa 05 | | - | - | 10 | - | - | 10 |
| # iniciativa 06 | | - | - | 10 | - | - | 10 |
| # iniciativa 07 | | - | 90 | - | - | - | 90 |
| # iniciativa 08 | | - | 31 | 37 | - | - | 68 |
| # iniciativa 09 | | - | 100 | - | - | - | 100 |
| Sub-Total | | | | | | | 428 |

| TRIBUTOS: Impostos e Taxas | | | | | | | (R\$ mil) |
|---------------------------------------|-----------------|-------------|-------------------|-----------------|-------------------|-----------------|-----------|
| | Itens Apoiáveis | Capacitação | Serviços Técnicos | Equipamentos de | Equipamento Apoio | Infra-Estrutura | Total |
| 5- Arrecadação | | | | | | | |
| # iniciativa 10 | 10 | 40 | 26 | - | - | - | 76 |
| # iniciativa 11 | - | 45 | - | - | - | - | 45 |
| Sub-Total | | | | | | | 121 |
| 6- Cobrança Administrativa e Judicial | | | | | | | |
| # iniciativa 12 | - | 190 | - | - | - | - | 190 |
| # iniciativa 13 | 30 | - | 30 | - | - | 30 | 90 |
| Sub-Total | | | | | | | 280 |
| 7- Fiscalização | | | | | | | |
| # iniciativa 14 | - | 5 | 5 | 60 | 40 | 110 | 110 |
| # iniciativa 15 | 80 | - | - | 10 | - | 90 | 90 |
| # iniciativa 16 | - | - | 180 | 282 | - | 462 | 462 |
| Sub-Total | | | | | | | 662 |
| 8- Atendimento ao Contribuinte | | | | | | | |
| # iniciativa 17 | - | 21 | 231 | - | 175 | 427 | 427 |
| # iniciativa 18 | 40 | - | - | - | 180 | 220 | 220 |
| Sub-Total | | | | | | | 647 |
| Total | | | | | | | 3.332 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV

Anexo C – Impacto Previsto na Arrecadação Própria

Em R\$ 1,00

| Tributos | Posição Base 1997 | 1º Ano 1998 | 2º Ano 1999 | 3º Ano 2000 |
|--|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| # ISS | 48.373 | 52.373 | 58.373 | 60.373 |
| # IPTU | 8.900 | 10.680 | 11.000 | 11.300 |
| # ITBI | 4.370 | 4.400 | 4.600 | 4.770 |
| # Tx.Limpeza | 6.412 | 7.050 | 7.690 | 8.312 |
| Dívida Ativa | 4.343 | 5.343 | 6.343 | 7.343 |
| TOTAL | 72.398 | 79.846 | 88.006 | 92.098 |
| CRITÉRIOS UTILIZADOS NA PREVISÃO | | | | |
| <p>Os valores constantes da posição base referem-se a arrecadação total de cada tributo próprio no exercício de 1997. Para os anos seguintes foram previstos valores a preços de janeiro/98. O montante de cada exercício foi determinado pela arrecadação projetada acrescida do impacto na receita proveniente da implantação do Projeto de Modernização Tributária. O aumento do ISS é decorrente diretamente do recadastramento mobiliário e da operacionalização do recolhimento por estimativa de diversas atividades econômicas, cuja expectativa é de um incremento de 50% na arrecadação por parte das empresas enquadradas nesta modalidade. A projeção do IPTU e da Taxa de Limpeza foi elaborada considerando um acréscimo de 30% e o ITBI em 10%, provenientes da modernização do cadastro mobiliário e da atualização da planta genérica de valores. O impacto previsto na arrecadação da dívida ativa é conseqüência da terceirização da cobrança administrativa, o que já vem ocorrendo em função do início desta atividade no exercício anterior. Outro fator que possibilitará o aumento da receita é a diminuição do estoque da dívida ativa através da incrementação da execução fiscal.</p> | | | | |

Fonte: Secretaria de Economia e Finanças da PMV

Anexo D – Quadro de Usos e Fontes

| Usos e Fontes | DESEMBOLSOS | | | | | | |
|--|--------------------------------|--------------------------|-------|-----|-----|-----|-------|
| | Realizado (de Jan a Dez/97) | A Realizar (trimestre) | | | | | Total |
| | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | |
| USOS | | | | | | | |
| # Equipamentos de Informática | - | 217 | 612 | 237 | - | - | 1.066 |
| # Capacitação de Recursos Humanos | - | 50 | 85 | 85 | 50 | 10 | 280 |
| # Serviços Técnicos Especializados | 96 | 87 | 451 | 343 | 113 | 119 | 1.209 |
| # Equipamentos de Apoio à Fiscalização | - | 192 | 160 | - | - | - | 352 |
| # Infra-Estrutura Física | - | 40 | 240 | 145 | - | - | 425 |
| INVESTIMENTO TOTAL | 96 | 586 | 1.548 | 810 | 163 | 129 | 3.332 |
| FONTES | | | | | | | |
| # BNDES | - | 496 | 1.174 | 581 | 98 | 77 | 2.426 |
| # Recursos Próprios | 96 | 90 | 374 | 229 | 65 | 52 | 906 |

R\$ mil

Anexo E – Análise Econômica-Financeira Prospectiva

| RECEITA DISPONÍVEL | | | | | Em R\$mil |
|--------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITA DISPONÍVEL | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 |
| Receita Própria | 93.130 | 100.820 | 105.400 | 109.290 | 113.270 |
| Transf.Estaduais | 110.900 | 114.220 | 117.650 | 121.180 | 124.820 |
| Transf.Federais | 23.500 | 24.200 | 24.900 | 25.900 | 26.400 |
| TOTAL | 227.530 | 239.240 | 247.950 | 256.370 | 264.490 |

| DESPESA | | | | | Em R\$mil |
|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DESPESA | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 |
| Pessoal | 107.300 | 110.300 | 113.390 | 116.560 | 119.830 |
| Custeio | 60.000 | 61.200 | 62.400 | 63.700 | 64.900 |
| Dívida Pública | 5.420 | 4.840 | 4.400 | 4.800 | 5.000 |
| Investimento | 40.280 | 47.660 | 51.810 | 53.840 | 56.270 |
| TOTAL | 213.000 | 224.000 | 232.000 | 238.900 | 246.000 |

| DESPESA VALORES CONSTANTES - A PREÇOS JAN/98 | | | | | Em R\$mil |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| DESPESA | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 |
| PESSOAL | 107.300 | 110.300 | 113.390 | 116.560 | 119.830 |
| vencimento(ativos) | 94.200 | 96.800 | 99.600 | 102.300 | 105.200 |
| obrigações patronais | 13.100 | 13.500 | 13.790 | 14.260 | 14.630 |
| proventos(inativos) | - | - | - | - | - |
| CUSTEIO | 62.000 | 63.900 | 65.800 | 67.800 | 69.800 |
| limpeza pública | 19.200 | 19.776 | 20.369 | 20.980 | 21.610 |
| iluminação pública | 4.950 | 5.099 | 5.251 | 5.409 | 5.571 |
| manutenção educação | 8.450 | 8.704 | 8.965 | 9.234 | 9.511 |
| manutenção saúde | 4.920 | 5.068 | 5.220 | 5.376 | 5.538 |
| Outros | 24.480 | 25.254 | 25.995 | 26.801 | 27.571 |
| DÍVIDA PÚBLICA | 7.020 | 8.340 | 9.200 | 10.400 | 10.200 |
| contratos em vigor | 5.420 | 4.840 | 4.400 | 4.800 | 5.000 |
| contratos previstos | 1.600 | 3.500 | 4.800 | 5.600 | 5.200 |
| INVESTIMENTO | 56.210 | 61.850 | 64.870 | 66.770 | 70.290 |
| TOTAL | 232.530 | 244.390 | 253.260 | 261.530 | 270.120 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Fazenda da PMV

A) RECEITA LÍQUIDA REAL - DADOS BALANÇO

| | Em R\$ 1,00 |
|--|-------------|
| 1 - Receita Realizada Corrigida (últimos 12 meses) | 224.284.976 |
| 2 - Oper.de Crédito Corrigidas (últimos 12 meses) | 3.350.480 |
| 3 - Alienação de Bens Corrigida (últimos 12 meses) | 1.433 |
| 4 - Transf.de Capital Corrigida (últimos 12 meses) | 1.350.809 |
| 5 - Receita Líquida Real | 219.582.254 |

B) MARGEM DE POUPANÇA REAL - DADOS BALANÇO

| | Em R\$ 1,00 |
|---|-------------|
| 1 - Receita Líquida Real (últimos 12 meses) | 219.582.254 |
| 2 - Desp.Correntes Corrigidas (últimos 12 meses) | 180.409.403 |
| 3 - Enc.de Dívida Corrigidos (últimos 12 meses) | 2.452.924 |
| 4 - Despesas Correntes Líquida (últimos 12 meses) | 177.956.479 |
| 5 - Margem Poupança Real | 41.625.775 |

I) CRITÉRIO 1 : MONTANTE GLOBAL

| | Em R\$ 1,00 |
|---|-------------|
| 1 - Montante Global das liber.previstas p/o exercício, contratadas até 31/07/97 | 2.088.767 |
| * 2 - Dispêndio da Div.Fundada vencida e vencível no exercício | 4.964.847 |
| 3 – 27% da Receita Líquida real | 59.287.209 |
| 4 - Capacidade de Recebimento Anual de Empréstimos | 57.198.442 |

II) CRITÉRIO 2 : DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO

| | Em R\$ 1,00 |
|---|-------------|
| 1 - Margem de Poupança Real | 41.625.775 |
| **2 - Dispêndio Anual Máximo | 4.964.847 |
| 3 - 16% da Receita Líquida Real | 35.133.161 |
| 4 - Capacidade de Pagamento Anual de Amortizações e Juros | 35.133.161 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Fazenda

RECEITA DISPONÍVEL VALORES A PREÇOS DE JAN/98

| RECEITA DISPONÍVEL | Em R\$mil | | | | |
|--------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 |
| Receita Própria | 98.130 | 105.970 | 110.710 | 114.750 | 118.900 |
| IPTU | 10.680 | 11.000 | 11.300 | 11.640 | 12.000 |
| ITBI | 4.600 | 4.800 | 5.000 | 5.150 | 5.300 |
| ISS | 54.900 | 60.120 | 62.200 | 64.050 | 65.970 |
| Tx.Limpeza | 7.050 | 7.700 | 8.300 | 8.550 | 8.800 |
| Tx.Ilum.Pública | 5.000 | 5.150 | 5.310 | 5.460 | 5.630 |
| Dívida Ativa | 5.400 | 6.400 | 7.400 | 8.400 | 9.400 |
| Outras | 10.500 | 10.800 | 11.200 | 11.500 | 11.800 |
| Transf.Estaduais | 110.900 | 114.220 | 117.650 | 121.180 | 124.820 |
| ICMS | 96.510 | 99.410 | 102.390 | 105.460 | 108.630 |
| IPVA | 9.220 | 9.490 | 9.780 | 10.070 | 10.380 |
| IPI | 5.170 | 5.320 | 5.480 | 5.650 | 5.810 |
| Transf.Federais | 23.500 | 24.200 | 24.900 | 25.600 | 26.400 |
| FPM | 18.200 | 18.800 | 19.400 | 20.000 | 20.600 |
| IRRF | 5.300 | 5.400 | 5.500 | 5.600 | 5.800 |
| TOTAL | 232.530 | 244.390 | 253.260 | 261.530 | 270.120 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Fazenda da PMV

Anexo F – Documentos Jurídicos

SÉRIE HISTÓRICA DE ARRECADAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Ano | ICMS | FPM | Total |
|------|------------|------------|-------------|
| 1993 | 25.586.141 | 8.620.103 | 34.206.244 |
| 1994 | 37.191.488 | 8.646.373 | 45.837.861 |
| 1995 | 68.766.762 | 13.610.734 | 82.377.496 |
| 1996 | 75.148.264 | 15.397.564 | 90.545.828 |
| 1997 | 91.171.860 | 17.407.428 | 108.579.288 |

Obs.:

1993 - Valores convertidos em reais pelo dólar mensal.

1994 - Valores de Jan/Jun convertidos em reais pelo dólar mensal. Jul/Dez em reais

PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Ano | ICMS | FPM | Total |
|------|-------------|------------|-------------|
| 1998 | 96.510.000 | 18.200.000 | 114.710.000 |
| 1999 | 99.410.000 | 18.800.000 | 118.210.000 |
| 2000 | 102.390.000 | 19.400.000 | 121.790.000 |
| 2001 | 105.460.000 | 20.000.000 | 125.460.000 |
| 2002 | 108.630.000 | 20.600.000 | 129.230.000 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV

Anexo G – Análise Econômica-Financeira Retrospectiva

| DESPESA | | | | Em R\$ 1,00 | | |
|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------|-------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | Variação Nominal | | |
| | | | | 97/96 | 97/95 | 96/95 |
| Pessoal | 90.180.034 | 112.349.030 | 104.353.588 | -7,12 | 15,72 | 24,58 |
| Custeio | 52.972.494 | 60.173.531 | 58.531.117 | -2,73 | 10,49 | 13,59 |
| Dívida Pública | 3.699.608 | 4.271.338 | 5.213.309 | 22,05 | 40,92 | 15,45 |
| Investimento | 37.730.045 | 34.874.606 | 22.480.216 | -35,54 | -40,42 | -7,57 |
| TOTAL | 184.582.181 | 211.668.505 | 190.578.230 | -9,96 | 3,25 | 14,67 |

| DESPESA - VALORES CONSTANTES A PREÇOS DE DEZ/97 | | | | Em R\$ 1,00 | | |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|---------------|--------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | Variação Real | | |
| | | | | 97/96 | 97/95 | 96/95 |
| PESSOAL | 110.553.578 | 123.771.990 | 107.033.278 | -13,52 | -3,18 | 11,96 |
| vencimentos(ativo) | 91.318.532 | 98.654.134 | 91.068.981 | -7,69 | -0,27 | 8,03 |
| obrig. patronais | 6.052.785 | 6.929.127 | 13.108.994 | 89,19 | 116,58 | 14,48 |
| proventos(inativos) | 13.182.261 | 18.188.729 | 2.855.304 | -84,30 | -78,34 | 37,98 |
| CUSTEIO | 65.912.711 | 67.033.126 | 60.199.107 | -10,19 | -8,67 | 1,70 |
| limpeza pública | 12.764.748 | 20.717.359 | 18.647.375 | -9,99 | 46,08 | 62,30 |
| iluminação pública | 6.715.986 | 5.717.823 | 4.807.911 | -15,91 | -28,41 | -14,86 |

| ESPECIFICAÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | 97/96 | 97/95 | 96/95 |
|------------------------|-------------|-------------|-------------|--------|--------|--------|
| manutenção educação | 7.564.020 | 6.612.263 | 8.197.630 | 23,98 | 8,38 | -12,58 |
| manutenção saúde | 4.397.290 | 3.954.551 | 4.773.186 | 20,70 | 8,55 | -10,07 |
| outros | 34.470.666 | 30.031.129 | 23.773.004 | -20,84 | -31,03 | -12,88 |
| DÍVIDA PÚBLICA | 4.577.915 | 4.712.702 | 5.343.362 | 13,38 | 16,72 | 2,94 |
| INVESTIMENTO | 46.991.525 | 38.977.618 | 23.081.579 | -40,78 | -50,88 | -17,05 |
| TOTAL | 228.035.729 | 234.495.436 | 195.657.325 | -16,56 | -14,20 | 2,83 |

OBS.:

Valores atualizados pelo IGP-M

| DESPESA | | | | Em R\$ 1,00 | | |
|----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|--------|--------|
| ESPECIFICAÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | Variação % Real | | |
| | | | | 97/96 | 97/95 | 96/95 |
| Pessoal | 110.553.578 | 123.771.990 | 107.033.278 | -13,52 | -3,18 | 11,96 |
| Custeio | 65.912.711 | 67.033.126 | 60.199.107 | -10,19 | -8,67 | 1,70 |
| Dívida Pública | 4.577.915 | 4.712.702 | 5.343.362 | 13,38 | 16,72 | 2,94 |
| Investimento | 46.991.525 | 38.977.618 | 23.081.579 | -40,78 | -50,88 | -17,05 |
| TOTAL | 228.035.729 | 234.495.436 | 195.657.325 | -16,56 | -14,20 | 2,83 |

| DESPESA - VALORES CORRENTES | | | | Em R\$ 1,00 | | |
|-----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------|-------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | Variação Nominal | | |
| | | | | 97/96 | 97/95 | 96/95 |
| PESSOAL | 90.180.034 | 112.349.030 | 104.353.588 | -7,12 | 15,72 | 24,58 |
| vencimentos(ativos) | 74.490.763 | 89.549.851 | 88.789.293 | -0,85 | 19,20 | 20,22 |
| obrig. patronais | 4.937.019 | 6.289.486 | 12.780.534 | 103,20 | 158,87 | 27,39 |
| proventos(inativos) | 10.752.252 | 16.509.693 | 2.783.761 | -83,14 | -74,11 | 53,55 |
| CUSTEIO | 52.972.494 | 60.173.531 | 58.531.117 | -2,73 | 10,49 | 13,59 |
| limpeza pública | 10.214.225 | 18.804.901 | 18.180.145 | -3,32 | 77,99 | 84,11 |
| iluminação pública | 5.280.488 | 5.190.000 | 4.687.444 | -9,68 | -11,23 | -1,71 |
| manutenção educação | 5.972.195 | 6.001.873 | 7.992.230 | 33,16 | 33,82 | 0,50 |
| manutenção saúde | 3.389.219 | 3.589.499 | 4.653.589 | 29,64 | 37,31 | 5,91 |
| outros | 28.116.367 | 26.587.258 | 23.017.709 | -13,43 | -18,13 | -5,44 |
| DÍVIDA PÚBLICA | 3.699.608 | 4.271.338 | 5.213.309 | 22,05 | 40,92 | 15,45 |
| INVESTIMENTO | 37.730.045 | 34.874.606 | 22.480.216 | -35,54 | -40,42 | -7,57 |
| TOTAL | 184.582.181 | 211.668.505 | 190.578.230 | -9,96 | 3,25 | 14,67 |

OBS.:

A partir do mês de março / 97 o pagamento dos proventos dos inativos passou a ser efetuado pelo Instituto de Previdência do Município . Em contrapartida a contribuição do Município (obrigações patronais) aumentou de 5% para 10% do valor da folha de pagamentos.

Anexo H – Fluxo de Caixa

| | R\$ mil | | |
|---|----------------|----------------|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 |
| Saldo Inicial | 12.244 | 11.648 | 114 |
| Receita Total | 166.979 | 190.491 | 216.431 |
| Despesa Paga | 167.575 | 202.025 | 204.477 |
| Despesas Correntes | 133.094 | 160.948 | 165.572 |
| Gratif.e Outras Desp.Variáveis | 71.884 | 88.926 | 90.474 |
| Obrigações Patronais | 4.338 | 2.068 | 12.577 |
| Outros Materiais de Consumo | 3.380 | 3.060 | 3.834 |
| Remuneração de Serv.Pessoais | 1.731 | 1.809 | 1.903 |
| Outros Encargos | 35.689 | 43.725 | 47.726 |
| Sentenças Judiciais | 367 | 141 | 11 |
| Despesas de Exerc.Anteriores | - | 24 | 39 |
| Subvenções Econômicas | 1.098 | 1.363 | 1.355 |
| Contribuições Correntes | 23 | 29 | 405 |
| Contribuições a Fundos | 331 | 325 | 65 |
| Subvenções Sociais | 320 | 283 | 392 |
| Contribuições Correntes | 1 | - | 543 |
| Inativos | 10.215 | 16.400 | 2.784 |
| Pensionistas | 18 | 10 | 12 |
| Salário-Família | 407 | 451 | 416 |
| Apoio Financeiro a Estudantes | - | 46 | 172 |
| Outras Transferências a Pessoas | - | 84 | 330 |
| Juros da Dívida Contratada | 1.632 | 1.804 | 2.312 |
| Outros Enc.Dívida Contratada | 27 | 107 | 48 |
| Cont.Form.Pat.Serv.Pub.- Pasep | 1.633 | 293 | 174 |
| Despesas de Capital | 23.458 | 22.666 | 17.082 |
| Obras e Instalações | 18.004 | 18.790 | 13.162 |
| Equipamentos e Material Permanente | 2.403 | 1.285 | 840 |
| Sentenças Judiciais | - | 188 | 2 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 8 | 5 | - |
| Aquisição de Imóveis | 920 | 18 | - |
| Aquis.Tit.Rep.Cap.Ja.Integral | 3 | - | - |
| Concessão de Empréstimos | - | - | - |
| Transferências Intragovernamentais | - | - | - |
| Contribuições a Fundos | - | - | - |
| Auxílios p/Despesas de Capital | - | - | 51 |
| Contribuição p/Despesas de Capital | - | 20 | - |
| Amortização da Dívida Contratada | 2.120 | 2.360 | 3.027 |
| Restos a Pagar do Exercício Anterior | 11.023 | 18.411 | 21.823 |
| Superávit / Déficit Anual | (596) | (11.534) | 11.954 |
| Saldo Final | 11.648 | 114 | 12.068 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Fazenda da PMV

Anexo I – Detalhamento das Atividades 1

| Atividade | Código da Iniciativa | Início | Prazo de Execução (meses) | Responsável |
|---|-----------------------------|---------------|----------------------------------|--------------------|
| Ante-projeto sobre estrutura do novo sistema tributário informatizado | 02 | 02/03/1998 | 02 | A |
| Consolidação das Leis do IPTU, ITBI e Taxas pela equipe do Departamento de Receita | 03 | 02/03/1998 | 05 | B |
| Reformular a legislação sobre cadastro mobiliário para adequar-se ao recadastramento | 04 | 06/04/1998 | 06 | C |
| Elaborar convênio com a Junta Comercial para envio de informações cadastrais | 05 | 06/04/1998 | 06 | D |
| Elaborar convênio com o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para envio de informações cadastrais | 06 | 06/04/1998 | 06 | E |
| Fazer ante-projeto do novo Cadastro Imobiliário | 07 | 02/03/1998 | 03 | F |
| Elaborar ante-projeto para padronizar os documentos de arrecadação e de conclusão da implantação do código de barras | 10 | 02/03/1998 | 04 | G |
| Revisão da Legislação Tributária sobre estimativa | 11 | 02/03/1998 | 03 | H |
| Elaboração de Termo Aditivo contratual relativo a terceirização da cobrança da Dívida Ativa | 12 | 02/03/1998 | 01 | I |
| Preparar minuta de convênio com os termos a serem negociados com a Vara de Fazenda para agilização dos processos de execução fiscal | 13 | 02/03/1998 | 02 | J |
| Elaboração de pesquisa de títulos, que integrarão a biblioteca tributária | 14 | 02/03/1998 | 02 | L |
| Elaboração de ante-projeto de implantação do atendimento nas regiões administrativas | 17 | 06/04/1998 | 02 | M |
| Elaborar novo "Lay Out" do Departamento de Receita (incluir espaço para biblioteca) | 18 | 02/03/1998 | 02 | N |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Fazenda da PMV

Anexo J – Detalhamento das Atividades 2

| Atividade | Código da Iniciativa | Início | Prazo de Execução (meses) | Custo R\$ mil | Responsável |
|--|----------------------|------------|---------------------------|---------------|-------------|
| Treinamento dos servidores do Departamento de Receita sobre informática | 02 | 02/03/1998 | 04 | 40 | A |
| Contratação de consultoria para avaliar a Legislação Tributária | 03 | 06/04/1998 | 04 | 20 | B |
| Aquisição de equipamentos de informática para gerenciar o sistema de informações geográficas | 08 | 02/03/1998 | 03 | 37 | C |
| Aquisição de Softwares de geoprocessamento | 08 | 02/03/1998 | 03 | 31 | D |
| Contratação de empresa para fechamento dos lotes fiscais | 09 | 02/03/1998 | 03 | 100 | E |
| Contratação de consultoria para acompanhar a padronização dos documentos e código de barras | 10 | 06/04/1998 | 02 | 40 | F |
| Treinamento dos agentes fiscais sobre cursos básicos de informática, contabilidade fiscalização de instituições financeiras, avaliação de imóveis e Direito Tributário | 15 | 02/03/1998 | 12 | 80 | G |
| Aquisição de equipamentos de apoio para os treinamentos realizados na própria Prefeitura | 15 | 02/03/1998 | 03 | 10 | H |
| Aquisição de Notebooks para os fiscais de rendas | 16 | 02/03/1998 | 03 | 180 | I |
| Aquisição de veículos tipo Gol | 16 | 02/03/1998 | 03 | 150 | J |
| Aquisição de veículos tipo Kombi | 16 | 02/03/1998 | 03 | 32 | L |
| Reforma do Núcleo de Informática para instalação de bateria e dutos para refrigeração | 18 | 02/03/1998 | 06 | 40 | M |
| TOTAL | | | | 760 | |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Fazenda da PMV

Anexo L – Detalhamento das Iniciativas do Projeto por Atividade

| INICIATIVA: Implantar Manual de Rotinas e Procedimentos | | | | Número: 01 |
|---|--|---|------------------------|---------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Organização e Gestão | | |
| Prazo de Implantação: 10 (dez) meses | | Custo Total: (R\$ mil) 40 | | |
| Justificativa: Ausência de manual de rotinas e procedimentos da área tributária com informações de caráter interno para os servidores e orientações para os contribuintes. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
| 1 | Elaboração de manuais de rotinas internas e contratação de serviços de confecção | 200 manuais | 6 | 2 |
| 2 | Elaboração de manuais de orientação ao contribuinte e contratação de serviços de confecção | 20.000 manuais | 6 | 38 |

| INICIATIVA: Implantar Novo Sistema Tributário Informatizado | | | | Número: 02 |
|---|---|---|------------------------|--------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Tecnologia de Informação | | |
| Prazo de Implantação: 18 (dezoito) meses | | Custo Total: (R\$mil) 1054 | | |
| Justificativa: O sistema de tributação municipal implantado foi desenvolvido na linguagem de programação Dataflex, orientada a objeto, mas não se enquadra na filosofia cliente/servidor. O novo sistema permitirá mais rapidez e segurança no tocante ao processamento das informações tributárias. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$mil) |
| 1 | Elaboração de ante-projeto sobre a estrutura do novo sistema para formalização do edital de licitação | ante-projeto elaborado | 2 | - |
| 2 | Contratação de serviços de desenvolvimento e instalação de software para aplicação no sistema tributário (banco de dados back-end, linguagem de programação front-end, anti-vírus, linguagem java e correio eletrônico) | software desenvolvido e implantado | 8 | 150 |
| 3 | Contratação de consultoria para Desenvolvimento do Sistema Tributário | | 18 | 48 |
| 4 | Contratação de consultoria em Gerenciamento de Rede | | 1 | 4 |
| 5 | Contratação de consultoria em Sistemas de Informações Georeferenciadas | | 2 | 7 |
| 6 | Aquisição de Softwares aplicativos e sistemas operacionais | 125 softwares | 8 | 168 |
| 7 | Aquisição de Hardware para funcionamento do novo sistema | 184 equipamentos | 8 | 537 |
| 8 | Treinar técnicos e usuários do sistema tributário informatizado | 120 funcionários | 10 | 120 |
| 9 | Reestruturar pontos da rede de informações do prédio da Prefeitura | 200 pontos | 3 | 20 |

| INICIATIVA: Produzir a Consolidação da Legislação Tributária Municipal | | | | Número: 03 |
|---|---|---|------------------------|--------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Legislação | | |
| Prazo de Implantação: 12 (doze) meses | | Custo Total: (R\$ mil) 100 | | |
| Justificativa: Atualmente não existe disponível uma legislação municipal consolidada. A consulta às leis tributárias do Município é difícil tanto para os contribuintes quanto para os fiscais. A consolidação tributária informatizada irá agilizar os trabalhos fiscais. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$mil) |
| 1 | Consolidação das leis do IPTU, ITBI e Taxas pela equipe do Departamento de Receita | elaboração de uma consolidação para cada tributo (IPTU, ITBI e Taxas) | 5 | - |
| 2 | Contratação de consultoria para avaliar a Legislação Tributária | - | 4 | 20 |
| 3 | Contratação de empresa para disponibilização da Consolidação da Legislação Tributária em CD-ROM e na Internet | 3.000 CD's | 6 | 60 |
| 4 | Contratação de empresa para imprimir legislação | 5.000 livros | 6 | 20 |

| INICIATIVA: Recadastrar Contribuintes do ISS | | | | Número: 04 |
|--|--|--------------------------------|------------------------|--------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Cadastros | | |
| Prazo de Implantação: 10 (dez) meses | | Custo Total: (R\$ mil) 150 | | |
| Justificativa: O cadastro mobiliário está desatualizado. O recadastramento não é feito periodicamente, o que acarreta prejuízos à fiscalização na localização e identificação do contribuinte. O recadastramento permitirá uma melhor análise do desempenho da arrecadação quanto à apuração por atividade econômica. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$mil) |
| 1 | Reformular a legislação sobre cadastro mobiliário para adequar-se ao recadastramento | - | 6 | - |
| 2 | Contratação de empresa para realizar o recadastramento mobiliário | - | 10 | 150 |

| INICIATIVA: Formalizar Convênio com a Junta Comercial | | | | Número: 05 |
|--|--|--|------------------------|---------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Cadastros | | |
| Prazo de Implantação: 06 (seis) meses | | Custo Total: (R\$ mil) 10 | | |
| Justificativa: O convênio irá permitir o recebimento de informações referentes à abertura e fechamento de firmas para atualização do cadastro mobiliário. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
| 1 | Elaborar convênio para a Junta Comercial enviar à PMV, periodicamente, relatório com novas empresas cadastradas, bem como as alterações cadastrais e a facilitação do acesso aos dados | convênio elaborado e assinado | 6 | - |
| 2 | Instalação de equipamentos de informática no órgão conveniado para facilitar a comunicação de dados | 2 microcomputadores c/ impressora e nobreaks | 6 | 10 |

| INICIATIVA: Impostos e Taxas | | | | Número: 06 |
|--|--|--|------------------------|---------------------------|
| TRIBUTO: | | FOCO DE AÇÃO: Cadastros | | |
| Prazo de Implantação: 06 (seis) meses | | Custo Total: (R\$ mil) 10 | | |
| Justificativa: O convênio irá permitir o recebimento de informações referentes à abertura e fechamento de firmas para atualização do cadastro mobiliário. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
| 1 | Elaborar convênio para o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas enviar à PMV, periodicamente, relatório com novas empresas cadastradas, bem como as alterações cadastrais e a facilitação do acesso aos dados | Convênio elaborado e assinado | 6 | - |
| 2 | Instalação de equipamentos de informática no órgão conveniado para facilitar a comunicação de dados | 2 micro-computadores com impressora e nobreaks | 6 | 10 |

| INICIATIVA: Informatizar Boletins de Cadastro Imobiliário | | | | Número: 07 |
|--|--|--------------------------------|------------------------|---------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Cadastros | | |
| Prazo de Implantação: 15 (quinze) meses | | Custo Total: (R\$mil) 90 | | |
| Justificativa: Os atuais Boletins de Cadastro Imobiliário são manuais, o que demanda muito espaço, muito trabalho por parte dos funcionários, mas com um atendimento não satisfatório ao Município e ao contribuinte. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
| 1 | Fazer ante-projeto do novo Cadastro Imobiliário | - | 3 | - |
| 2 | Contratação de empresa para informatizar os Boletins de Cadastro Imobiliário | - | 12 | 90 |

| INICIATIVA: Identificar Logradouros Públicos e Numerar Imóveis | | | | Número: 08 |
|--|--|--------------------------------|------------------------|---------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Cadastros | | |
| Prazo de Implantação: 10 (dez) meses | | Custo Total: (R\$mil) 68 | | |
| Justificativa: Esta iniciativa faz parte do projeto prioritário do Município denominado "Endereço Cidadão". A identificação de todos os logradouros e a numeração dos imóveis auxiliará o serviço de cadastro imobiliário permitindo o aumento do número de contribuintes do IPTU | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
| 1 | Aquisição de equipamentos de informática para gerenciar o sistema de informações geográficas | 10 equipamentos | 8 | 37 |
| 2 | Aquisição de Softwares de geoprocessamento | 3 softwares | 8 | 31 |

| INICIATIVA: Fechar Lotes Fiscais para Implantação do Sistema de Geoprocessamento | | | | Número: 09 |
|--|--|--------------------------------|------------------------|---------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Cadastros | | |
| Prazo de Implantação: 10 (dez) meses | | Custo Total: (R\$mil) 100 | | |
| Justificativa: O Município precisa concluir o trabalho de geoprocessamento iniciado em 1994, através do levantamento aerofotogramétrico (já realizado). | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
| 1 | Contratação de empresa para fechamento dos lotes fiscais | - | 10 | 100 |

| INICIATIVA: Padronização dos Documentos de Arrecadação | | | | Número: 10 |
|---|--|----------------------------------|------------------------|---------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Arrecadação | | |
| Prazo de Implantação: 16 (dezesesseis) meses | | Custo Total: (R\$mil) 76 | | |
| Justificativa: A guias de recolhimento de tributos, com exceção do IPTU, não são padronizadas e não possuem código de barras, o que gera atrasos na leitura das informações oriundas dos bancos arrecadadores e na atualização da base de dados. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
| 1 | elaboração de ante-projeto para padronizar os documentos de arrecadação e concluir a implantação do código de barras | ante-projeto elaborado | 6 | - |
| 2 | Treinamento dos servidores sobre código de barras e comunicação de dados | 15 servidores | 6 | 10 |
| 3 | Contratação de consultoria para acompanhar a padronização dos documentos e código de barras | - | 16 | 40 |
| 4 | Aquisição de equipamentos (leitores de código de barra, impressora a laser, etc..) para utilização dos setores que cuidam da arrecadação | 12 equipamentos | 6 | 20 |
| 5 | Aquisição de placas para atualização dos computadores e de seus sistemas de comunicação | 12 placas | 16 | 6 |

| INICIATIVA: Implantar o Recolhimento do ISS por Estimativa | | | | Número: 11 |
|---|--|------------------------------------|------------------------|---------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Arrecadação | | |
| Prazo de Implantação: 12 (doze) meses | | Custo Total: (R\$mil) 45 | | |
| Justificativa: A implantação do regime de estimativa teve início em junho de 1997. Foram avaliadas 15 atividades econômicas. A cobrança do ISS por estimativa aumentará a arrecadação dos setores da atividade em que há dificuldade de fiscalização da emissão de notas fiscais de serviço. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
| 1 | Continuidade da consultoria para avaliação de atividades econômicas enquadradas no regime de estimativa. | 10 atividades econômicas avaliadas | 2 | 45 |

| | | | | |
|---|--|---|----|---|
| 2 | Revisão da Legislação Tributária sobre estimativa. | - | 3 | - |
| 3 | Lançamento das empresas enquadradas no regime de estimativa. | Todas empresas constantes das atividades econômicas avaliadas | 12 | - |

INICIATIVA: Renovar Contratos de Terceirização da Cobrança da Dívida Ativa Número: 12

TRIBUTO: Impostos e Taxas **FOCO DE AÇÃO:** Cobrança Administrativa e Judicial

Prazo de Implantação: 12 (doze) meses Custo Total: (R\$mil) 190

Justificativa:

A terceirização da cobrança da dívida ativa proporcionou o aumento de 100% em sua arrecadação. É necessário a renovação dos contratos para continuar a cobrança através de empresas especializadas.

| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
|----|--|------------------------------------|------------------------|---------------------------|
| 1 | Elaboração de termo aditivo contratual | Termo aditivo elaborado e assinado | 1 | - |
| 2 | Acompanhamento da cobrança terceirizada | - | 12 | - |
| 3 | Verificação dos valores recebidos provenientes da ação das empresas de cobrança | - | 12 | - |
| 4 | Pagamento dos serviços de cobrança, referente a 6,5% dos valores efetivamente recolhidos | - | 12 | 190 |

INICIATIVA: Formalizar Convênio com a Vara de Fazenda Pública Municipal Número: 13

TRIBUTO: Impostos e Taxas **FOCO DE AÇÃO:** Cobrança Administrativa e Judicial

Prazo de Implantação: 12 (doze) meses Custo Total: (R\$mil) 90

Justificativa:

O convênio com a Vara de Fazenda Pública é fundamental para a agilização dos processos de cobrança judicial da dívida ativa, através de oficiais de justiça exclusivos e de infra-estrutura a serem arcados pelo Município.

| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
|----|--|-------------------------------|------------------------|---------------------------|
| 1 | Preparar minuta de convênio para estabelecer os termos a serem negociados com a Vara de Fazenda para agilização dos processos de execução fiscal | Convênio elaborado e assinado | 2 | - |
| 2 | Aquisição de microcomputadores com impressoras e nobreak para a Procuradoria Fiscal e Vara de Fazenda | 10 equipamentos | 5 | 30 |
| 3 | Aquisição de móveis e equipamentos para a Vara de Fazenda e Procuradoria Fiscal | 30 móveis | 5 | 30 |
| 4 | Treinamento dos Procuradores Fiscais nas áreas de Direito Tributário, Processual Civil e Execução Fiscal. | 6 procuradores | 12 | 30 |

| INICIATIVA: Implantar Biblioteca Tributária | | | | Número: 14 |
|--|---|-----------------------------------|------------------------|---------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Fiscalização | | |
| Prazo de Implantação: 10 (dez) meses | | Custo Total: (R\$mil) 110 | | |
| Justificativa: | | | | |
| É fundamental a existência de uma biblioteca tributária para consulta e pesquisa sobre legislação, doutrina e jurisprudência sobre os tributos municipais e sobre o sistema tributário nacional. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
| 1 | Adaptação de espaço físico | - | 6 | 40 |
| 2 | Elaboração de pesquisa de títulos que integrarão a biblioteca | - | 2 | 5 |
| 3 | Aquisição de títulos em livros e em CD-ROM | 600 títulos | 4 | 60 |
| 4 | Aquisição de Micro-Computador com CD-ROM e impressora | 1 equipamento | 4 | 5 |

| INICIATIVA: Treinamento da Fiscalização do ISS | | | | Número: 15 |
|--|--|--|------------------------|---------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Fiscalização | | |
| Prazo de Implantação: 12 (doze) meses | | Custo Total: (R\$mil) 90 | | |
| Justificativa: | | | | |
| É de fundamental importância a capacitação permanente dos fiscais para a atualização dos conhecimentos, principalmente no tocante à legislação tributária e informática. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
| 1 | Treinamento dos agentes fiscais sobre cursos básicos informática, contabilidade, fiscalização de instituições financeiras, avaliação de imóveis e Direito Tributário | 32 fiscais treinados | 12 | 80 |
| 2 | Aquisição de equipamentos de apoio para os treinamentos realizados na própria Prefeitura | 1 retroprojetor, 1 TV a cores com vídeo, 1 quadro e outros | 3 | 10 |

| INICIATIVA: Aquisição de Equipam. para a Fiscalização do ISS | | | | Número: 16 |
|---|---|-----------------------------------|------------------------|---------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Fiscalização | | |
| Prazo de Implantação: 08 (oito) meses | | Custo Total: (R\$mil) 462 | | |
| Justificativa: | | | | |
| Os Notebooks são necessários para utilização da fiscalização nas empresas. Os veículos serão utilizados para substituir a frota atual que se encontra depreciada e os móveis existentes no Departamento de Receita estão despadronizados e em estado ruim de conservação. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
| 1 | Aquisição Notebooks para os fiscais de rendas | 32 notebooks | 6 | 180 |
| 2 | Aquisição de veículos tipo Gol | 10 veículos | 6 | 150 |
| 3 | Aquisição de veículos tipo Kombi | 2 veículos | 6 | 32 |
| 4 | Aquisição de móveis e equipamentos | 100 móveis | 8 | 100 |

| INICIATIVA: Implantar Balcão de Atendimento nas Regiões Administrativas | | | | Número: 17 |
|---|--|--|------------------------|---------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Atendimento ao Contribuinte | | |
| Prazo de Implantação: 18 (dezoito) meses | | Custo Total: (R\$mil) 427 | | |
| Justificativa: Permitir aos contribuintes o acesso à maioria dos serviços e informações tributárias nas sedes das administrações regionais, evitando o deslocamento da população até o prédio central da Prefeitura. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
| 1 | Elaboração de ante-projeto de implantação do atendimento nas regiões administrativas | ante-projeto elaborado | 2 | |
| 2 | Aquisição e instalação dos equipamentos de informática nas regiões administrativas | 64 equipamentos | 12 | 231 |
| 3 | Aquisição de softwares aplicativos e sistemas operacionais | 35 softwares | 4 | 21 |
| 4 | Reforma de prédios para funcionamento do balcão de atendimento aos contribuintes | 7 prédios | 8 | 105 |
| 5 | Aquisição de móveis e equipamentos de escritório | 70 móveis | 8 | 70 |

| INICIATIVA: Melhorias Físicas nos Setores de Atendimento aos Contribuintes no Prédio da Prefeitura | | | | Número: 18 |
|---|---|--|------------------------|---------------------------|
| TRIBUTO: Impostos e Taxas | | FOCO DE AÇÃO: Atendimento ao Contribuinte | | |
| Prazo de Implantação: 10 (dez) meses | | Custo Total: (R\$mil) 220 | | |
| Justificativa: São equipamentos que irão propiciar a melhoria do ambiente onde são atendidos os contribuintes. | | | | |
| Nº | Atividades que Concretizam a Iniciativa | Metas Quantitativas | Prazo Execução (meses) | Custo Atividade (R\$ mil) |
| 1 | Aquisição de central de ar condicionado para atendimento ao contribuinte | uma central | 5 | 80 |
| 2 | Aquisição de equipamentos de sinalização eletrônica para orientação ao contribuinte | 4 sinalizadores | 5 | 10 |
| 3 | Reforma de espaço físico no Departamento de Receita | - | 6 | 50 |
| 4 | Reforma do Núcleo de Informática para instalação de bateria e dutos para refrigeração | - | 6 | 40 |
| 5 | Treinamento dos servidores para melhoria de atendimento aos contribuintes na nova estrutura física e organizacional | 120 servidores | 6 | 40 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV

Anexo M – Análise Econômica-Financeira Retrospectiva (Valores Correntes)

| RECEITA - VALORES CORRENTES | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------|--------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | Em R\$ 1,00 | | |
| | | | | Variação Nominal | 97/95 | 96/95 |
| | | | | 97/96 | | |
| Receita Disponível | 159.263.321 | 173.188.436 | 203.747.058 | 17,64 | 27,93 | 8,74 |
| Receita Própria | 65.427.615 | 68.657.600 | 78.916.667 | 14,94 | 20,62 | 4,94 |
| - IPTU | 6.813.274 | 8.025.320 | 8.430.561 | 5,05 | 23,74 | 17,79 |
| - ITBI | 2.428.704 | 3.432.662 | 4.256.232 | 23,99 | 75,25 | 41,34 |
| - ISS | 31.750.443 | 40.039.063 | 46.998.262 | 17,38 | 48,02 | 26,11 |
| - IVV | 1.204.786 | 125.395 | 273 | -99,78 | -99,98 | -89,59 |
| - Tx.Limpeza | 2.953.299 | 5.362.256 | 6.081.646 | 13,42 | 105,93 | 81,57 |
| - Tx.Diversas | - | - | - | - | - | - |
| - Rend.Vlrs.Mobil. | 9.421.467 | 1.269.367 | 1.670.857 | 31,63 | -82,27 | -86,53 |
| - Div.Ativa | 2.697.352 | 3.709.675 | 4.214.649 | 13,61 | 56,25 | 37,53 |
| - Outras Receitas | 8.158.290 | 6.693.862 | 7.264.187 | 8,52 | -10,96 | -17,95 |
| Transf.Estaduais | 76.354.248 | 83.917.158 | 102.026.793 | 21,58 | 33,62 | 9,91 |
| - ICMS | 68.766.762 | 75.148.260 | 91.171.860 | 21,32 | 32,58 | 9,28 |
| - IPVA | 4.601.906 | 4.623.908 | 5.982.979 | 29,39 | 30,01 | 0,48 |
| - IPI | 2.985.580 | 4.144.990 | 4.871.954 | 17,54 | 63,18 | 38,83 |
| Transf.Federais | 17.481.458 | 20.613.678 | 22.803.598 | 10,62 | 30,44 | 17,92 |
| - FPM | 13.610.735 | 15.397.556 | 17.407.428 | 13,05 | 27,89 | 13,13 |
| - IRRF | 3.870.695 | 5.216.055 | 5.396.139 | 3,45 | 39,41 | 34,76 |
| - ITR | 28 | 67 | 31 | -53,73 | 10,71 | 139,29 |
| Receita Vinculada | 7.715.249 | 17.302.842 | 12.683.976 | -26,69 | 64,40 | 124,27 |
| - Tx.Ilum.Pública | 4.334.944 | 4.899.703 | 4.699.151 | -4,09 | 8,40 | 13,03 |
| - Transf.União | 1.777.853 | 7.033.594 | 2.946.476 | -58,11 | 65,73 | 295,62 |
| - Transf.Estado | 147.740 | 628.855 | 1.618.636 | 157,39 | 995,60 | 325,65 |
| - Oper.Crédito | 303.244 | 4.252.220 | 3.130.923 | -26,37 | 932,48 | 1302,24 |
| - Rend.Convênios | 1.151.468 | 488.470 | 288.790 | -40,88 | -74,92 | -57,58 |
| RECEITA TOTAL | 166.978.570 | 190.491.278 | 216.431.034 | 13,62 | 29,62 | 14,08 |

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da PMV

Anexo N – Análise Econômica-Financeira Retrospectiva (Valores Constantes)

| RECEITA - VALORES CONSTANTES A PREÇOS DE DEZ/97 | | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------------|-------------|-------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | Em R\$ 1,00 | | |
| | | | | Variação % Real 97/96 | 97/95 | 96/95 |
| Receita Disponível | 197.960.052 | 192.862.661 | 210.976.288 | 9,39 | 6,58 | -2,57 |
| Receita Própria | 80.967.896 | 76.425.719 | 82.611.754 | 8,09 | 2,03 | -5,61 |
| - IPTU | 9.111.318 | 9.154.345 | 8.900.977 | -2,77 | -2,31 | 0,47 |
| - ITBI | 3.018.146 | 3.790.833 | 4.369.747 | 15,27 | 44,78 | 25,60 |
| - ISS | 39.518.595 | 44.378.782 | 48.373.062 | 9,00 | 22,41 | 12,30 |
| - IVV | 1.515.044 | 145.018 | 553 | -99,62 | -99,96 | -90,43 |
| - Tx.Limpeza | 3.953.085 | 6.120.270 | 6.412.625 | 4,78 | 62,22 | 54,82 |
| - Tx.Diversas | - | - | - | - | - | - |
| - Rend.Vlrs.Mobil. | 10.874.838 | 1.397.936 | 1.706.257 | 22,06 | -84,31 | -87,15 |
| - Div.Ativa | 3.369.363 | 4.102.191 | 4.342.895 | 5,87 | 28,89 | 21,75 |
| - Outras Receitas | 9.607.508 | 7.336.345 | 8.505.638 | 15,94 | -11,47 | -23,64 |
| Transf.Estaduais | 95.244.804 | 93.541.333 | 104.863.865 | 12,10 | 10,10 | -1,79 |
| - ICMS | 85.785.548 | 83.876.374 | 93.700.845 | 11,71 | 9,23 | -2,23 |
| - IPVA | 5.727.674 | 5.101.902 | 6.146.757 | 20,48 | 7,32 | -10,93 |
| - IPI | 3.731.582 | 4.563.057 | 5.016.263 | 9,93 | 34,43 | 22,28 |
| Transf.Federais | 21.747.351 | 22.895.609 | 23.500.669 | 2,64 | 8,06 | 5,28 |
| - FPM | 17.007.010 | 17.108.359 | 17.933.713 | 4,82 | 5,45 | 0,60 |
| - IRRF | 4.740.308 | 5.787.175 | 5.566.925 | -3,81 | 17,44 | 22,08 |
| - ITR | 33 | 74 | 31 | -57,86 | -6,21 | 122,58 |
| Receita Vinculada | 9.428.065 | 18.665.139 | 13.074.886 | -29,95 | 38,68 | 97,97 |
| - Tx.Ilum.Pública | 5.432.204 | 5.018.442 | 4.858.907 | -3,18 | -10,55 | -7,62 |
| - Transf.União | 2.099.285 | 7.733.591 | 3.039.568 | -60,70 | 44,79 | 268,39 |
| - Transf.Estado | 196.377 | 687.533 | 1.657.976 | 141,15 | 744,28 | 250,11 |
| - Oper.Crédito | 370.657 | 4.676.882 | 3.222.711 | -31,09 | 769,46 | 1161,78 |
| - Rend.Convênios | 1.329.542 | 548.691 | 295.724 | -46,10 | -77,76 | -58,73 |
| RECEITA TOTAL | 207.388.116 | 211.527.801 | 224.051.174 | 5,92 | 8,03 | 2,00 |

OBS.: Valores atualizados pelo IGP-M

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Fazenda

Anexo 0 - ARRECADAÇÃO PMV 1995 – 2004

| | | | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação |
|---------|--------|----------|---------------|----------------|-------------|-------------|
| | | | Total | total a preços | ISSQN | ISSQN |
| | | | VN | de 1995 | Estimativa | ESTIM a |
| Período | IGP-DI | IGP-ACUM | em R\$ | | | Preços 1995 |
| 1995 01 | 1,36 | 1 | 11.113.713,00 | 11.113.713,00 | | |
| 1995 02 | 1,15 | 1,012 | 3.259.923,00 | 3.221.267,79 | | |
| 1995 03 | 1,81 | 1,030 | 3.704.936,00 | 3.597.025,24 | | |
| 1995 04 | 2,3 | 1,054 | 3.483.125,00 | 3.304.672,68 | | |
| 1995 05 | 0,4 | 1,058 | 3.492.715,00 | 3.301.242,91 | | |
| 1995 06 | 2,62 | 1,086 | 3.682.974,00 | 3.391.320,44 | | |
| 1995 07 | 2,24 | 1,110 | 3.515.638,00 | 3.167.241,44 | | |
| 1995 08 | 1,29 | 1,124 | 4.009.740,00 | 3.567.384,34 | | |
| 1995 09 | -1,08 | 1,112 | 4.127.998,00 | 3.712.228,42 | | |
| 1995 10 | 0,23 | 1,115 | 3.910.644,00 | 3.507.304,04 | | |
| 1995 11 | 1,33 | 1,130 | 4.290.947,00 | 3.797.298,23 | | |
| 1995 12 | 0,27 | 1,133 | 4.448.096,00 | 3.925.945,28 | | |
| 1996 01 | 1,79 | 1,153 | 6.277.413,00 | 5.444.417,17 | | |
| 1996 02 | 0,76 | 1,162 | 11.191.062,00 | 9.630.862,31 | | |
| 1996 03 | 0,22 | 1,165 | 3.902.796,00 | 3.350.039,48 | | |
| 1996 04 | 0,7 | 1,173 | 4.088.152,00 | 3.485.210,57 | | |
| 1996 05 | 1,68 | 1,193 | 4.451.760,00 | 3.731.567,48 | | |
| 1996 06 | 1,22 | 1,208 | 4.116.709,00 | 3.407.871,69 | | |
| 1996 07 | 1,09 | 1,221 | 4.230.692,00 | 3.464.940,21 | | |
| 1996 08 | 0 | 1,221 | 4.357.487,00 | 3.568.785,42 | | |
| 1996 09 | 0,13 | 1,223 | 4.324.911,00 | 3.536.313,16 | | |
| 1996 10 | 0,22 | 1,226 | 4.423.460,00 | 3.608.042,41 | | |
| 1996 11 | 0,28 | 1,229 | 4.493.170,00 | 3.655.956,06 | | |
| 1996 12 | 0,88 | 1,240 | 4.711.364,00 | 3.799.487,10 | | |
| 1997 01 | 1,58 | 1,260 | 12.603.962,00 | 10.003.144,44 | | |
| 1997 02 | 0,42 | 1,265 | 4.926.372,00 | 3.894.365,22 | | |
| 1997 03 | 1,16 | 1,280 | 5.007.612,00 | 3.912.196,88 | | |
| 1997 04 | 0,59 | 1,288 | 5.002.574,00 | 3.883.986,02 | | |
| 1997 05 | 0,3 | 1,292 | 4.791.671,00 | 3.708.723,68 | | |
| 1997 06 | 0,7 | 1,301 | 4.487.758,00 | 3.449.468,10 | | |
| 1997 07 | 0,09 | 1,302 | 5.190.824,00 | 3.986.807,99 | | |
| 1997 08 | -0,04 | 1,301 | 5.103.953,00 | 3.923.099,92 | | |
| 1997 09 | 0,59 | 1,309 | 5.206.019,00 | 3.977.096,26 | | |
| 1997 10 | 0,34 | 1,313 | 5.280.730,00 | 4.021.881,19 | | |
| 1997 11 | 0,83 | 1,324 | 5.047.005,00 | 3.811.937,31 | | |
| 1997 12 | 0,69 | 1,333 | 5.737.683,00 | 4.304.338,33 | | |
| 1998 01 | 0,88 | 1,345 | 5.776.676,00 | 4.294.926,39 | 0 | 0 |
| 1998 02 | 0,02 | 1,345 | 16.621.817,00 | 12.358.228,25 | 5.264,00 | 5.264,00 |
| 1998 03 | 0,23 | 1,348 | 6.113.435,00 | 4.535.189,17 | 10.318,00 | 7.654,30 |
| 1998 04 | -0,13 | 1,346 | 6.053.755,00 | 4.497.589,15 | 8.350,00 | 6.203,57 |

| | | | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação |
|----------------|--------|----------|---------------|----------------|-------------|-------------|
| | | | Total | total a preços | ISSQN | ISSQN |
| | | | VN | de 1995 | Estimativa | ESTIM a |
| Período | IGP-DI | IGP-ACUM | em R\$ | | | Preços 1995 |
| 1998 05 | 0,23 | 1,349 | 6.070.766,00 | 4.500.197,18 | 26.652,00 | 19.756,86 |
| 1998 06 | 0,28 | 1,353 | 5.964.654,00 | 4.408.465,63 | 40.680,00 | 30.066,52 |
| 1998 07 | -0,38 | 1,348 | 6.443.819,00 | 4.780.281,16 | 63.913,00 | 47.413,20 |
| 1998 08 | -0,17 | 1,346 | 6.337.825,00 | 4.708.636,70 | 66.236,00 | 49.209,51 |
| 1998 09 | -0,02 | 1,346 | 6.051.057,00 | 4.495.584,70 | 77.979,00 | 57.933,88 |
| 1998 10 | -0,03 | 1,346 | 5.662.383,00 | 4.206.822,44 | 73.251,00 | 54.421,25 |
| 1998 11 | -0,18 | 1,344 | 5.579.798,00 | 4.151.635,42 | 134.881,00 | 100.357,89 |
| 1998 12 | 0,98 | 1,357 | 5.652.287,00 | 4.165.281,50 | 86.589,00 | 63.809,14 |
| 1999 01 | 1,15 | 1,373 | 6.122.898,00 | 4.459.503,28 | 74.517,00 | 54.273,12 |
| 1999 02 | 4,44 | 1,434 | 13.361.173,00 | 9.317.414,92 | 70.009,00 | 48.820,78 |
| 1999 03 | 1,98 | 1,462 | 6.175.588,00 | 4.224.068,40 | 95.357,00 | 65.223,67 |
| 1999 04 | 0,03 | 1,462 | 6.367.201,00 | 4.355.130,64 | 82.688,00 | 56.558,14 |
| 1999 05 | -0,34 | 1,457 | 6.519.454,00 | 4.474.573,78 | 91.222,00 | 62.609,47 |
| 1999 06 | 1,02 | 1,472 | 6.122.190,00 | 4.159.096,47 | 100.487,00 | 68.265,63 |
| 1999 07 | 1,59 | 1,495 | 6.273.862,00 | 4.196.563,21 | 106.635,00 | 71.327,76 |
| 1999 08 | 1,45 | 1,517 | 6.803.824,00 | 4.485.052,08 | 110.406,00 | 72.779,17 |
| 1999 09 | 1,47 | 1,539 | 6.364.913,00 | 4.135.745,94 | 105.612,00 | 68.623,78 |
| 1999 10 | 1,89 | 1,568 | 6.420.829,00 | 4.094.916,45 | 108.902,00 | 69.452,81 |
| 1999 11 | 2,53 | 1,608 | 6.437.674,00 | 4.003.528,61 | 197.593,00 | 122.881,22 |
| 1999 12 | 1,23 | 1,628 | 6.220.778,00 | 3.821.116,71 | 122.894,00 | 75.487,71 |
| 2000 01 | 1,02 | 1,645 | 6.725.189,00 | 4.088.260,79 | 104.674,00 | 63.631,61 |
| 2000 02 | 0,19 | 1,648 | 14.267.255,00 | 8.657.314,93 | 116.386,00 | 70.622,57 |
| 2000 03 | 0,18 | 1,651 | 6.552.481,00 | 3.968.795,28 | 107.320,00 | 65.003,03 |
| 2000 04 | 0,13 | 1,653 | 6.875.532,00 | 4.159.426,50 | 117.708,00 | 71.208,71 |
| 2000 05 | 0,67 | 1,664 | 7.067.269,00 | 4.247.156,85 | 109.194,00 | 65.621,39 |
| 2000 06 | 0,93 | 1,679 | 7.293.226,00 | 4.343.791,54 | 101.282,00 | 60.322,81 |
| 2000 07 | 2,26 | 1,717 | 7.107.624,00 | 4.139.559,70 | 111.997,00 | 65.228,31 |
| 2000 08 | 1,82 | 1,748 | 7.605.961,00 | 4.351.236,27 | 118.316,00 | 67.686,50 |
| 2000 09 | 0,69 | 1,760 | 7.392.226,00 | 4.200.128,41 | 107.075,00 | 60.838,07 |
| 2000 10 | 0,37 | 1,767 | 7.694.976,00 | 4.354.825,13 | 204.374,00 | 115.661,57 |
| 2000 11 | 0,39 | 1,774 | 7.490.289,00 | 4.222.259,86 | 123.705,00 | 69.732,24 |
| 2000 12 | 0,76 | 1,787 | 7.372.037,00 | 4.125.370,45 | 115.855,00 | 64.832,12 |
| 2001 01 | 0,49 | 1,796 | 7.474.915,00 | 4.161.979,40 | 108.941,00 | 60.657,57 |
| 2001 02 | 0,34 | 1,802 | 15.401.449,00 | 8.546.864,04 | 106.566,00 | 59.137,62 |
| 2001 03 | 0,8 | 1,816 | 7.667.015,00 | 4.221.924,56 | 110.587,00 | 60.895,93 |
| 2001 04 | 1,13 | 1,837 | 7.958.098,00 | 4.332.116,49 | 95.151,00 | 51.796,95 |
| 2001 05 | 0,44 | 1,845 | 8.777.287,00 | 4.757.337,13 | 101.269,00 | 54.888,35 |
| 2001 06 | 1,46 | 1,872 | 7.980.614,00 | 4.263.148,50 | 103.126,00 | 55.088,68 |
| 2001 07 | 1,62 | 1,902 | 7.937.128,00 | 4.173.043,11 | 115.476,00 | 60.712,93 |
| 2001 08 | 0,9 | 1,919 | 8.100.851,00 | 4.221.391,87 | 124.701,00 | 64.982,28 |
| 2001 09 | 0,38 | 1,926 | 8.597.456,00 | 4.463.892,00 | 120.168,00 | 62.392,52 |
| 2001 10 | 1,45 | 1,954 | 8.570.659,00 | 4.386.212,38 | 132.300,00 | 67.707,27 |
| 2001 11 | 0,76 | 1,969 | 8.288.510,00 | 4.209.502,29 | 203.680,00 | 103.443,37 |
| 2001 12 | 0,18 | 1,973 | 7.553.783,00 | 3.828.577,29 | 109.259,00 | 55.377,09 |

| | | | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação |
|----------------|--------|----------|---------------|----------------|-------------|-------------|
| | | | Total | total a preços | ISSQN | ISSQN |
| | | | VN | de 1995 | Estimativa | ESTIM a |
| Período | IGP-DI | IGP-ACUM | em R\$ | | | Preços 1995 |
| 2002 01 | 0,19 | 1,977 | 9.084.291,00 | 4.594.987,86 | 102.184,00 | 51.686,39 |
| 2002 02 | 0,18 | 1,981 | 15.266.554,00 | 7.706.488,64 | 99.147,00 | 50.048,97 |
| 2002 03 | 0,11 | 1,983 | 8.283.297,00 | 4.177.154,31 | 97.105,00 | 48.968,73 |
| 2002 04 | 0,7 | 1,997 | 9.045.674,00 | 4.529.631,45 | 101.643,00 | 50.897,85 |
| 2002 05 | 1,11 | 2,019 | 8.907.248,00 | 4.411.712,73 | 120.784,00 | 59.823,68 |
| 2002 06 | 1,74 | 2,054 | 8.835.026,00 | 4.301.375,85 | 99.405,00 | 48.395,81 |
| 2002 07 | 2,05 | 2,096 | 9.331.003,00 | 4.451.814,41 | 116.845,00 | 55.746,66 |
| 2002 08 | 2,36 | 2,145 | 9.422.039,00 | 4.392.558,97 | 117.156,00 | 54.618,18 |
| 2002 09 | 2,64 | 2,202 | 9.092.044,00 | 4.128.993,64 | 96.476,00 | 43.812,90 |
| 2002 10 | 4,21 | 2,295 | 9.404.204,00 | 4.097.692,37 | 104.922,00 | 45.717,65 |
| 2002 11 | 5,84 | 2,429 | 10.200.521,00 | 4.199.473,45 | 201.831,00 | 83.092,22 |
| 2002 12 | 2,7 | 2,495 | 9.141.873,00 | 3.664.077,35 | 108.075,00 | 43.316,63 |
| 2003 01 | 2,17 | 2,549 | 9.290.571,00 | 3.644.790,51 | 96.421,00 | 37.826,99 |
| 2003 02 | 1,59 | 2,590 | 8.433.753,00 | 3.256.275,29 | 94.056,00 | 36.315,06 |
| 2003 03 | 1,66 | 2,633 | 19.081.566,00 | 7.247.081,66 | 106.142,00 | 40.312,19 |
| 2003 04 | 0,41 | 2,644 | 10.195.231,00 | 3.855.987,52 | 114.689,00 | 43.377,08 |
| 2003 05 | -0,67 | 2,626 | 10.233.722,00 | 3.897.076,16 | 104.263,00 | 39.704,11 |
| 2003 06 | -0,7 | 2,608 | 10.418.134,00 | 3.994.683,28 | 115.238,00 | 44.186,35 |
| 2003 07 | -0,2 | 2,603 | 11.195.371,00 | 4.300.949,29 | 114.081,00 | 43.826,74 |
| 2003 08 | 0,62 | 2,619 | 10.745.227,00 | 4.102.797,63 | 123.548,00 | 47.173,73 |
| 2003 09 | 1,05 | 2,646 | 15.166.013,00 | 5.731.675,36 | 118.349,00 | 44.727,51 |
| 2003 10 | 0,44 | 2,658 | 10.898.188,00 | 4.100.145,97 | 129.849,00 | 48.852,14 |
| 2003 11 | 0,48 | 2,671 | 10.592.247,00 | 3.965.648,45 | 198.941,00 | 74.481,84 |
| 2003 12 | 0,6 | 2,687 | 18.629.099,00 | 6.933.047,64 | 117.291,00 | 43.651,28 |
| 2004 01 | 0,8 | 2,708 | 9.791.156,00 | 3.615.641,06 | 104.357,00 | 38.536,56 |
| 2004 02 | 1,08 | 2,737 | 9.820.854,00 | 3.588.181,95 | 100.730,00 | 36.803,07 |
| 2004 03 | 0,93 | 2,762 | 21.851.438,00 | 7.911.454,74 | 120.449,00 | 43.609,34 |
| 2004 04 | 1,15 | 2,794 | 12.074.985,00 | 4.321.755,55 | 119.012,00 | 42.595,56 |
| 2004 05 | 1,46 | 2,835 | 12.494.740,00 | 4.407.315,70 | 126.008,00 | 44.447,27 |
| 2004 06 | 1,29 | 2,872 | 13.069.513,00 | 4.550.666,09 | 110.584,00 | 38.504,18 |
| 2004 07 | 1,14 | 2,905 | 13.895.617,00 | 4.783.344,92 | 109.662,00 | 37.749,40 |
| 2004 08 | 1,31 | 2,943 | 14.212.625,00 | 4.829.298,34 | 113.778,00 | 38.660,55 |
| 2004 09 | 0,48 | 2,957 | 13.156.899,00 | 4.449.407,85 | 135.676,00 | 45.882,99 |
| 2004 10 | 0,53 | 2,973 | 14.682.020,00 | 4.938.452,74 | 124.465,00 | 41.865,12 |
| 2004 11 | 0,82 | 2,997 | 14.818.270,00 | 4.944.367,70 | 231.043,00 | 77.091,42 |
| 2004 12 | 0,52 | 3,013 | 26.199.033,00 | 8.695.331,23 | 121.370,00 | 40.282,11 |

| | | | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação |
|---------|--------|----------|--------------|--------------|-------------|-------------|
| | | | IPTU | IPTU | ITBI | ITBI |
| | | | | a preços | | a preços |
| Período | IGP-DI | IGP-ACUM | | de 1995 | | de 1995 |
| 1995 01 | 1,36 | 1 | 5.240.860,00 | 5.240.860,00 | 140.921,00 | 140.921,00 |
| 1995 02 | 1,15 | 1,012 | 140.996,00 | 139.324,11 | 154.973,00 | 153.135,38 |
| 1995 03 | 1,81 | 1,030 | 423.731,00 | 411.389,32 | 217.693,00 | 211.352,43 |
| 1995 04 | 2,3 | 1,054 | 223.011,00 | 211.585,39 | 132.899,00 | 126.090,13 |
| 1995 05 | 0,4 | 1,058 | 244.492,00 | 231.088,85 | 229.950,00 | 217.344,05 |
| 1995 06 | 2,62 | 1,086 | 151.651,00 | 139.641,80 | 210.276,00 | 193.624,31 |
| 1995 07 | 2,24 | 1,110 | 37.390,00 | 33.684,68 | 183.379,00 | 165.206,31 |
| 1995 08 | 1,29 | 1,124 | 46.778,00 | 41.617,44 | 225.833,00 | 200.919,04 |
| 1995 09 | -1,08 | 1,112 | 41.876,00 | 37.658,27 | 266.766,00 | 239.897,48 |
| 1995 10 | 0,23 | 1,115 | 43.285,00 | 38.820,63 | 170.405,00 | 152.829,60 |
| 1995 11 | 1,33 | 1,130 | 94.395,00 | 83.535,40 | 225.102,00 | 199.205,31 |
| 1995 12 | 0,27 | 1,133 | 124.812,00 | 110.160,64 | 270.512,00 | 238.757,28 |
| 1996 01 | 1,79 | 1,153 | 1.425.415,00 | 1.236.266,26 | 159.521,00 | 138.352,99 |
| 1996 02 | 0,76 | 1,162 | 4.841.124,00 | 4.166.199,66 | 191.158,00 | 164.507,75 |
| 1996 03 | 0,22 | 1,165 | 397.917,00 | 341.559,66 | 225.560,00 | 193.613,73 |
| 1996 04 | 0,7 | 1,173 | 392.801,00 | 334.868,71 | 244.311,00 | 208.278,77 |
| 1996 05 | 1,68 | 1,193 | 383.179,00 | 321.189,44 | 281.072,00 | 235.601,01 |
| 1996 06 | 1,22 | 1,208 | 129.312,00 | 107.046,36 | 289.622,00 | 239.753,31 |
| 1996 07 | 1,09 | 1,221 | 158.611,00 | 129.902,54 | 331.478,00 | 271.480,75 |
| 1996 08 | 0 | 1,221 | 42.210,00 | 34.570,02 | 256.657,00 | 210.202,29 |
| 1996 09 | 0,13 | 1,223 | 38.954,00 | 31.851,19 | 321.624,00 | 262.979,56 |
| 1996 10 | 0,22 | 1,226 | 40.510,00 | 33.042,41 | 300.228,00 | 244.884,18 |
| 1996 11 | 0,28 | 1,229 | 32.338,00 | 26.312,45 | 374.383,00 | 304.624,08 |
| 1996 12 | 0,88 | 1,240 | 142.949,00 | 115.281,45 | 457.048,00 | 368.587,10 |
| 1997 01 | 1,58 | 1,260 | 4.130.618,00 | 3.278.268,25 | 248.739,00 | 197.411,90 |
| 1997 02 | 0,42 | 1,265 | 362.466,00 | 286.534,39 | 242.478,00 | 191.682,21 |
| 1997 03 | 1,16 | 1,280 | 492.927,00 | 385.099,22 | 291.427,00 | 227.677,34 |
| 1997 04 | 0,59 | 1,288 | 333.774,00 | 259.141,30 | 287.219,00 | 222.996,12 |
| 1997 05 | 0,3 | 1,292 | 94.986,00 | 73.518,58 | 369.616,00 | 286.080,50 |
| 1997 06 | 0,7 | 1,301 | 73.736,00 | 56.676,40 | 310.673,00 | 238.795,54 |
| 1997 07 | 0,09 | 1,302 | 74.770,00 | 57.427,04 | 362.185,00 | 278.175,88 |
| 1997 08 | -0,04 | 1,301 | 63.760,00 | 49.008,46 | 395.698,00 | 304.149,12 |
| 1997 09 | 0,59 | 1,309 | 76.369,00 | 58.341,48 | 390.340,00 | 298.197,10 |
| 1997 10 | 0,34 | 1,313 | 62.737,00 | 47.781,42 | 496.113,00 | 377.846,92 |
| 1997 11 | 0,83 | 1,324 | 58.396,00 | 44.105,74 | 392.408,00 | 296.380,66 |
| 1997 12 | 0,69 | 1,333 | 104.739,00 | 78.573,89 | 485.950,00 | 364.553,64 |
| 1998 01 | 0,88 | 1,345 | 205.658,00 | 152.905,58 | 323.324,00 | 240.389,59 |
| 1998 02 | 0,02 | 1,345 | 7.371.392,00 | 5.480.588,85 | 294.543,00 | 218.991,08 |
| 1998 03 | 0,23 | 1,348 | 466.576,00 | 346.124,63 | 523.878,00 | 388.633,53 |
| 1998 04 | -0,13 | 1,346 | 401.646,00 | 298.399,70 | 388.476,00 | 288.615,16 |
| 1998 05 | 0,23 | 1,349 | 416.228,00 | 308.545,59 | 347.649,00 | 257.708,67 |
| 1998 06 | 0,28 | 1,353 | 442.176,00 | 326.811,53 | 362.032,00 | 267.577,24 |
| 1998 07 | -0,38 | 1,348 | 411.083,00 | 304.957,72 | 469.613,00 | 348.377,60 |
| 1998 08 | -0,17 | 1,346 | 435.638,00 | 323.653,79 | 376.200,00 | 279.494,80 |

| | | | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação |
|----------------|--------|----------|--------------|--------------|-------------|-------------|
| | | | IPTU | IPTU | ITBI | ITBI |
| | | | | a preços | | a preços |
| Período | IGP-DI | IGP-ACUM | | de 1995 | | de 1995 |
| 1998 09 | -0,02 | 1,346 | 373.950,00 | 277.823,18 | 388.831,00 | 288.878,90 |
| 1998 10 | -0,03 | 1,346 | 127.308,00 | 94.582,47 | 493.669,00 | 366.767,46 |
| 1998 11 | -0,18 | 1,344 | 81.654,00 | 60.754,46 | 412.107,00 | 306.627,23 |
| 1998 12 | 0,98 | 1,357 | 170.488,00 | 125.635,96 | 505.100,00 | 372.218,13 |
| 1999 01 | 1,15 | 1,373 | 414.825,00 | 302.130,37 | 286.074,00 | 208.356,88 |
| 1999 02 | 4,44 | 1,434 | 5.505.352,00 | 3.839.157,60 | 292.952,00 | 204.290,10 |
| 1999 03 | 1,98 | 1,462 | 775.254,00 | 530.269,49 | 510.929,00 | 349.472,64 |
| 1999 04 | 0,03 | 1,462 | 708.021,00 | 484.282,49 | 363.771,00 | 248.817,37 |
| 1999 05 | -0,34 | 1,457 | 735.600,00 | 504.873,03 | 419.027,00 | 287.595,74 |
| 1999 06 | 1,02 | 1,472 | 722.204,00 | 490.627,72 | 386.099,00 | 262.295,52 |
| 1999 07 | 1,59 | 1,495 | 725.026,00 | 484.967,22 | 497.641,00 | 332.870,23 |
| 1999 08 | 1,45 | 1,517 | 696.783,00 | 459.316,41 | 460.528,00 | 303.578,11 |
| 1999 09 | 1,47 | 1,539 | 658.332,00 | 427.766,08 | 346.162,00 | 224.926,58 |
| 1999 10 | 1,89 | 1,568 | 678.927,00 | 432.989,16 | 428.036,00 | 272.982,14 |
| 1999 11 | 2,53 | 1,608 | 645.964,00 | 401.718,91 | 471.023,00 | 292.924,75 |
| 1999 12 | 1,23 | 1,628 | 223.284,00 | 137.152,33 | 630.610,00 | 387.352,58 |
| 2000 01 | 1,02 | 1,645 | 365.421,00 | 222.140,43 | 401.806,00 | 244.258,97 |
| 2000 02 | 0,19 | 1,648 | 5.740.744,00 | 3.483.461,17 | 431.943,00 | 262.101,33 |
| 2000 03 | 0,18 | 1,651 | 673.752,00 | 408.087,22 | 436.745,00 | 264.533,62 |
| 2000 04 | 0,13 | 1,653 | 650.395,00 | 393.463,40 | 389.565,00 | 235.671,51 |
| 2000 05 | 0,67 | 1,664 | 728.787,00 | 437.972,96 | 512.789,00 | 308.166,47 |
| 2000 06 | 0,93 | 1,679 | 653.776,00 | 389.384,16 | 497.966,00 | 296.584,87 |
| 2000 07 | 2,26 | 1,717 | 651.010,00 | 379.155,50 | 531.273,00 | 309.419,34 |
| 2000 08 | 1,82 | 1,748 | 656.502,00 | 375.573,23 | 469.789,00 | 268.758,01 |
| 2000 09 | 0,69 | 1,760 | 625.551,00 | 355.426,70 | 505.956,00 | 287.475,00 |
| 2000 10 | 0,37 | 1,767 | 653.887,00 | 370.054,90 | 432.593,00 | 244.817,77 |
| 2000 11 | 0,39 | 1,774 | 619.393,00 | 349.150,51 | 482.330,00 | 271.888,39 |
| 2000 12 | 0,76 | 1,787 | 325.858,00 | 182.349,19 | 556.286,00 | 311.296,03 |
| 2001 01 | 0,49 | 1,796 | 251.392,00 | 139.973,27 | 495.396,00 | 275.832,96 |
| 2001 02 | 0,34 | 1,802 | 5.818.637,00 | 3.228.988,35 | 407.023,00 | 225.872,92 |
| 2001 03 | 0,8 | 1,816 | 738.715,00 | 406.781,39 | 502.521,00 | 276.718,61 |
| 2001 04 | 1,13 | 1,837 | 723.881,00 | 394.056,07 | 430.313,00 | 234.247,69 |
| 2001 05 | 0,44 | 1,845 | 703.131,00 | 381.100,81 | 473.012,00 | 256.375,07 |
| 2001 06 | 1,46 | 1,872 | 655.622,00 | 350.225,43 | 401.936,00 | 214.709,40 |
| 2001 07 | 1,62 | 1,902 | 649.540,00 | 341.503,68 | 469.481,00 | 246.835,44 |
| 2001 08 | 0,9 | 1,919 | 638.063,00 | 332.497,66 | 522.943,00 | 272.508,08 |
| 2001 09 | 0,38 | 1,926 | 613.746,00 | 318.663,55 | 328.686,00 | 170.657,32 |
| 2001 10 | 1,45 | 1,954 | 664.707,00 | 340.177,58 | 490.506,00 | 251.026,61 |
| 2001 11 | 0,76 | 1,969 | 635.143,00 | 322.571,36 | 513.782,00 | 260.935,50 |
| 2001 12 | 0,18 | 1,973 | 266.462,00 | 135.054,23 | 373.568,00 | 189.340,09 |
| 2002 01 | 0,19 | 1,977 | 615.201,00 | 311.179,06 | 541.630,00 | 273.965,60 |
| 2002 02 | 0,18 | 1,981 | 5.551.069,00 | 2.802.154,97 | 252.149,00 | 127.283,70 |
| 2002 03 | 0,11 | 1,983 | 694.847,00 | 350.401,92 | 644.120,00 | 324.820,98 |
| 2002 04 | 0,7 | 1,997 | 699.122,00 | 350.086,13 | 496.889,00 | 248.817,73 |

| | | | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação |
|----------------|--------|----------|--------------|--------------|-------------|-------------|
| | | | IPTU | IPTU | ITBI | ITBI |
| | | | | a preços | | a preços |
| Período | IGP-DI | IGP-ACUM | | de 1995 | | de 1995 |
| 2002 05 | 1,11 | 2,019 | 679.837,00 | 336.719,66 | 487.537,00 | 241.474,49 |
| 2002 06 | 1,74 | 2,054 | 696.259,00 | 338.977,12 | 447.930,00 | 218.076,92 |
| 2002 07 | 2,05 | 2,096 | 666.234,00 | 317.859,73 | 695.350,00 | 331.750,95 |
| 2002 08 | 2,36 | 2,145 | 820.369,00 | 382.456,41 | 630.863,00 | 294.108,62 |
| 2002 09 | 2,64 | 2,202 | 721.519,00 | 327.665,30 | 548.936,00 | 249.289,74 |
| 2002 10 | 4,21 | 2,295 | 695.927,00 | 303.236,17 | 689.654,00 | 300.502,83 |
| 2002 11 | 5,84 | 2,429 | 763.358,00 | 314.268,42 | 629.116,00 | 259.002,06 |
| 2002 12 | 2,7 | 2,495 | 386.833,00 | 155.043,29 | 538.230,00 | 215.723,45 |
| 2003 01 | 2,17 | 2,549 | 4.561,00 | 1.789,33 | 585.323,00 | 229.628,48 |
| 2003 02 | 1,59 | 2,590 | 352.681,00 | 136.170,27 | 494.483,00 | 190.920,08 |
| 2003 03 | 1,66 | 2,633 | 6.984.475,00 | 2.652.668,06 | 530.024,00 | 201.300,42 |
| 2003 04 | 0,41 | 2,644 | 878.868,00 | 332.400,91 | 564.520,00 | 213.509,83 |
| 2003 05 | -0,67 | 2,626 | 879.536,00 | 334.933,74 | 520.533,00 | 198.222,77 |
| 2003 06 | -0,7 | 2,608 | 880.252,00 | 337.519,94 | 718.257,00 | 275.405,29 |
| 2003 07 | -0,2 | 2,603 | 948.872,00 | 364.530,16 | 671.538,00 | 257.986,17 |
| 2003 08 | 0,62 | 2,619 | 837.120,00 | 319.633,45 | 554.397,00 | 211.682,70 |
| 2003 09 | 1,05 | 2,646 | 895.903,00 | 338.587,68 | 673.383,00 | 254.490,93 |
| 2003 10 | 0,44 | 2,658 | 913.555,00 | 343.700,15 | 594.693,00 | 223.737,02 |
| 2003 11 | 0,48 | 2,671 | 882.062,00 | 330.236,62 | 512.968,00 | 192.050,92 |
| 2003 12 | 0,6 | 2,687 | 1.139.363,00 | 424.027,91 | 838.491,00 | 312.054,71 |
| 2004 01 | 0,8 | 2,708 | 18.663,00 | 6.891,80 | 501.770,00 | 185.291,73 |
| 2004 02 | 1,08 | 2,737 | 390.277,00 | 142.592,99 | 555.223,00 | 202.858,24 |
| 2004 03 | 0,93 | 2,762 | 7.897.547,00 | 2.859.358,07 | 740.903,00 | 268.248,73 |
| 2004 04 | 1,15 | 2,794 | 1.047.734,00 | 374.994,27 | 529.090,00 | 189.366,50 |
| 2004 05 | 1,46 | 2,835 | 975.866,00 | 344.220,81 | 744.068,00 | 262.457,85 |
| 2004 06 | 1,29 | 2,872 | 966.739,00 | 336.608,29 | 871.465,00 | 303.434,89 |
| 2004 07 | 1,14 | 2,905 | 1.023.399,00 | 352.288,81 | 894.883,00 | 308.049,23 |
| 2004 08 | 1,31 | 2,943 | 1.020.339,00 | 346.700,31 | 848.919,00 | 288.453,62 |
| 2004 09 | 0,48 | 2,957 | 920.580,00 | 311.322,29 | 518.098,00 | 175.210,69 |
| 2004 10 | 0,53 | 2,973 | 979.550,00 | 329.482,00 | 993.716,00 | 334.246,89 |
| 2004 11 | 0,82 | 2,997 | 1.025.279,00 | 342.101,77 | 699.619,00 | 233.439,77 |
| 2004 12 | 0,52 | 3,013 | 1.376.331,00 | 456.797,54 | 744.682,00 | 247.156,32 |

| | | | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação |
|---------|--------|----------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| | | | Dívida | Dívida | ISSQN | ISSQN Normal |
| | | | Ativa | Ativa a | Normal | a preços |
| Período | IGP-DI | IGP-ACUM | | preços 1995 | | de 1995 |
| 1995 01 | 1,36 | 1 | 431.850,00 | 431.850,00 | 2.558.446,00 | 2.558.446,00 |
| 1995 02 | 1,15 | 1,012 | 207.585,00 | 205.123,52 | 2.236.342,00 | 2.209.824,11 |
| 1995 03 | 1,81 | 1,030 | 287.016,00 | 278.656,31 | 2.159.064,00 | 2.096.178,64 |
| 1995 04 | 2,3 | 1,054 | 180.733,00 | 171.473,43 | 2.390.164,00 | 2.267.707,78 |
| 1995 05 | 0,4 | 1,058 | 269.472,00 | 254.699,43 | 2.210.875,00 | 2.089.673,91 |
| 1995 06 | 2,62 | 1,086 | 302.245,00 | 278.310,31 | 2.518.130,00 | 2.318.720,07 |
| 1995 07 | 2,24 | 1,110 | 330.684,00 | 297.913,51 | 2.512.744,00 | 2.263.733,33 |
| 1995 08 | 1,29 | 1,124 | 322.759,00 | 287.152,14 | 2.936.929,00 | 2.612.926,16 |
| 1995 09 | -1,08 | 1,112 | 411.380,00 | 369.946,04 | 2.945.593,00 | 2.648.914,57 |
| 1995 10 | 0,23 | 1,115 | 320.058,00 | 287.047,53 | 2.939.560,00 | 2.636.376,68 |
| 1995 11 | 1,33 | 1,130 | 270.351,00 | 239.248,67 | 3.168.414,00 | 2.803.906,19 |
| 1995 12 | 0,27 | 1,133 | 379.121,00 | 334.616,95 | 3.174.186,00 | 2.801.576,35 |
| 1996 01 | 1,79 | 1,153 | 262.859,00 | 227.978,32 | 3.192.089,00 | 2.768.507,37 |
| 1996 02 | 0,76 | 1,162 | 227.865,00 | 196.097,25 | 2.990.459,00 | 2.573.544,75 |
| 1996 03 | 0,22 | 1,165 | 219.777,00 | 188.649,79 | 2.773.125,00 | 2.380.364,81 |
| 1996 04 | 0,7 | 1,173 | 211.398,00 | 180.219,95 | 2.968.657,00 | 2.530.824,38 |
| 1996 05 | 1,68 | 1,193 | 294.370,00 | 246.747,69 | 3.253.538,00 | 2.727.190,28 |
| 1996 06 | 1,22 | 1,208 | 340.990,00 | 282.276,49 | 3.298.612,00 | 2.730.639,07 |
| 1996 07 | 1,09 | 1,221 | 339.291,00 | 277.879,61 | 3.341.764,00 | 2.736.907,45 |
| 1996 08 | 0 | 1,221 | 381.760,00 | 312.661,75 | 3.627.232,00 | 2.970.705,98 |
| 1996 09 | 0,13 | 1,223 | 338.105,00 | 276.455,44 | 3.573.926,00 | 2.922.261,65 |
| 1996 10 | 0,22 | 1,226 | 380.063,00 | 310.002,45 | 3.662.064,00 | 2.987.001,63 |
| 1996 11 | 0,28 | 1,229 | 353.821,00 | 287.893,41 | 3.697.035,00 | 3.008.165,17 |
| 1996 12 | 0,88 | 1,240 | 359.376,00 | 289.819,35 | 3.660.562,00 | 2.952.066,13 |
| 1997 01 | 1,58 | 1,260 | 357.402,00 | 283.652,38 | 4.135.054,00 | 3.281.788,89 |
| 1997 02 | 0,42 | 1,265 | 473.765,00 | 374.517,79 | 3.380.405,00 | 2.672.256,92 |
| 1997 03 | 1,16 | 1,280 | 302.031,00 | 235.961,72 | 3.452.658,00 | 2.697.389,06 |
| 1997 04 | 0,59 | 1,288 | 283.899,00 | 220.418,48 | 3.676.897,00 | 2.854.733,70 |
| 1997 05 | 0,3 | 1,292 | 354.835,00 | 274.640,09 | 3.747.091,00 | 2.900.225,23 |
| 1997 06 | 0,7 | 1,301 | 233.982,00 | 179.847,81 | 3.717.511,00 | 2.857.425,83 |
| 1997 07 | 0,09 | 1,302 | 405.900,00 | 311.751,15 | 4.025.131,00 | 3.091.498,46 |
| 1997 08 | -0,04 | 1,301 | 326.055,00 | 250.618,75 | 4.077.947,00 | 3.134.471,18 |
| 1997 09 | 0,59 | 1,309 | 372.757,00 | 284.764,71 | 4.111.249,00 | 3.140.755,54 |
| 1997 10 | 0,34 | 1,313 | 364.408,00 | 277.538,46 | 4.155.348,00 | 3.164.773,80 |
| 1997 11 | 0,83 | 1,324 | 307.319,00 | 232.114,05 | 4.104.987,00 | 3.100.443,35 |
| 1997 12 | 0,69 | 1,333 | 404.566,00 | 303.500,38 | 4.429.284,00 | 3.322.793,70 |
| 1998 01 | 0,88 | 1,345 | 565.148,00 | 420.184,39 | 4.388.208,00 | 3.262.608,18 |
| 1998 02 | 0,02 | 1,345 | 521.508,00 | 387.738,29 | 3.920.341,00 | 2.914.751,67 |
| 1998 03 | 0,23 | 1,348 | 720.313,00 | 534.356,82 | 3.512.380,00 | 2.605.623,15 |
| 1998 04 | -0,13 | 1,346 | 679.313,00 | 504.690,19 | 4.021.471,00 | 2.987.719,91 |
| 1998 05 | 0,23 | 1,349 | 588.610,00 | 436.330,62 | 4.223.264,00 | 3.130.662,71 |
| 1998 06 | 0,28 | 1,353 | 525.906,00 | 388.696,23 | 4.159.620,00 | 3.074.368,07 |
| 1998 07 | -0,38 | 1,348 | 561.447,00 | 416.503,71 | 4.506.008,00 | 3.342.735,91 |
| 1998 08 | -0,17 | 1,346 | 656.470,00 | 487.719,17 | 4.395.226,00 | 3.265.398,22 |

| | | | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação |
|----------------|--------|----------|--------------|-------------|--------------|--------------|
| | | | Dívida | Dívida | ISSQN | ISSQN Normal |
| | | | Ativa | Ativa a | Normal | a preços |
| Período | IGP-DI | IGP-ACUM | | preços 1995 | | de 1995 |
| 1998 09 | -0,02 | 1,346 | 526.344,00 | 391.043,09 | 4.282.976,00 | 3.182.002,97 |
| 1998 10 | -0,03 | 1,346 | 615.152,00 | 457.022,29 | 4.114.852,00 | 3.057.096,58 |
| 1998 11 | -0,18 | 1,344 | 502.803,00 | 374.109,38 | 4.274.712,00 | 3.180.589,29 |
| 1998 12 | 0,98 | 1,357 | 498.098,00 | 367.058,22 | 4.137.673,00 | 3.049.132,65 |
| 1999 01 | 1,15 | 1,373 | 412.560,00 | 300.480,70 | 4.522.441,00 | 3.293.839,04 |
| 1999 02 | 4,44 | 1,434 | 470.496,00 | 328.100,42 | 3.885.995,00 | 2.709.898,88 |
| 1999 03 | 1,98 | 1,462 | 580.630,00 | 397.147,74 | 3.413.964,00 | 2.335.132,69 |
| 1999 04 | 0,03 | 1,462 | 510.943,00 | 349.482,22 | 3.726.633,00 | 2.548.996,58 |
| 1999 05 | -0,34 | 1,457 | 576.420,00 | 395.621,14 | 3.839.911,00 | 2.635.491,42 |
| 1999 06 | 1,02 | 1,472 | 470.207,00 | 319.434,10 | 3.782.796,00 | 2.569.834,24 |
| 1999 07 | 1,59 | 1,495 | 525.088,00 | 351.229,43 | 3.802.839,00 | 2.543.705,02 |
| 1999 08 | 1,45 | 1,517 | 581.492,00 | 383.317,07 | 4.309.055,00 | 2.840.510,88 |
| 1999 09 | 1,47 | 1,539 | 518.993,00 | 337.227,42 | 4.138.120,00 | 2.688.836,91 |
| 1999 10 | 1,89 | 1,568 | 506.613,00 | 323.095,03 | 4.122.384,00 | 2.629.071,43 |
| 1999 11 | 2,53 | 1,608 | 505.361,00 | 314.279,23 | 4.070.427,00 | 2.531.360,07 |
| 1999 12 | 1,23 | 1,628 | 563.967,00 | 346.417,08 | 4.308.848,00 | 2.646.712,53 |
| 2000 01 | 1,02 | 1,645 | 634.998,00 | 386.017,02 | 4.748.627,00 | 2.886.703,34 |
| 2000 02 | 0,19 | 1,648 | 624.973,00 | 379.231,19 | 3.953.228,00 | 2.398.803,40 |
| 2000 03 | 0,18 | 1,651 | 627.864,00 | 380.293,16 | 4.012.774,00 | 2.430.511,21 |
| 2000 04 | 0,13 | 1,653 | 525.013,00 | 317.612,22 | 4.113.221,00 | 2.488.336,96 |
| 2000 05 | 0,67 | 1,664 | 683.588,00 | 410.810,10 | 4.158.920,00 | 2.499.350,96 |
| 2000 06 | 0,93 | 1,679 | 578.779,00 | 344.716,50 | 4.831.640,00 | 2.877.689,10 |
| 2000 07 | 2,26 | 1,717 | 644.338,00 | 375.269,66 | 4.575.381,00 | 2.664.753,06 |
| 2000 08 | 1,82 | 1,748 | 1.004.565,00 | 574.693,94 | 4.756.126,00 | 2.720.895,88 |
| 2000 09 | 0,69 | 1,760 | 572.031,00 | 325.017,61 | 4.956.239,00 | 2.816.044,89 |
| 2000 10 | 0,37 | 1,767 | 759.093,00 | 429.594,23 | 5.041.841,00 | 2.853.333,90 |
| 2000 11 | 0,39 | 1,774 | 742.679,00 | 418.646,56 | 4.949.025,00 | 2.789.754,79 |
| 2000 12 | 0,76 | 1,787 | 798.673,00 | 446.935,09 | 5.079.457,00 | 2.842.449,36 |
| 2001 01 | 0,49 | 1,796 | 691.481,00 | 385.011,69 | 5.559.258,00 | 3.095.355,23 |
| 2001 02 | 0,34 | 1,802 | 837.989,00 | 465.032,74 | 4.822.096,00 | 2.675.968,92 |
| 2001 03 | 0,8 | 1,816 | 736.740,00 | 405.693,83 | 4.777.200,00 | 2.630.616,74 |
| 2001 04 | 1,13 | 1,837 | 692.778,00 | 377.124,66 | 4.967.723,00 | 2.704.258,57 |
| 2001 05 | 0,44 | 1,845 | 1.260.332,00 | 683.106,78 | 5.393.654,00 | 2.923.389,70 |
| 2001 06 | 1,46 | 1,872 | 603.199,00 | 322.221,69 | 5.331.481,00 | 2.848.013,35 |
| 2001 07 | 1,62 | 1,902 | 626.759,00 | 329.526,29 | 5.256.907,00 | 2.763.883,81 |
| 2001 08 | 0,9 | 1,919 | 684.307,00 | 356.595,62 | 5.499.739,00 | 2.865.940,07 |
| 2001 09 | 0,38 | 1,926 | 847.845,00 | 440.210,28 | 6.091.803,00 | 3.162.929,91 |
| 2001 10 | 1,45 | 1,954 | 970.023,00 | 496.429,38 | 5.537.980,00 | 2.834.176,05 |
| 2001 11 | 0,76 | 1,969 | 573.593,00 | 291.311,83 | 5.656.617,00 | 2.872.837,48 |
| 2001 12 | 0,18 | 1,973 | 660.262,00 | 334.648,76 | 5.722.979,00 | 2.900.648,25 |
| 2002 01 | 0,19 | 1,977 | 840.633,00 | 425.206,37 | 6.225.422,00 | 3.148.923,62 |
| 2002 02 | 0,18 | 1,981 | 862.737,00 | 435.505,81 | 5.221.016,00 | 2.635.545,68 |
| 2002 03 | 0,11 | 1,983 | 808.866,00 | 407.900,15 | 5.234.984,00 | 2.639.931,42 |
| 2002 04 | 0,7 | 1,997 | 747.897,00 | 374.510,27 | 5.781.539,00 | 2.895.112,17 |

| | | | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação | Arrecadação |
|----------------|--------|----------|--------------|--------------|---------------|--------------|
| | | | Dívida | Dívida | ISSQN | ISSQN Normal |
| | | | Ativa | Ativa a | Normal | a preços |
| Período | IGP-DI | IGP-ACUM | | preços 1995 | | de 1995 |
| 2002 05 | 1,11 | 2,019 | 744.347,00 | 368.671,12 | 5.949.299,00 | 2.946.656,27 |
| 2002 06 | 1,74 | 2,054 | 648.826,00 | 315.884,13 | 5.923.130,00 | 2.883.704,97 |
| 2002 07 | 2,05 | 2,096 | 771.041,00 | 367.863,07 | 6.171.385,00 | 2.944.363,07 |
| 2002 08 | 2,36 | 2,145 | 773.652,00 | 360.676,92 | 6.415.013,00 | 2.990.682,05 |
| 2002 09 | 2,64 | 2,202 | 679.286,00 | 308.485,92 | 6.362.884,00 | 2.889.593,10 |
| 2002 10 | 4,21 | 2,295 | 869.668,00 | 378.940,31 | 6.357.402,00 | 2.770.109,80 |
| 2002 11 | 5,84 | 2,429 | 842.307,00 | 346.771,10 | 7.098.460,00 | 2.922.379,58 |
| 2002 12 | 2,7 | 2,495 | 810.873,00 | 324.999,20 | 6.796.010,00 | 2.723.851,70 |
| 2003 01 | 2,17 | 2,549 | 691.561,00 | 271.306,79 | 7.505.171,00 | 2.944.358,96 |
| 2003 02 | 1,59 | 2,590 | 784.832,00 | 303.023,94 | 5.951.786,00 | 2.297.986,87 |
| 2003 03 | 1,66 | 2,633 | 745.773,00 | 283.240,79 | 6.465.905,00 | 2.455.717,81 |
| 2003 04 | 0,41 | 2,644 | 736.836,00 | 278.682,30 | 6.373.081,00 | 2.410.393,72 |
| 2003 05 | -0,67 | 2,626 | 731.640,00 | 278.613,86 | 6.719.242,00 | 2.558.736,48 |
| 2003 06 | -0,7 | 2,608 | 743.574,00 | 285.112,73 | 6.763.804,00 | 2.593.483,13 |
| 2003 07 | -0,2 | 2,603 | 747.364,00 | 287.116,40 | 7.383.821,00 | 2.836.658,09 |
| 2003 08 | 0,62 | 2,619 | 1.105.164,00 | 421.979,38 | 7.042.828,00 | 2.689.128,68 |
| 2003 09 | 1,05 | 2,646 | 5.350.808,00 | 2.022.225,25 | 7.138.962,00 | 2.698.020,41 |
| 2003 10 | 0,44 | 2,658 | 920.562,00 | 346.336,34 | 7.316.850,00 | 2.752.765,24 |
| 2003 11 | 0,48 | 2,671 | 588.328,00 | 220.265,07 | 7.541.772,00 | 2.823.576,19 |
| 2003 12 | 0,6 | 2,687 | 5.000.554,00 | 1.861.017,49 | 9.780.728,00 | 3.640.017,86 |
| 2004 01 | 0,8 | 2,708 | 956.770,00 | 353.312,41 | 7.110.661,00 | 2.625.798,01 |
| 2004 02 | 1,08 | 2,737 | 901.627,00 | 329.421,63 | 7.084.585,00 | 2.588.449,03 |
| 2004 03 | 0,93 | 2,762 | 974.144,00 | 352.695,15 | 7.126.349,00 | 2.580.140,84 |
| 2004 04 | 1,15 | 2,794 | 1.211.780,00 | 433.707,95 | 8.069.384,00 | 2.888.111,67 |
| 2004 05 | 1,46 | 2,835 | 952.588,00 | 336.009,88 | 8.117.231,00 | 2.863.220,81 |
| 2004 06 | 1,29 | 2,872 | 892.749,00 | 310.845,75 | 8.982.574,00 | 3.127.637,19 |
| 2004 07 | 1,14 | 2,905 | 1.010.909,00 | 347.989,33 | 9.451.796,00 | 3.253.630,29 |
| 2004 08 | 1,31 | 2,943 | 796.780,00 | 270.737,34 | 10.087.740,00 | 3.427.706,42 |
| 2004 09 | 0,48 | 2,957 | 1.246.327,00 | 421.483,60 | 9.402.032,00 | 3.179.584,71 |
| 2004 10 | 0,53 | 2,973 | 2.226.914,00 | 749.046,08 | 9.289.794,00 | 3.124.720,48 |
| 2004 11 | 0,82 | 2,997 | 1.521.570,00 | 507.697,70 | 10.147.782,00 | 3.385.979,98 |
| 2004 12 | 0,52 | 3,013 | 6.661.449,00 | 2.210.902,42 | 13.836.513,00 | 4.592.271,16 |

Elaboração própria a partir dos Balanços da (PMV, 1995 – 2004).